









PERFEITO
SOLDADO,
E
POLITICA
MILITAR.

DEDICADO

A DOM HIERONYMO D'ATTAIDE
Capitão General, & Governador das Armas
do Estado do Brazil, Conde d'Attoquia, Sen-
hor de Vinhaez, Lomba, Passó, Sarnache, Pe-
niche, Monforte, Cômendador das Cômên-
das de Sancta Maria de Adufe, Villa-velha do
Rodão da Ordem de S. Bento, Mestre do
Campo General da Provincia
do Alentejo.

COMPOSTO PELLO DOCTOR IOÃO
de Medeiros Correa, Auditor geral do Exercito da
mesma Provincia.

Com a tradução do Regimento do Auditor geral, do
Principe de Parma.

L I S B O A.

Com todas as licenças necessarias.

Na Officina de Henrique Valête de Oliveira.

Anno 1659.

P E R I T O
 S O L D A D O
 P O L I T I C A
 M I L I T A R I

A DON IHERONYMO D'ASTANDE
 Cap. General & Governador de las
 Indias de la Isla de Santo Domingo, 204
 de la Provincia de Santo Domingo, 204
 de la Isla de Santo Domingo, 204
 de la Isla de Santo Domingo, 204
 de la Isla de Santo Domingo, 204
 de la Isla de Santo Domingo, 204
 de la Isla de Santo Domingo, 204
 de la Isla de Santo Domingo, 204
 de la Isla de Santo Domingo, 204
 de la Isla de Santo Domingo, 204

RPJCE

COMARCA DE SANTO DOMINGO
 de la Isla de Santo Domingo, 204
 de la Isla de Santo Domingo, 204
 de la Isla de Santo Domingo, 204
 de la Isla de Santo Domingo, 204
 de la Isla de Santo Domingo, 204
 de la Isla de Santo Domingo, 204
 de la Isla de Santo Domingo, 204
 de la Isla de Santo Domingo, 204
 de la Isla de Santo Domingo, 204
 de la Isla de Santo Domingo, 204

L I S B O A

En la Ciudad de Lisboa, en el Reyno de Portugal,
 el dia de Mayo de 1728.
 Año 1728.



HIERONIMVS ATTAIDIVS ATTOGYLÆ CO-
MES OLIM ULTRA MONTANÆ PROVINCIÆ
NUNC TOTIVS BRASILIÆ MODERATOR.
ANNO ÆTATIS SVÆ. XXXVII.



DEDICATORIA.



Perfeito soldado, tẽ
mais seguro o am-
paro no Perfeito Ca-
pitão: por esta razão,
& porque sendo o

assumpto bellico de necessida-
de, lhe havia de buscar hum pro-
tector heroico, me resolvi a de-
dicar este á pessoa de V. Excel-
lencia, de cujo valor, & virtude
tirei feu maior ornato, com tẽ-
ção de reduzir a preceito, o que
vi obrar a V. Excellencia, no tẽ-
po que governou as Armas na
Provincia d' Tras os montes, cõ
tão gloriosos acertos, que ex-
tinguio a jurisdicção á varieda-
de da fortuna, & a fogueitou aos

effeitos de sua resolução. Bem
feio risco a que me expuz, em
tratar de profissão alheia, mas co-
mo exercitei as letras entre as
armas, a cõmunicação dellas me
fez oufado: & se V. Excellencia
corroborar este impulso com a-
ceitação da offerta, que lhe faz
meu limitado engenho, não du-
vido que adspire a maiores em-
penhos, pera os quaes lhe tem
V. Excellencia, dado bastante
materia despois que passou a es-
sa America, & afugentou della
os Inimigos desta Coroa; & se-
guindo a minha pena os pro-
gressos de seu generoso animo,
cõseguirá creditos de reconhe-
cida a mercè que sēpre me fez,
ainda que os não adquira de dif-
creta

creta por sua imperfeição, & nã
porque me faltem os applausos
commüs, pella agudeza, ou ma-
licia dos censores, me divertirei
de tão devida obrigação: por-
que esta mesma penção acom-
panha a felicidade da mais qua-
lificada sciencia: & como V. Ex-
cellencia approve a lição, que
deu a meus estudos, supposto
que a não oução com o mesmo
affecto os que não são capazes
de doutrina: direi o mesmo que
aquelle celebre Poeta Grego
Anthimaco, quando despezã-
do todos sua eloquencia, o não
quiserão ouvir, & só persistio
em o fazer o grande Platão, de
cuja singularidade elle se jactou
tanto, que profeguiu dizendo:

Platão basta por todos. E todos os
Censores, na minha opinião, não
bastão pera offenderme, se o pa-
trocinio de V. Excellencia to-
mar por sua cõta honrarme, cu-
ja pessoa N. Senhor guarde, &
prosperere. Elvas o 1. de Dezẽbro
de 1655.

Ioão de Medeiros Correa.

*Gratus honor magno se Principe posse tueri,
Gratior a magno Principe posse legi.*

LICEN.

Licenças.

Vista a informação, pode-se imprimir o livro intitulado, *Perfeito soldado, & politica militar*. Author o Doctor Ioão de Medeiros Correa, & depois de impresso tornará ao Conselhe pera se conferir com o original, & se dar licença pera correr, & sem ella não correrá. Lisboa 5. de Setembro de 1656.

*Francisco Cardoso
de Torneo.*

*Pantaleão Rois
Pacheco.*

Diogo de Sousa.

Fr. Pedro de Magalhães.

Luis Alvarez da Rocha.

Pode-se imprimir. Lisboa 6. de Setembro de 656.
F. Bispo de Targa.

Que se possa imprimir este livro, *Perfeito soldado*, vistas as licenças do Ordinario, & S. Officio, & impresso tornará a esta Mesa pera se taxar, & sem isso não correrá. Lisboa, o 1. de Fevereiro de 657.

Pacheco.

Diogo Marchão Themudo.

Fernando de Mattos de Carvalho.

Está conforme com seu original. Lisboa no Conuento de S. Domingos, 6. de Mayo de 1659.

Fr. Gabriel da Sylva.

Visto estar conforme, pôde correr. Lisboa 6. de Mayo de 1659.

Pacheco. Sousa. Fr. P. de Mag. Rocha. Castilho.

Taxão este liuro intitulado, *Perfeito Soldado, & Politica militar*, em duzentos reis em papel. Lisboa 8. de Mayo do 659.

Mattos. Monteiro. Marchão. Velho.

PROLOGO.



OMO as obras, & doutrinas alheas da profissão de quem as tratta, estão sujeitas á reprehensão de muitos, com razão posso recear censura neste assumpto, lembrãndome, que perguntado Annibal Cartaginêse, que lhe parecia Formião Philosopho, que em sua presença, & de outros insignes Capitães discursára com grande acerto sobre a guerra? Respondeo: Que muitos velhos loucos tinha ouvido falar; porêm que nunca encontrara quem mais locuras, & delirios dissesse, que Formião. Tulgando ser grande arrogancia, que quem não tinha experiencia da guerra, nê vira Exercito, quizeesse discursala diante de hum tão valeroso Capitão, que tantos annos havia combatido com o Imperio Romano vencedor do mundo.

Promettendo outro a Pyrro Rey dos Epyrotas darlhe hũa maravilhosa ordem pera formar Esquadrões? Respondeo: Não necssito de Mestre de Campo tal, cujas orelhas nunca forão atoadas com atambores de guerra. Bem conheço ser o assumpto alheo de minha profissão; mas como as letras seião mãy do uso das armas, que com a lição de tantos livros, & arte militar a enmendão, como em tantos titulos os Jurisconsultos escrevêrão: & de Hímero conta E-liano, que não havendo usado as armas, mas somente as letras, foi o que melhor entendeo de formar hum Esquadrão como se vê de sua Iliada tão estimada de Alexandre Magno, que ao entrar das batalhas a mandava ler. Bastante desculpa he de minha empreza, o posto que hoje occupo, a lição dos livros, que neste Trattado se verão copiados, & allegados, & a practica, & communicacão que tenho ha alguns annos com homens experimentados na guerra, & o desejaz aproveitar o tempo, que me fica dos encargos de officio, em utilidade da patria, não se poderá dizer por mim, que

Redin. de Ma-
jestate Prin-
cipis verbo Non
solum in hosti-
libris prælijs
n. 31. fol. 70.

Mofquera de
Figueroa de
Militar disci-
plina.

Vi in Tit. ff. &
Cod. ds re mili-
ta-
Petrus Greg.
Synth. jar. 2. p.
lib. 19. c. 1. & 2.

PROLOGO.

que me metti em alhea facultade, pois muito menos propria he daquelles, que só com a experiencia, sem adorno das sciencias se contentão. Foi Loculo hum dos melhores Capitães do seu tempo, pello que estudou no caminho, que fez quando empredeu a guerra contra Metridates, lendo muito de guerras passadas. Estas razões me derão ousadia pera intentar formar hum perfeito soldado, que pera o presente tempo parece empreza necessaria, & vay em lingua materna: porque escrevo so pera os nossos Portugueses, de que se compoem a noso felicissimo Exercito, & com o mais claro estillo que pude, tomando por trabalho mostrarlhes com a brevidade possível, o que por tantos livros está confuso, & espalhado: & quando este meu zelo mereça algum applauso, confiadamente sairão a luz outras curiosidades, em que empreguei o tẽpo na ociosidade da paz, servindome entretanto ultimamente de de sculpa saber-se, que o Emperador Trajano senão deaignou de encarregar a seu mestre Plutarcho escrevesse o livro da sua politica, escreveo Salustio a Cesar as oraçõs pera ordenar bem sua República. Isocrates a Nicocles, Sinezio ao Emperador Arcadio, Martinho Bispo Frances a Myro Rey Godo: o mesmo assumpto seguirão Isidoro Apolinar Bispo de Albernia, Sancto Thomaz no livro que escreveo do governo de Principes: o mesmo seguirão Osorio Mariana, Natã, Bertholameo, Phelippe, o culto Iustolipio, & o Cardeal Bellarmino, & outros. E eu posto, q̃ com menos practica, farei o que os Armeiros, que carecendo da practica militar, forjaõ os fortes arnezes, de que se adornão os valerosos Capitães, & soldados.

Valcte.

AO DOCTOR IOAM DE MEDEIROS
Correa do Desembargo de S. Magestade, Author
do Perfeito soldado.

*Em consideração das palavras do Emperador Iustiniano,
com que dá principio as instituiçoens civeis: Imperatoriã
Magestatem nõ solum armis decoratam, sed etiam
legibus oportet esse armatam.*

SONETO.

Houve até agora Pallas, não armada,
Havia armada Pallas até agora,
Hũa sempre das Armas protectora,
Outra sempre nas letras invocada.
Porém despois que as leys dão leys á espada,
E discipulo Marte a Phæbo adora,
A que preside as letras vence dora,
Essa preside as lides desarmada.
Tu só a Imperatoria Magestade,
De quem, sabio jurista, as leys penetras,
Destro soldado de preceitos armas.
Logrou em fim, o Cesar a vontade,
Pois lhe ensinas as armas com as letras,
Pois lhe adornas as letras com as armas.

Doctor Antonio Barboza Bacellar.

DE ANTONIO DA FONSECA SOARES.

*Alludindo as palavras de Iustiano: Imperatoriam Ma-
gestatem, &c.*

SONETO.

DE armas, & letras doctamente unida
A força, & arte nos promete agora,
Pellas letras a espada vencedora,
Pellas armas a pena engrandecida.

Esta gloriosa, aquella não vencida
Será de cternos lauros acreedora,
A espada a mesma fama devedora,
Da mesma enveja a pena encarecida.
Pois se por vòs, Minerva, & Marte ordena,
Que a patria (ô Varão sabio) heroicamente
Fique de armas, & letras illustrada.
Razão he se equivóque juntamente
Toda a gloria das armas pera a pena,
Todo o acerto das letras pera a espada.

DE ANTONIO DE SIQUEIRA PESTANA
Vedor geral deste Exercito de Alentejo, Cavalleiro pro-
fesso da Ordem de Christo, ao Author.

S Y L V A.

D Elinee Xenophonte astutamente
Vn Principe excelente,
Pera que otro lo imitte,
Que quando lo consiga, o facilite
Iliadas de Homero
Al mismo intento construyò primero,
Y avrá con esso su elegancia dado
Más gloria a Ciro, que al comun estado.
Pero tu docta, y belicosa pluma,
Oy introduze en esta heroica suma,
Nuevo exemplar en el Marcial objecto
De un soldado perfecto,
Tal, que si los deseos de imitarle
Igualan la destreza de copiarle,
Harás con tu doctrina
Anticipar al Asia la ruina,
Rendirse los imperios más remotos,
Y los Reyes, y Regulos ignotos
Obscurecer de Numas, & Pómpeos,
Cesares, y Alexandros los Tropheos;

Porque

Porque contus preceptos, y lecciones
Serán los Portuguezes Esquadrones,
Defensa de la Patria, y dulce abrigo
De Tyranos, y Barbaros castigo,
Terror de los Neutrales,
Escuela de Camilos, y Annibales,
Y de tu nombre, y fama relatores
Sus progressos, hazañas, y valores.

DO DOCTOR SIMÃO RIBEIRO GIRÃO
ao Author.

DE CIMA.

Neste politico estado
Militar, que nós pintais,
Mais perfeito vos mostrais,
Que o mais Perfeito soldado.
As mãos ambas se tem dado
(Suspenso o mesmo Mavorte)
Minerva, & Pallas de sorte,
Que por vós aqui se encerra
Toda a pollicia da guerra,
Todo o pollido da Corte.

DO CAPITÃO MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO
*Cavalleiro professo do habito de Christo Secretario do
Excellentissimo senhor Marquez de Niza.*

DE CIMA.

O como en gallarda accion
Culto Medeiros penetras,
Que cñien celicas letras
A clarifico pendon;
Los libros sin objecion
En una, y en otra parte,
Y con pompa el Estandarte;

Mostran.

Mostrando en circo's dorados
Marte, y Minerva abraçados,
Lidiando Minerva, y Marte.

DECIMAS AO AVTHOR.

De la milicia el primor
Nós proponeis con tal arte,
Que hizistes al mismo Marte
Licurgo legislador,
Tan elegante escriptor,
Tan polido, y tan discreto,
Que en vuestro mismo sugeto
Se mira vivo, y pintado,
El más Perfecto soldado,
El escriptor más perfecto.

Politica Militar

Enseñais oy por tal modo,
Que solo vós dais en todo,
Mucho a todos que embidiar
Viendo que os haze volar
La pluma de vuestra mano
A spirito soberano,
De mil alabaças digno,
Pues hablais como divino
En lo que escrevis humano.

Simão de Niza.

CLARISSIMO DD. IOANNI DE MEDEIROS

Correa hujus operis Authori.

EPIGRAMA.

EN opus ingenio, genio ve notabile surgit
Gloria Lythadum, delictum elisifs.
Ob q. ut fausta tibi Medeiros pramia jungis
Vel belli, calami vel, documenta geras?
Quod calamus nuper, cumulus storum omnibus extar
B ellus inest, bellum quod fuit ante, decor.

Delineabat.

Antonius Berhancurt & Saa.

INDI-

INDICE DOS CAPITULOS QUE nesto livro se contem.

- P**reludio 1. Da guerra, & seus principios, fol. 1.
Preludio 2. Do direito, & justiça com que se deve acceitar, & emprender a guerra, fol. 3.
Preludio 3. Da nobreza das Armas, & letras, & competencia destas duas faculdades, fol. 7.
Cap. 1. Qualidades de hum General, que ha de governar as Armas, fol. 9.
Cap. 2. Da experiencia que deve ter, fol. 12.
Cap. 3. Do engenho, & industria cõ que se deve ornar, fo. 13.
Cap. 4. Do vigor, & alacridade, fol. 16.
Cap. 5. Da presteza, & celeridade cõ q̃ deve executar, f. 17.
Cap. 6. Da magnanimidade, & esforço de que deve ser dotado, fol. 18.
Cap. 7. Da temperança, & abstinencia de q̃ deve usar, f. 19.
Cap. 8. Da affabilidade pera com todos, fol. 22.
Cap. 9. Do exemplo, & quam poderoso seja, fol. 24.
Cap. 10. Da prudencia, & providencia de seu governo, f. 27.
Cap. 11. Da fortuna, & felicidade, fol. 29.
Cap. 12. Como deve tomar conselho, de quem, em que cousas, & qual deve ser, fol. 31.
Cap. 13. Da reputação, & authoridade, fol. 34.
Cap. 14. Da justiça, que deve guardar, fol. 36.
Cap. 15. Do segredo, que deve observar, & como na guerra deve considerar os tempos, fol. 37.
Cap. 16. Se convẽ limitar lhe os poderes aos Generaes, f. 40
Cap. 17. Se convem dar appellação dos feitos, & causas, crimes, que o Mestre de Campo General sentença com o Auditor geral do Exercito, fol. 42.
Cap. 18. Se convem ao Principe mandar de vassar dos Generaes, & Cabos do Exercito, fol. 48.
Cap. 19. Se convem, que peleje por seu braço, fol. 51.
Cap. 20.

INDEX.

- Cap. 20. Se convẽ ser perpetuo, ou trienal no governo, f. 53.
- Cap. 21. Se convem, que seja natural do Reyno, se estrangeiro, fol. 57.
- Cap. 22. Se governará melhor cõ brãdura, se cõ rigor, f. 61.
- Ca. 23. Se será melhor pera o governo o rico, se o pobre, f. 64.
- Cap. 24. Se será melhor pera General o illustre, se o de humilde familia, fol. 67.
- Cap. 25. Se será melhor velho, se mancebo, fol. 71.
- Cap. 26. Se convem seja eloquente, fol. 75.
- Cap. 27. Se he melhor vencer em batalha, ou campo aberto, se expugnando fortalezas, fol. 73.
- Cap. 28. Se lhe he licito usar de estartagemas, fol. 76.
- Cap. 29. Se está obrigado a guardar fé ao Inimigo, fol. 80.
- Cap. 30. Se lhe convem mais esperar o Inimigo na propria terra, ou sair lhe ao encontro pera pelejar, fol. 83.
- Cap. 31. Se ao tempo de accometer será melhor fazello com estrondo, ou esperar callado o impero do Inimigo, fol. 87.
- Cap. 32. Se convem obrigar o Inimigo com bons termos, & com sofrimento, fol. 88.
- Cap. 33. Se he bom semear discordias entre os Inimigos, pera mais facilmente os render, fol. 90.
- Cap. 34. Se convem, que o Principe assista pessoalmente na guerra, fol. 92.
- Cap. 35. Se convem as letras pera a guerra, fol. 96.
- Cap. 36. Se he mais necessaria pera a guerra a Infantaria, se a Cavallaria, fol. 99.
- Cap. 37. Se he melhor ter mais Armadas, se mais Exercitos, fol. 102.
- Cap. 38. Se he nelhor ter Exercitos numerosos, se mediores, fol. 104.
- Cap. 39. Se deve escolher os soldados do campo, se das Cidades, fol. 108.
- Cap. 40. Quam honrosas sejão as feridas adquiridas na guerra, fol. 110.

I N D E X.

- Cap. 41. Dos premios, castigos, & perdões dos soldados, f. 112.
Cap. 42. Dos privilegios dos soldados, fol. 115.
Cap. 43. Dos casos que na milicia tem pena capital, f. 119.
Cap. 44. Dos casos que na milicia tem pena arbitraria, & não capital por uso, & costume, fol. 124.
Cap. 45. Quam necessaria seja a presteza na execução destas pens, fol. 132.
Cap. 46. Dos que fogem da campanha, ou se entregão ao Inimigo, fol. 136.
Cap. 47. Do que entregue ao Inimigo o lugar, ou fortaleza, que está a seu cargo, fol. 141.
Cap. 48. Da importancia das sentinellas, fol. 143.
Cap. 49. Dos que cativão na guerra, & direito do postliminio, fol. 144.
Cap. 50. Em que se apontão os casos em que se goza do postliminio, fol. 149.
Cap. 51. Se o presoneiro que prometteo preço certo por seu resgate fica obrigado a pagallo, fol. 151.
Cap. 52. Dos Embaixadores, fol. 154.
Cap. 53. Das pessoas que se devem escolher pera Embaixadores, & modo com que se devem aver em suas Embaixadas, fol. 156.
Cap. 54. Se convem ao soldado usar de gallas, prata, & ouro, fol. 161.
Cap. 55. De algũas advertencias em gèral pera governadores de Exercitos, fol. 165.
Cap. 56. E ultimo de alguns documentos pera os soldados, fol. 169.
Regimento do Auditor gèral, fol. 173.



PRELUDIO

PRIMEIRO.

DA GUERRA, E SEUS

PRINCIPIOS.



OMO o homem seja o mais injusto de todos os animaes, por não estarem seguros hūs dos outros, se inventaram as armas para propulsar a malicia com a força, & se conservar a innocencia, & liberdade: este foi seu principio, se já o não teve

no Inferno pella cahida daquellas primeiras luzes intellectuaes; dizem que forão seus inventores Publio Rutilio; outros dizem foi inventada a Milicia por Romulo, logo que edificou Roma, elegendo mil homẽs os mais fortes; & daquelle numero de mil se derivou a Milicia. Grandes sãõ os horrores da guerra: porque se he interior, he febre ardente, que abraça o estado; se exterior, lhe abre as veas por onde se derrama o sangue das riquezas, se exalãõ as forças, & os espiritos, por se hũa violencia opposta à razão, & à natureza, & fim do homem, a quem creou Deos a sua semelhança, substi-

*D. Thom. 2.
puf. 2. lib. 4.
cap. 10.*

A

tuin-

PERFEITO SOLDADO,

*Divus Gregor.
in Ezechiel.*

Hom. 10. Po.

terat vnicuiq;

regionis fructus

omnes tribue-

re Deus, sed si

una quaelibet

regio alterius

regionis fru-

ctu non indi-

geret commu-

nionē cum al-

tera nō habuis-

set, vnde fit, vt

huic vini, alia

vero olei abū-

dantiam tri-

buat, hāc mul-

titudine pecu-

dum, illam ve-

ro vbertate a-

buudarē fru-

ctuum, vt cum

illa defert,

quod illa non

habet, & ut red-

dit, quod illa

non retulit per

communione

gratiae sibi si-

mul eti am-

divisae terra

cōiuncta sint.

Salust. in Cōs-

pir. Cathelin.

Valer. Max.

lib. 2. cap. 2.

Mosquer. de Fi-

guer. in pro.

Pier. Valer. lib.

10.

S. August. E-

pist. 207. Pacē

habere debet

voluntas, bel-

lū necessitas,

non enim pax,

quaeritur, ut

bellum gera-

tur, sed bellum

geritur, ut pax

caquiratur.

tuindo lhe seu poder sobre as cousas, não pera as destróir; mas pera as conservar; não o creou pera a guerra, senão pera a paz, não pera o furor, senão pera a mansidão, & assim nasceo sem armas com que ferir, nem pelle dura com que se defender, tão necessitado de governo, assistencia, & ensino de outrem, que ainda já crecido não pôde viver sem industria alhea; & pera conservar esta correspondencia repartio as cousas, pondo em cada região o de que a outra necessitava. De compoemse cō a guerra a ordem, & armonia das Republicas: a religião se muda; a justiça se perturba, as leys obedecem, & a amizade, & parentesco se confundem, as artes se esquecem, a lavoura se perde, o comercio se retira, as Cidades se destroẽ, os dominios se alteraõ: nasceo em fim a guerra da cobiça de reynar, & enriquecer, como diz Salustio. Não offendem com tudo estes, & outros horrores, que pudemos apontar, os maravilhosos efeitos da guerra, quando a necessidade tira a publico seu exercicio, pois por ella se resistem, & domão as violencias de soberbos tyrannos, & se consegue o sossego da Religião, o premio das virtudes, o castigo dos vicios, o culto da justiça, & finalmente della nasce a estabellidade dos Imperios, & saude publica.

Verdade seja, que senão hão de tomar as armas, se não quando não ha outro remedio. Conta Pierio Valeriano, que os Romanos primeiro, q̄ moveessem guerra, pera justificação della mandauão hum Carneiro por animal pacificador aos termos, & confins daquelles, q̄ declaravão por Inimigos, dando a entẽder, q̄ assim como o Carneiro, animal benigno, irritado se vingava, assim o farião delles; & o modo com q̄ denunciavão a guerra, era (segundo Aulo Gellio) diante de tres testemunhas, arrojando nos cõfins do Inimigo hum lança tostada chea

de

de sangue: & nas Divinas letras se lê, que mãdava Deos aos seus, que não executassem os rigores da guerra, sem offerecerem primeiro condiçõs da paz. Com ella se fortalece, & fertiliza a felicidade dos Reynos; com a concordia crescem as cousas pequenas, com a discórdia, as mui grandes se desfazem. E por isso repetia Marco Agrippa, que com a paz, se fez ditoso, & bem quisto com todos, & se deve procurar tella com as gentes, & guerra com os vicios: porque esta ha de nascer da necessidade, & aquella do desejo.

PRELUDIO II.

Do direito, & justiça com que se deve aceitar, & emprender a guerra.

HE muito pera considerar em hũa bem ordenada República, a justiça, que de sua parte tem, assim pera mover a guerra, como pera a deixar: & só pera este effeito tinhão os Romanos certos Ministros deputados, a que chamavão Fecialles. Duas maneiras ha de peleja, hũa por disputa, outra por força; esta he propria dos animaes; aquella dos homens: & não sendo a cada hum licito usar de seu direito, pella parte contraria não conhecer sua justiça, se recorre ás armas. Figuravão isto os antigos. Poetas no Sentauro Chiron, meio homem, & meio cavallo, dando por amo a Achilles, pera mostrar, que o bom Principe não se ha de usar do conselho de homem, & de outros do-

4 PERFEITO SOLDADO,

tes do animo ; mas que tambem ha de estar instruido nas forças, & armas : porque estas não são injustas contra aquelles, que não obedecem á razão : & como dizia Sipião, se ha de aver como o Medico, que nos males grandes usa do ferrô. Pertendese a guerra para lograr a paz ; & como diz Sancto Agostinho, até da guerra justa nascem grandes males, & certos direitos, que são licitos activa, & passivamente, como he queimar searas, desfazer casas, fazer presas nos homens, & nos gados, que he grande miseria para os povos, que o padecem. Com tudo sempre a guerra se ha de preferir á paz, torpe, & infame: inventou o dército das gentes a guerra justa: o mesmo Deos mandou aos de Israel, fizessem guerra aos Amorreos, donde disse Sancto Agostinho, que senão cuidasse, que aquelles que seguião a guerra, não erão estimados de Deos: porque David tão seu aceito, & o Centurião, cuja fé por divino testemunho se exalta, & outros muitos Sanctos seguiram a milicia.

Pera se dizer guerra justa, deve ser em primeiro lugar denunciada, & aceita pello Principe supremo, que tem, direito arbitrio da paz, & da guerra, a qual não pôde emprender pessoa particular: a razão he, porque judicialmente pôde ser ouvida sobre seu direito: & seria crime de lesa magestade usar de seu poder, quem de direito realmente o não tem: pois a ninguem he concedido mover as armas sem licença do Principe. Por esta razão julgava Catão, que se avia de entregar ao Inimigo, Cesar, & mandar recolher o exercito, por ter movido guerra na Gallia, sem licença do povo; porque naquelle tempo no povo estava o arbitrio della. E, como conta Livio decretou o Senado, que os Tribunos dos soldados communicassem

Plutar. in a. poel.

De Civitate Dei lib. 19. capit. 7. Cap. Noli 23. q. 1. Ayala de Jure belli c. 2. n. 6.

Deuter. 2.

Epist. 1. ad Bonif.

Cap. Quid culpatur. 23. q. 1. D. August. lib. 22. contra Faustin. cap. 71. L. 1. ff. eo quod metus caus.

L. unica. Cod. ut armor. u. 7. lib. 11. Cervall. na sua Arte Real cap. 27. Plutarch. in Catone.

ão povo as guerras, que se avião de mover aos Veyos, & Príncipos. Com tudo algũas vezes sem licença do Príncipe se permitia, ou em sua ausência, ou avendo perigo na tardança, principalmente quando se trata da guerra defensiva, que he de direito natural, que neste caso, não sò he licito evitar a injuria, mas vingalla: porque se não pôde dizer exceder o moderamen da defenfa, quem de outro modo não pôde evitar o perigo. Eo que se toma em tal guerra, fica de quem o toma: porque se aquelle, que não livrou da injuria o companheiro, podendo, tão culpado fica, como aquelle que lha fez, o mesmo se entende nõ que não acõde pello seu Príncipe. Grande louvor mereceo Scipião Násica, que pôr propria authotidade fazendose Capitão derrotou a Tyberico Gracco, que, como diz Cicerõ, na paz se obedece ao costume, & na guerra ao proveito.

São as causas da justa guerra defender a propria terra, & Imperio, companheiros, amigos, ou fazenda: porque he de direito natural a defenfa, ainda nos particulares. Tambem he justa causa pera movella, pretender recuperar as cousas, que injustamente o inimigo retém; ou pera que nos entreguem os authores de algum dano, ou injuria pera serem castigados, se a tal injuria foi feita por conselho privado. Deste modo moveo David guerra, morto Saul, a seu filho, q pretendia tomar lhe o Reyno de Israel, que Deos pello Profeta Samuel lhe tinha entreguo. E Rómulo deste mesmo modo fez guerra aos de Albania pello seu Dictador Cluolio não querer entregar os roubos, que lhe tinha feitos, nem os authores d'elles: o mesmo David fez guerra aos Amonitas, pella injuria feita a seus Embaixadores. Tambem se diz guerra justa, quando algum Príncipe não quer dar

L. si alius §. Bellissime, in fine ff. quod vi at clam. L. Generaliter Cod. de Decortion. l. 10. l. ait praetor. §. si pro debitor ff. qua fraudem. cap. Dñus 22. q. 2. suc. nep. cons. 68. volum. 3. cap. non inferente 23. q. 3.

Valer. Max. l. 2. cap. 2.

Cap. justum 23. q. 2. cap. sortitudo cum duobus seqq. 23. q. 7. cap. Olim de resti. ut. spoliat. D. Ang. q. 10. In per Josse. l. 2.

Cap. 1. de in. in 6. 2. Reg. cap. 2. Dionis. Alicar nas l. 3. 2. Reg. cap. 2.

6 PERFEITO SOLDADO,

passagem a outro por suas terras não lhe prejudican-
do: porque he obrigado a dalla pello direito da huma-
na sociedade. Por esta causa fizeram os Israelitas guer-
ra aos Amorreos: finalmente contra os rebeldes he
tambem justa causa da guerra: porque cometem grave
injuria contra Deos, & contra o Principe, como diz
S. Paulo, o qual disse a Samuel (a quem o povo pedia
outro Rey) não te desprezaõ não; mas a mim: porque
não reyne sobre elles; & nestes termos não se pôde isto
chamar guerra, nem elles propriamente inimigos; mas
sómente execução da jurisdicção; nem he necessaria
authoridade do Principe; mas só daquelle, que tem
poder, & mando.

O que se culpa com razão na guerra, he o desejo de
fazer damno, a crueldade da vingança, o animo letigio-
so, & implacavel, a fereza da rebelião, & a cobiça do
senhorio, como diz Sancto Agostinho; que preceden-
do as condições apontadas, como dizem os Theore-
gos, a saber, authoridade legitima, causa bastante, boa
intenção, & modo conveniente, não ha q̄ estranhar, se
não esperar o Principe, q̄ Deos, olharà por sua causa.
Segue-se daqui, que não tem os rebeldes, nem go-
zão dos direitos da guerra, nem do Possiminio, nem
põdem fazer presas: porque não são legitimos inimig-
os; nem os piratas, & ladroões acquirem o dominio das
cousas, q̄ tomão, como em outro lugar diremos. Com
tudo he licito ao Principe usar contra elles dos ditos
direitos, & ainda com mais crueldade: porque he a re-
belião tão odiosa, que não devem os taes ficar de me-
lhor condição, que os legitimos inimigos; donde disse
Cicero, q̄ não era licito mandar Embaixadores a Mar-
co Antonio, nem rogalo com palavras, mas reduzi-lo a
obediencia com o rigor das armas.

Cap. vltim. 23.
quest. 2.

Ad Roman.
cap. 13. cap.
Authoritate
35. q. 6. cap.
Scire vos. 23.
7.6.

Cap. Olim. o
primeiro de
rest. spol. l. qui
restituere ff.
rei vind.

Aug. lib. 22. cõ-
tra Faust. cap.
74. ibi. nocendi
cupiditas uel
eendi crudeli-
tas impacita-
tus, atq̄ impla-
cabilis animus
feritas. rebel-
landi. Libido-
dominãdi, &
si quæ similia
sunt, quæ in
bello jure cul-
pantur.

Marq. lib. 2.
cap. 35. do Go-
vernador Chr.
Infra. cap. 47.
Argum. leg. 3.
6. 1. ff. donat.
inter.

Phillip. 5.

PRELUDIO III.

*Da Nobreza das Armas, & letras
& competencia destas duas
faculdades.*

NÃO consiste a verdadeira nobreza em se saber de que pays somos filhos; mas de que obras fomos pays: & o certo he, que nunca foi baixo, quem as executou grandes, nem grande aquelle, que as teve vis; & como diz São João Chrysostomo, melhor nos está honrante de nós os parentes, que nós delles. Por esta razão tiverão pera si os Stoicos, que a nobreza só da virtude nascia: Designe-se; Hũa qualidade, que nasce do esplendor do sangue, que tem seus principios na origem illustrada de virtudes, & louvaveis costumes, vindo a ser, como diz Boecio, hũa obrigação herdada para não degenerar, a qual seive de estimuio aos bem nascidos, como à Alexandre o nome de Phelipe, a gloria do maior Africano, ao menor Scipião, a fama de Julio Cesar a Octaviano; assim excitava Eneas a seu filho Ascanio. Refere Valerio Maximo, que costumavão os Romanos em seus convites cantar por esta razão, os feitos de seus antepassados; com o que se excitavão os Camillos, Scipiões, Fabricios, Marcellos, & Fabios. Conta Leonardo Aritino nas obras que fez das cousas de seu tempo, que conheceo hum mancebo, o qual estando preso, tinha na casa donde dormia, o retrato do grande Poeta Francisco Petarcha, & olhando pera elle

*Faria in Ep̃.
tom. 1. p. 6. 7.*

Tom. 5.

*Virg. Te pal-
ter Eneas, &
avunculus ex-
citat Hector.
lib. 11.*

8 PERFEITO SOLDADO,

se excitava em seus estudos. O quarto Rey de Polónia Boleslao, trazia ao pescoço hum retrato de seu pay, & quando avia de resolver algum negocio grave, beijando, dizia: Não permita Deos, que eu faça cousa indigna de vossó real sangue, porque o defeito deste, com a virtude, & merecimento se recupera, como disse Claudiano.

Aquelle que com os vicios se afea perde a nobreza, como disse a mesma Sabedoria. Sabido pois, que cousa seja nobreza, suppondo ser a adquirida por proprio valor mais estimada, que a do sangue, entra a questão deste Preludio sobre a nobreza das Armas, & Letras, & preferencia dellas, de que tratáram Cassiano, & Bobadilha, & novamente o Doutor João Pinto Ribeiro, cuja opinião não seguimos: porq̃ pellas armas, & exercicio dellas, se acquite, & conserva o descanso da Republica ficando livre de hostilidades, & a necessidade que ha dellas está manifestando seus louvores: porque assim como as mãos são tão necessarias ao corpo pera lhe evitar os danos, assim os soldados nas Republicas, como diz hũa ley, que a não aver armas, que roubos, & que latrocinios não succederiam a cada passo? Por onde disse Hipodamo, que tres partes erão necessarias em hũa Cidade, Lavradores, Artifices, & Soldados; & Polidoro Virgilio affirma, que tanto se hão de preferir as armas às letras, quanto os feitos aos ditos; mas em defesa de minha profissão, me vou com a opinião de Marco Antonio, de Orgeo Malfrano, que nos seus discursos Militares trata de apaziguar esta contenda, dizendo por remate, que as armas, & as letras são duas irmãs gêmeas, nascidas de hum mesmo parto, q̃ se não podem jactar de mais honradas. Com o que entendo se darão por satisfeitos os de hũa, & outra profissão. Passe

A. Claudian.

lectos ex omnibus oris enebit, & meritū nunquam cunabula quatit Et qualis non vnde satur, &c

Reg. cap. 11

Qui cotinent me, erunt ignobiles.

Cap. Domin.

sauct. 1. dist.

Bobadil. 1. tom

cap. 10. n. 21.

Cassian. in Ca.

thia.

L. mulierem

ff. de accusat.

Polido. Virgil.

Malfrano. c. 1.

mos pois a formar o nosso Perfeito Soldado, cõ esta só advertencia, que a nobresa não faz letrados, & as letras pódem fazer nobres: & pello contrario o indocto, posto que constituido em grande dignidade, se reputa por vilissimo; & o Direito Canonico aponta, que arguindose aos eleitores do Summo Pontifice, que o novamente eleito não era nobre, responderão: Buscamos successor a hum Pescador, & não a Augusto.

*Vid. Lar. lib. 2.
de anniver. &
cappel. cap. 35
a n. 4.
Capit. vilisii:
mus 45. l. 9. l.
Glas. in cap.
quoniam vetus
14. q. 1. ibi:
Piscatori suc-
cessorem qua-
rimus non Au-
gusto.*

CAPITULO I.

Qualidades de hum General, que há de governar as Armas.

PHellippe Rey de Macedonia, se maravilhava muito dos Athenienses. acharem cada anno Capitães valerosos: porque, dizia elle, que em toda a sua vida avia visto tão bom capitão como Parmenio: porque pera o governo da paz bastão medranos governadores; mas pera tempos de guerra são necessários os mais idoneos, que tenham mais, entendimento, conselho, & fortaleza. Ciceo disse, que as partes de hum capitão, haõ de ser, sciencia das cousas da guerra, virtude, authoridade, ventura, trabalho em os negocios, fortaleza nos perigos, industria no fazer, presteza em executar, prevenido no conselho, & finalmente temperança, engenho, & humanidade; a que se póde acrescetar, atrevido pera accometer, ousado pera obrar, sagaz, & eloquente no persuadir, & calado pera guardar segredo. Por todos estes requisitos, & outros q. apontão varios Authores iremos discorrendo no discurso deste Tratado, pera formar o nosso Perfeito Soldado. Deve

*Patricius l. 2.
de Rep. T. 2. f.
202. pag. 1.*

Pro lege Mani

10 PERFEITO SOLDADO,

procurar ser lido, & visto em todo o genero de historia, considerando os feitos de homẽs famosos, como se governaram na guerra, & fazendoa sem perigo, examinando as occasiões da victoria, & perdas dellas, pera saber evitar os damnos, que lhe podem succeder. Este conselho deu Demetrio Falerio a Ptolomeu Philadelpho: porque a occupação na lição das historias supre a falta da experiencia, pondonos diante dos olhos em seis folhas de papel os seculos, que não podemos alcançar, fugindo por esta via dos aduladores, que occultam os defenganos. Na historia se achão as cautellas de diferentes nações, guerras movidas por ambições de Principes, perdas de estados, adulações de inimigos, aleivosias, venenos, & vinganças dissimuladas, mudanças, & deminuições dos Reynos; de sorte, q̃ se mudassemos os nomes às cousas, parece que fallão com os tempos presentes, vindo a ser hũas tacitas profecias, do que hoje experimentamos. O primeiro Rey dos Turcos trazia sempre consigo hũa historia antiga; Selim I. se deleitava de ler os feitos de Alexandre, & de Julio Cesar, & os fez escrever em lingua Turquesca. Alexandre Magno se valeo da poesia de Homero: porque anima esta lição, & inflamma os animos para grandes feitos, desterra as neuas da ignorancia, aclara a vista do entendimento, desembora o engenho, faz thesouros de ricos feitos, & ditos na memoria, defengana aos que presumem saber, & não alcanção tudo; & com tudo tem lugar entre os que se presão de sabios. Dous generos ha de sciencia, hũa Politica, outra Militar: aquella pertence a eloquencia; a esta a Geometria, & Architectura, que são os principios de todas as artes mecanicas; porrem não se requiere em quem governar tanta noticia destas artes, como nos Mestres dellas: porque estes são os que

*Onofandro de
ve milit. l. 1.
pag. 2. n. 1.*

*Boterus de ra-
tione status lib
10. fol. 177.*

que obrão por si; & basta só, que entendão da obra, se executão os Mestres o que elles lhe ordenáram. E para que saiba persuadir aos soldádos, artifices, embaixadores Estrangeiros, & seus Conselheiros, deve procurar muito ser eloquente: & para persuadir deve ler a Phylosophia natural, & Moral; & tenha seus principios de Mathematica; & se deseja saber a situação dos lugares, será bom ter algũs principios de Cosmographia: fauoreça muito os homẽs doutos, & tragaos junto de si, de cujo discurso, & conversação aprenderá muito, que assim o fizeram Julio Cesar, & Alexandre, & mereceram o nome de Grãdes: entre os quaes o não foi menos João Samocio, o qual sendo grande orador em sua patria, & prudentissimo Senador, foi depois felicissimo Capitão, & Escrittor celeberrimo em hũa, & outra Philosophia, favorecendo sempre os homẽs sabios, & doutos grandemente. Não merece menos louvãça esta parte Mahometes Segundo, Emperador dos Turcos, que posto, que Barbaro tinha pintado no seu Paço todos os insignes Capitães. Alexandre Magno vindolhe hum soldado pedir alviceras de hũa grande nova, que lhe trazia, antes de o ouvir, lhe disse: Sò me podia dar gosto, ser resuscitado Homero. Grande foi a estimação, que os nossos Reys Portugueses fizeram de semelhantes sogeitos, honrandoos em toda a occasião, como aos lidos nas Chronicas Portuguesas he bem notorio.

(*)

CAPITULO II.

*De quanta importãcia seja ao bom
Capitão a experiencia.*

Inf. cap. 39.

POr hum de tres modos se conheffe no bom soldado, & bom Capitão a experiencia. O primeiro em saber escolher os soldados (& abaixo se tratará desta materia.) O segundo em saber exercitalos. O terceiro, em saber vzar delles com prudencia, pera alcançar a vitoria. Pelo primeiro requiſto mereceram entre os antigos grande louvor Pyrrro Rey dos Epyrotas, & o Côsul Mario: & entre os modernos Albrico Balbiano, & George Scãderbec: pello segundo Sipião Numantino, & Domicio Corbulo; & dos modernos O II. Emperador dos Turcos exercitãdo seus Geniferos, & Saladino Sultão do Egypto a seus Mamalucos: & pello terceiro, Ale xãdre Magno, que com trinta & cinco mil infantes, & sete mil cavallos, se fez senhor da Asia; & com menos numero costumava vencer Julio Cesar mais indomita gente, que Alexandre. E se pera qualquer negocio, hum homem sem experiencia não serue, como seſervirá pera a guerra donde a fortuna, & o caso predominam. Por esta razão estimavão os Romanos tanto os soldados veteranos, que só pella idade, doença, ou crimes, os despediam da guerra; & os patricios Romanos ensinavam seus filhos de muito tẽra idade a andar na guerra: porque como diz Seneca, não he pera mandar, quem primeiro não foi mandado: & de Julio Cesar conta Suetonio, que na Asia começou a ser soldado,

dado, & depois Emperador de Roma, & o melhor Capitão de seu tempo: & mais se require no bom soldado o uso das armas, que o esforço: à aquelle se derão nos nossos tempos Henrique IV. Rey de França, & Gustavo Adolpho de Suecia, Mauricio Nazaó, & Carlos de Lituania, que de meninos começaram a ser soldados. E neste nosso tempo se achão Capitães tirados da escola, prevalecendo o favor ao merecimêto, com grande detrimento da República. Não o fez assim o grande Dom João de Castro, que sendo já mancebo de boas partes, & nomeado por ellas por elRey de Portugal por Capitão de huma fortaleza na India, não aceitou o cargo, pedindo a elRey lho reservasse pera quando o merecesse; & dahi a annos o accitou, vindo a ser dos mais gloriosos Vice-Reys, que entráram na India: que mal podia errar velho, quem em mancebo teve acção tão gloriosa.

CAPITULO III.

Do engenho, & industria do bom Capitão,

NÃO basta pera o perfeito soldado, & Capitão ser dotado dos requisitos, que apontamos; mas tal vez há de mostrar engenho, industria, & habilidade, conforme as occasiões o pedirem, interpretando os casos adversos à boa parte, apaziguando os tumultos, inventando novos enganos, astucias, & estartagemas, provendo de mantimêtos, achando novas machinas, & armas em que mostre sua destreza, & talento;

cujos

cujos exemplos apontamos adiante no capitulo 10. & 28. Há hũs engenhos rasteiros, & vulgares, que não sabem adspirar a couías grandes, nem tal ves seguir a victoria; mas contentes com qualquer bom successo se recolhem: estes taes, se não devem reputar por bons soldados.

Outros engenhos hà tão pouco firmes, que qualquer vento os muda, & se não sabem deliberar, até se perderem de todo: não faltão nestes nossos tempos exemplos, que por honra dos Principes não aponto, favorecendo hoje aquelles contra quem hontem tomáram as armas, servindolhe sua conveniencia da mayor razão de estado.

*Tacitus lib. 13
annal: Intem-
pestivis reme-
dijs debita ac-
cidunt.*

*Plautus In re-
bus bellicis:
Inesperata ac-
cidūt magis,
quam quae
speras.*

Hà outros engenhos tardos, duros, obtusos, indeliberados, os quaes são indignos de governo por sua perplexidade: a estes tambem condẽno: porque muitas vezes nos tumultos militares os esforço com os conselhos, pedindo elles mais acelerados remedios, que como diz Plauto, mais de pressa acõtece na guerra o que se não espera; que o esperado.

Outros engenhos há repentinos, subtis, prontos, & elegantes, que facilmente, & com ligeiros movimentos comprehendem as couías, porém faltos de memoria, & enfermo juizo: estes tais servem mais pera officiaes, que pera Governadores de Exercitos: porque estando submettidos aos Generaes podem com seu engenho buscar traças, & inventar filladas contra o Inimigo: & na pessoa do General se requiere hum juizo assentado, & de grande memoria.

Hà outros engenhos graves, robustos, & valentes, versados em arduos negocios, prudentes, & quanto mais tardos, & vagarosos; mais se pòde esperar da tua constancia: estes tais não só são accomodados pera o gover-

governo da paz, mas pera o militar. Tal foi Marco Mar-
cello, como diz Titullivio, o qual não obrava cousa,
que não. attribuisse, ou à fortuna, ou à temeridade do
Inimigo: porque como diz Plutarcho, huma só cousa
não pôde tirar a fortuna aos homens, que he o aver cõ-
sultado bẽm; & ninguem o pôde fazer melhor que
aquelle, que tiver grave, & prudente juizo, acompanha-
do de hũa grande solercia militar.

Não faltão tambem temperados, & mediocres en-
genhos, que entre humi froxa ligeireza, & tardança pon-
derosa, ao menos servem pera o culto das boas artes, &
humanidade; & estes se não devem excluir totalmente
da guerra: porque facilmente atrahem a si os animos
dos soldados. Tal foi entre os Persas, Metabarsanes, de
quem diz Probo foi o mais astuto, & o mais apressado
em suas acções. Porém entre todas estas differenças de
engenhos, aquelle he de mais confiança, digno de se
eleger, que he claro, eximio, fertil, & de hũa celeridade
desembaraçada, estavel, & acõ modado pera toda a for-
tuna, & tempo, & que acõmette animosamente as cou-
sas arduas, & felizmente as acaba: tão prompto na in-
ventiua, como agudo pera dar seu parecer, com hũa te-
nãz memoria, & firmeza segura. Esta agudeza não ha-
de ser (como diz Petrarcha) como a da teia da aranha,
inimiga de Pallas, mas como a do estoque, que não só
penetra, mas dura. Tal foi Sipião Africano, que com sua
industria attrahio a si Hespanhoes, Siculos, Mascinissa,
& Sifacio, & à sua custa armou grandes exercitos. E dos
antigos he louvado Silla, de quem diz Salustio, que pô-
de mais sua industria, que a fortuna, & de quem se du-
vidou problematicamente, se era mais ditoso, que es-
forçado, por ter hũa altiues de animo incrível. Que dis-
sera este Authõr, se chegara a veras proesas dos nossos

*Livio. Qui ni-
hil ita gere-
bat, ut aut for-
tunæ, aut ho-
stili cõmissa te-
merè dici pes-
set.*

*Plutarch. For-
tuna id unum
hominibus
non aufert,
quod bene
sunt consulti.*

*Bocalin. nos
avisos del Pa-
najo cap. 20.*

*Probus. Quo-
neq, astutius
alicujus Impe-
ratoris cogira-
tum, neq, cele-
rius factum.*

*Salustio. Nun-
quã super in-
dustriam for-
tuna fuit, mul-
tiq, dubitare
fortior, an fe-
licior esset, &
cui ad simulã-
da consilia al-
titudine animi
incredibilis.*

Portuguezes obradas na India, de quem disse Botéro, que tinham mais de verdadeiras, que de verosimeis.

CAPITULO IV.

Do vigor, & alacridade.

Consiste o vigor do bom soldado, & Capitão em acômeter a guerra de vontade, não constrangido, nem forçado, & em a saber executar até o fim, com alegria, & constancia; & que assim no acto da peleja, como antes d'elle se lhe veja, & conheça nos olhos, & rostro hum certo ardor de animo, & vivacidade grande, sem largar nunca palavra de desesperação, mostrando sempre a seus soldados, hũa certa esperança da victoria: porque mal podem ser ousados, vendo algum sinal de fraqueza, ou covardia em quem os governa, como se vacilasse de hũa parte pera outra gritando, feria o mesmo, que preparar lhe a fugida: deve logo excitallos, & animallos de maneira, que quanto menos temor lhes vir, menos terá de risco: porque em tal caso mais periga quem mais teme, & a ousadia lhe serve de muro. Hè pois esta a lacridade hũa grandeza de coração, & inteireza de animo, como a do Leão o mais forte de todos es animaes, que ostenta o valor em não temer os perigos que acha. Do grande Condestavel Dõ Nuno Alvarez Pereira, lemos, que cercado de Castellhanos nas prayas de Alcantara, & carregando sobre elle grande numero, caído do cavallo, ficandolhe huma perna debaixo, fez tal matança naquelles, que se lhe chegavão, que os outros tomando melhor conselho se retiraram; imittando nesta, & em outrás muitas acçoens

*Patricio de
Regno cap. 7.
l. 5.*

*Prouer. cap.
30. Leo fortis
simus bestia-
rum ad nul-
lus pauebit
occurretum.*

20 Leão intrepido. Exhortava Marco Sergio bisavo de Catalina, perdida a mão direita na guerra, a seus soldados, & fez hũa de ferro com que depois defendeo Cremona, & Plazencia, & destroçou doze campos Francezes, que como a outro proposito disse Baptista Mantuano, não devemos descorçoar nos casos adversos, nem fogir dos males, nem sollicitalos, mas sofrer com estes os que se offerecerem.

*Plin. lib. 7.
cap. 28.
Bapt. Mant.
Vive, nec ad
versos inter te
desere casus.
Nec fugias
mala, nec que
ras venientia
ferro.*

CAPITULO V

Da presteza, & celeridade com que deve executar.

O Primeiro pensamento de algũs, não só costuma ser ditoso, mas acertado, & melhor obra á primeira vista, que desenrolando discursos: porque se tempera o impeto da execução com os inconvenientes, que o mesmo pensamento costuma propor. Dizia o Emperador Carlos quinto, que a tardança era a alma do conselho, & a pressa, & celeridade, a alma da execução; & ambas a quinta essencia de hum prudente Capitão: porque se o conselho he conveniente, o que tarda na execução, se perde na conveniencia. Por isso disse Tacito, que adreça era de barbaos, & a execução de príncipes. Aconselhou Jacobo Rey de Inglaterra a seu filho fosse advertido, & attento em consultar, firme, & constante em determinar, prompto, & resolutto em executar, que pera este fim provera a natureza aos homens de pés, mãos, dedos, & arterias dispostas a executar as resoluçoens. Insignes forão nesta parte

*O P. Eusebio
Nicete m. erg.
nos se us Lucia
mes. fol. 62.
n. 67.*

*Tacit. lib. 9.
annual. Barba-
ris cunctatio
servilis est.
exequi vero
Regium vide-
tur.*

18 PERFEITO SOLDADO,

*Symão S tarat
volsco Institui
tionum milita
rium. l. 2. c. 7.*

*Facit. v. byss.
Non cuncta
tione opus est,
vbi pernicios
fit quies qua
temeritas.*

Marco Agripa, & Septimio Severo, que juntaram sempre a execução ao conselho. Outros muitos aponta hum Author, advertindo, que a esta parte de executivo se ha de ajuntar, a de saber perseverar, não reparando em inconvenientes, nem injurias do tempo: porque fazendo assim, além de dar animo a seus soldados, pôde esperar qualquer feliz successo. Vejase o que a este proposito diremos no capitulo 45. Concüo com a sentença de Tacito, que disse, que não ha de aver tardança, donde pôde ser mais dâno o descanso, que a temeridade.

CAPITULO VI.

*Da magnanimidade, & esforço de
que deve ser dotado.*

HE o esforço (conforme a opinião de Cicero) Hũa côsiderada aceitação dos perigos, & sofrimento dos trabalhos, cujas partes são a magnificencia, confiança, paciencia, & perseverança, das quaes se compõe a magnanimidade, que se define: Hũa administração, & agitação de cousas grandes, alevantadas com hũa amplissima, & esplendida proposição de animo, a qual se conforma de sua natureza com o bem, & honesto; nem se dimove com as dificuldades, nem especie de utilidade do que he justo, & recto.

O soldado dotado deste tal animo, acomete o mais deficit, despresa a morte, sustenta os incommodos, não busca lucros, nem riquezas; mas constantemente persevera em seu proposito, levando sempre a mira em alcançar

cançar immortal gloria. Muitos exemplos pudemos apontar: s'rvão só nove Heroes Judas Macabeo, Josue, & David; & dos Gentios, & Paganos: Hector, Alexandre Magno, & Julio Cesar; tres Catholicos Carlo Magno, Artur Britano, & Gottiphredo de Bulhão; & não o foi menos Marco Marcello, que foi o primeiro, que em Africa pelejou em campo aberto, & o famoso Narces, de quem dizião os Romanos, que encerrava em si o esforço de Hercules, a ousadia de Heitor, a generosidade de Alexandre, o engenho de Pyrrro, & a fortuna de Scipião: Perguntado el Rey Anaxilao, que cousa faria bem aventurado hum Principe, respondeo, que não se deixando vencer de outro em beneficencia, & magnanimidade. O dorado desta parte, sabe perdoar a injuria, que se lhe faz, não diz mal de outrem, ouve de boa vontade o bem, que he principio de premio aos que gloriosamente terminão suas acções, reguladas pello licito; & honesto: advertindo finalmente, que o prudente ve os perigos, o medroso os finge, o justo não os teme, o honrado os despreza, o necio os acha, o temerario os busca, o discreto lhes foge, o desgraçado os encórta.

*Patricios de
Regno I. 7. c. 6.*

*P. Euseb. nos
Did. gen. 4.*

CAPITULO VII.

*Da temperança, & abstinencia de
que deve usar.*

HE a intemperança prisão do entendimento humano, & deixado hũa vez le varse do appetite, ou da cobiça, desdoura todas as mais boas partes; principalmente quando este vicio se acha apor-

20 PERFEITO SOLDADO,

derado de quem governa, que como diz Cicero, mal poderá o Capitão refrear seu Exercito, quando a si se não refreia, nem pode ser severo em julgar, aquelle que dos seus não quer ser severamente julgado. Há de ser modesto, & livre de toda a cobiça, & sensualidade. Marco Antonio por viver com sua amiga; morreo primeiro em si, & governando a metade do Imperio Romano, não acodia aos negocios, nem ás preparaçoes da guerra: por isso disse o mesmo Cicero, que então há de governar hum Capitão, quando os taes vícios o não governarem a elle. Gabouse Sipião Africano em hũa oração publica, que de Africa não trouxera mais, que o seu nome. Valerio Publicola primeiro Consul, depois que lançarão fóra do Reyno a Tarquino, acabando de oser, tres vezes chegou a tanta pobreza, que vendeo seu patrimonio pera suas exequias. Fabricio depois de Consul, & de governar os Exercitos Romanos, não foi poderoso pera dotar suas filhas. Fazendo Marco Cursio guerra aos Samnites, se mostrou a seus Embaixadores, assentado em hum banco de pao, comendo em outro; & trazendolhe elles hum rico presente de ouro lho engeitou, dizendo, que nunca fora vencido com dadivas, nem com armas. Attilio sendo tirado do arado pera o Imperio, depois de alcançar grandes triumphos, & fazer feitos memoraveis, tornou pera o seu arado pobre, como de antes. Phosion Atheniense Varão excellenté, chamado, o bom pobre, pello ser sempre tendo muitas occasioens de enriquecer pellos muitos, & honrosos cargos, que teve, mandandolhe Phellippe Rey de Macedonia tão grandes dadivas, que pudera largamente deixar ricos a seus filhos; & sendo persuadido dos seus, que as

Valer. Man. l.
3. de fiducia
lvi.

acci-

acertasse, respondo, que se seus filhos o imitassem, he bastava seu patrimonio pera os alimentar, pois delle o chamaram pera os cargos; & se o não imitassem que não queria acrescentarlhes sua luxuria com a riqueza.

He pera norar, que se chamão os Arrayaes em latin, *Castra*, quasi *castrados*, ou *castos*: porque devem estar livres de todo o appetite, & sensualidade; que a castidade he mãy do esforço; & como tal a presavão os antigos soldados. Cornelio Sipião entrando a governar o Exercito Romano contra os Numantinos, mandou lançar do Exercito duas mil mulheres ruins; & logo com elle destruiu a Numancia. Sipião Africano cercando a Carthago, & offerecendo selhe hũa Dama de nãavel fermosura, a restituio a seu marido, sem a offender em nada, & com grão dotte. Não menos o fez aquelle Heroe Loppo Vaz de Sampayo Governador da India em Portu- gála, doze legoas de Cochim, restituindo a Atel, senhora do lugar, sua mulher, & irmãa, que depois lho agradeceo com grande resgate.

Hieroglifico era da temperança pera com os antigos hum Cavallo feroz com o freio na boca; mas não passamos em silencio o successo do grande Condestavei Dom Nuno Alvarez Pereira, que com mais gloria q̄ Sipião despois de vencer a batalha Real de Algibarrota, estando em terra de Bargaça com tenção de entrar, como entrou, em Castella, fez primeiro mondar, como roim semente o arrayal de todas as roims molheres. Não forão menos isetos da avateza os nossos gloriosos Reys Portuguezes, pois na batalha de Ourique vencendo el Rey Dom Afonso Henriquez tãtos Reys Mouros, repartio os despojos pellos vencedores; reservando só pera si desanove bandeiras, & algũs pendõens, que mandou pendurar pellas Igrejas do Reyno, em memoria de

Virg. Georg.
Si d non vlla
magis vires in-
dustria fumat.
Quam vene-
rẽ, & cæci sti-
mulos averte-
re amoris
*Apianus in A-
fric. Vale. Ma,
lib. 2. cap. 2.*

*Fr. Antonio de
S. Romão na
Hist. da India
p. 1. l. 3. cap.
3.*

*Pier. in Hyero-
gli. l. 4. 3. p. de
Equo.*

*Lopez na
Chron. del.
Rey D. João 6.
l. p. 2. cap. 70.*

*Fr. Bernardo
de Britto na
Chron. de Cis.
ter. 1. p. l. 3.
cap. 3.*

tão notavel vencimento, deixando atraz com esta acção a Lucio Paulo Emilio, que vencendo a el Rey Percio de Macedonia, não tomou pera si mais que dous côpos de prata, ou hũa taça, que não logrou pella dar a seu gẽro Tubeto, ou a Cayo Elio, como quer Plinio. O mesmo fez Dom. Sancho filho de Dom Afonso Enriquez, vencendo a Albojaque Rey de Sevilha tudo repartio pella sua gente. Immitouo o famoso Andre de Albuquerque General da Cavallaria deste Exercito (de que neste livro se fará mais larga menção) pois rendendo á poucos dias a Villa, & Castello de Oliva, & achãdo consideravel presa de que pudera lançar mão, a largou toda aos soldados, & se contentou tambem com hũa bandeira, que offereceo a nossa Senhora da Conceição de Villa-viçosa.

Plin. lib. 33.
cap. 11.

Duarte Nunes
de Leão na
Chron. del Rey
D. Afonso Hé-
riquez fol. 51.
Galvão na mes-
ma cap. 12.

CAPITULO VIII.

Da affabilidade pera com todos.

A Mais amavel parte em hũ peito nobre he a affabilidade, & muito mais em quem governa: porque com ella, dos Inimigos faz amigos, conservandoos em sua obediencia, & aos soldados na disciplina militar: com ella os lavradores lhe trazem os avisos, & os payfanos lhe vem declarar os intentos do Inimigo, sendo facil em os admittir, brãdo em suas palavras, & afavel em provocar aos tacs, a que lhe descubirão o que sabem: & pello contrario, sendo soberbo, & não tendo faceis as entradas, mal conhecerá os designios do Inimigo, ou serà já a tẽpo, que lhe não aproveite. Muito se avantejaram n esta virtude Alexandre Magno, &

Julio Cesar, & Marco Antonio antes que se embarcasse com os amores de Cleopatra. Por esta benevolencia se fez amavel o Emperador Trajano facilitandose com os soldados, & visitandoos. Com esta traça confervou Germanico em sua obediencia as Legioes de Alemanha, visitava os feridos, louvava seus feitos, & a huns com a esperança, a outros com o louvor, & a todos com palavras, & cuidado grangeava pera si, & animava pera a batalha. Não acaba de encarecer Cicero os proveitos, que cõsigo traz a afabilidade: que a tenhamos sempre a conselha Deos no Ecclesiastico. Vio Antigono a seu filho descomposto com seus criados, & disse: *Por ventura não sabeis, que o reynar he hũa nobre servidão.* Agudamente advertio Plinio ao Emperador Trajano, que bem podia hum Principe ser aborrecido, sem que elle aborreceffe; mas nunca ser amado, sem que elle amasse. Em tanta maneira foi dotado desta parte Alexandre, que sahindo o Capitão Lisimaco de certo recontro ferido, pera lhe tomar o sangue tirou de sua cabeça a deadema, que era certo modo de turbante. E em outra occasião se levantou da cadeira donde estava ao lume, & fez assentar nella hum soldado, que morria de frio. De tanta cortezia usava o Emperador Octavio com os Senadores, que ao entrar, & sahir do Senado, a cada hum em particular fazia sua reverencia: & vindolhe à noticia, que hum Senador por nome Galo Terrino cegara de repente, & se deixava morrer, como desesperado sem querer comer, pessoalmente o foi consolar a sua casa.

Do nosso glorioso Rey Dom João o II. de saudosa memoria, conta a sua Chronica, que queixandose lhe certo fidalgo, que não achava credito pera aver hum pouco de dinheiro consideravel de que necessitava, o

*Tacitus. 1. ad
nal.*

*Cicer. lib. 2. of
fici. Difficile
est dictu quan-
tum conciliat
animos homi-
nũ commitas
afabilitasq̃.
Ecclesi. cap. 21.*

*n. 4. Congre-
gationi paupe-
rum affabilem
te facito.*

*Plin. Inn.
Pan. ad Tra-
jan. Por est Pri-
ceps odio esse
nonnulli etiã
si ipse non ode-
rit, amari nisi
ipse amet, non
poret.*

*Ilianus de var.
hystor. lib. 1.*

*An non filii mi-
noli nostrum
Regnũ nobilitẽ
esse servitutẽ.*

*Pier. in Hier.
cap. 47. de Dia-
demate.*

*Valer. Max. l.
5. cap. 1.*

*Alexand. ad
Alexand. lib.*

4. cap. 13.

*Suet. in vit. O-
ctav. cap. 53.*

mandou pôr a Cavallo, & foi pella rua nova de Lisboa passeando com elle, & fallando muito particularmête: & espantados de sua privança os mercadores, lhe forão logo a sua casa offerecer o dinheiro necessario, com o que ficou remediado; & se nos metteramos em apontar semelhantes açcoês dos Reys Portuguezes, excederamos a brevidade promettida. Pello que sempre se deve escolher pera o governo aquelle Capitão, que mais amado for, & applaudido dos soldados: porque lhe obedecem mais facilmete, & acodem nos perigos, & amparão na batalha, que por esta parte se fez tão amado elRey Dom João o I. que como outro Moyses acompanhava seus soldados a pé; & encontrando hum cêgo, que pedia que o guiassem, o tomou ás ancas do seu Cavallo, & acompanhava tanto a seus Vassallos nas afflicçoês, que estando certo fidalgo doente com indicios de veneno, & recusando beber a sua ourina, que era o remedio, que os medicos lhe applicavão, & antes se deixava morrer, o mesmo Rey por lhe tirar o asco, a provou: & com esta açcão esqueção as affabilidades, que da antiguidade apontamos pois não pôde chegar a mais o excessão do mais piadoso pay, pera com o mais regalado filho.

*Faria no Epi-
tom. & vida de
D. João o I.*

CAPITULO IX.

Do exemplo, & quam poderoso seja.

O Entendimento humano se convence mais com poucos exemplos, que com muitas palavras. Quando ao General lhe sobrevier algum repê-
tino caso, ponha mão à obra, & conhecerá o effeito.

De

De Alexandre se conta, que na oppugnação de Tiro, desejando entopir hum grande fosso junto aos muros, foi o primeiro, que tomou a fachina, a cujo exemplo os de Macedonia vencéram a difficuldade. O mesmo efcreve Herodiano de Caracála. O mesmo fez Nero em Achaia, intentando furar o monte Isthmo. De Vespaziano Emperador conta Suetonio, que querendo refazer o Capitolio, elle mesmo começou a trabalhar por sua mão: & Plutarcho, q̄ pedindose a Alexandre Mag-

Plutarch.

*Lib. 2. Diur-
nari Institut.
Diogen. de vi-
ta Phylosoph.
Seneca Epist. 6*

*Longum iter
est per præcep-
ta, breve, & ef-
ficax per ex-
empla.*

*Ezech. 8. Vñ
de leuculis suis
Leo factus, &
didicit capere
prædam, ho-
minesq̄, come-
dere.*

*Deutor. 32. Si-
cut Aquilla
provocâs pul-
los suos ad vo-
landum.*

*Joan. Collect.
Tales sumus,
qualia quoti-
die audimus,
& vidimus.*

*Plutar. in vita
Themist. Fun-
dus venditus
sub hasta pro-
clamata probi-
tate moribusq̄,
circũ habitãtiũ.*

*Faria no Epi-
tom. na vida de
vendo-
ste Principe.*

no, que corresse em hũs jogos Olympicos, (porque era homem muy agil) respondeo, que não tinha exemplo de outro Principe pera o poder fazer: donde disse Laetancio Firmiano, que quem ensina, & não obra, diminue em sua authoridade; & Seneca, que o q̄ bem obra, a acrescenta; & Aristoteles, que melhor se percebe o exemplo, que as palavras. Perguntando Diogenes a Solon, como avia de ser hum bom Governador, respondeo, que vendo primeiro seu bom exemplo; & em outro lugar disse Seneca, que era muito comprido o caminho do preceito, & o do exemplo muito breve, & efficaz. Ezechiel diz, que o Leão leva ao monte o filho, & diãte d'elle faz a presa perã o ensinar. A Aguia voando ao rededor do ninho, ensina aos filhos a voar. E como diz João Colletor, Tães fomos de ordinario, quaes são as cousas, que cada dia ouvimos, & vemos. Isto quiz significar o Phylosopho Themistocles, quando vendendo certa herdade sua, fez acrescentar no pregão, que tinha hum bom visinho; circumstancia com que fazia crescer nella a estimação, pello bom exemplo, que lhe podia resultar ao comprador. Insigne exemplo, & digno de admiração, foi o q̄ nos deixou o nosso Principe el Rey Dom Manoel, de quem se conta, que viñdolhe nova, que estava cercada pellos Mouros a Cidade de Arzilla,

vendo-
ste Principe.

vendose impossibilitado pera a poder soccorrer com a pressa, que conyinha, no mesmo instante se embarcou pera o Algarve, deixando ditto no Paço, que hia pera Africa a este effeito; & dentro em cinco dias se achou lá com dez mil Portuguezes, a cuja nova os Mouros levantaram o cerco, & elle se recolheu satisfeito da lealdade de seus Vassallos; que tanto pôde o exemplo do Principe. E concluiu com o que se segue, pois succedeo, quando este Livro se dá à Empreza.

No tempo, que o famoso Tenente General de S. Magestade, nesta Provincia de Alentejo, Joanne Mendez de Vasconcellos, rēdeo a praça de Mourão em tres dias, tratando os Castelhanos de se renderem, & recolhendo Dom Luis de Berrio Capitão de Cavallos, que estava dentro nella, com os pactos pera os communicar com o Governador della, estava no ataque com seu Terço o Conde de São João da Pesqueira Luis Alvarez de Tavora, dando calor ás minas, dispendendo dinheiro com os officiaes dellas, pera que se desse fogo a tempo, que pudesse elle executar a escalla. E vendo vir ao Capitão Castelhanao com os pactos, entendendo, que podia perder a gloria, que naquelle dia esperava grangear, rebentou (de pura coragem) nestas palavras: *Senhor Capitão sò covardes, & infames se rendem, peljem como honrados;* & vendo este termo os Castelhanos, se assombraram de tal valor, & se intimidaram de maneira, que firmaram os pactos, sem repararem nas condições, que nelles se lhes negavão; vendo juntamente, que forão de tal effeito estas palayras, que os soldados lhe ganharam a barbacaã com valor intrepido. Tanto pôde o exemplo do superior, taes esperanças promette o illustre sôgeito do Conde, em quem compete o valor, o illustre, a affabilidade, & a liberalidade em grao superlativo, cõ o

zelo

O Conde de
S. João da
Pesqueira.

zelo da liberdade da patria, herdado de tão illustres progenitores, entre os quaes o grande Dom Afonso de Noronha seu Bisavo, assentandose por soldado razo na jornada da Bahia, com seu exemplo, levou tras si a Nobreza deste Reyno; & o mesmo fizeram naquella occasião outro seu Avo Luis Alvarez de Tavora, levando consigo seu filho o Conde Antonio Luis de Tavora, pay do sobredito.

CAPITULO X.

Da prudencia, & providencia de seu governo.

A Prudencia se disse de prover; porque por ella antevê o animo as cousas futuras, dispoem as presentes, & se lembra das passadas: quem não cuida do passado, se esquece da vida: quem não procura o futuro, a muitos perigos se fogeita, & malacautelado perece. Consiste a verdadeira prudencia em conhecer o que se ha de seguir, & o de que se ha de fogir; & porque caminhos se pôde alcançar o intento, & em não fazer cousa algũa sem consideração: definea Cicero, ser Aquella pella qual se ve o q̄ está por vir antes que tenha ser, & della diz Aristoteles, que he virtude propria de quem governa: porque do passado, & do presente infere as cousas, que estão por vir, pera se desviar dos maos successos; & vem a ser esta prudencia em hũ Capitão o vigor de animo, de que atraz fallamos, que sem ella andaria ás cegas: esta he a que ministra o conselho, & o vigor de animo a fortaleza; aquella manda, este executa,

*Bobadill. 2. p.
tit. 1. cap. 10.
num. 23.*

Mariana.

*Tacitus. Que
casus obrule-
rat in sapien-
tiam conven-
tenda ratus.*

*Barros Decad.
3. lib. 9. cap. 1.
Chron. del Rey
D. Ioão III. p.
1. cap. 58.
Maseo lib. 8.
fol. 125.*

executa, aquella prevé as difficuldades, este as vence, aquella confirma o parecer do imaginado, este corrobora o coração na peleja. Saiba pois o bom Capitão interpretar todos os casos adversos, que na guerra costumão succeder á boa parte. Hũa palavra ditta a tempo dà hũa victoria. Estava o Conde Fernão Gonçalez pera dar hũa batalha; & dando de esporas hum Cavalleiro ao Cavallo o trago a terra: alterouse o Exercito, disse o Conde: *Pois a terra nos não pôde sofrer, menos nos sofrerão os Inimigos, & acometendo, venceo.* Na batalha da Chirinolla, crendo hum Italiano, q os Hespanhoes erão vencidos, deu fogo á polvora, & perturbandose o Exercito, os animou o Grão Capitão, dizendo: *Boa nova amigos, luminarias são da victoria.* Escurecendose o Sol em hũa occasião, atemorizados os Athenienses, cobrindo Pericles a cappa, perguntou em segredo ao Piloto da nao, se tinha aquillo por mau agoure; & dizendolhe, que sim, lhe respondeo: que senão differençaava mais aquella escuridão da que a sua cappa fazia, que em ser mayor, ou menor. Desta traça usava Germanico, como diz Tacito. Veja-se o cap. 28. aonde apontamos alguns exemplos, rematando este com o do Conde Almirante Dom Vasco da Gama, que passando terceira vez à India, subitamente deu tamanho tremor em todas as naos da Armada, que cada qual se deu por perdida, sem se saberem dar a conselho; & sabendo o Conde, que aquillo fora tremor do mar, sahindo ao convêz da nao, disse com a bocca cheia de riso, que não temessem, antes se alegrassem: porque o mar tremia delles; com o que cobraram animo, & seguiram sua viagem..

CAPITULO XI

Da fortuna, & felicidade.

Patricius de
Reg. lib. 1.
cap. 42.

Procede a felicidade de hum bom Capitão, não da pessoa d'elle, mas da justa causa da guerra: por que muitas vezes mostra experiencia, que servindo hum Capitão a hum Principe, teve maos successos, & servindo a outro alcançou grandes victorias. Em quanto Andre Dória seguiu as partes de França, não lhe succedia tão bem como depois em serviço de Carlos V. Grande Capitão foi Rencio em quanto seguiu os Venezianos, & desgraçado servindo a el Rey de França Francisco I. & posto que nem sempre a boa fortuna a acompanha a virtude: porque Deos dá a prosperidade tal vez aos Hereses contra os Catholicos, cõ mudo de ordinario favorece a causa mais pia, & os soldados vêdo hum Capitão ditoso, & cõ prosperos successos, o seguem cõ mais vontade, & se promettẽ logo a victoria. Si: la cõ quinze mil infantes, & mil, & quinhẽtos Cavallos desbaratou a Archalao, & Tacites Capitaes de Mitridates cõ tanta felicidade, q̃ de cem mil infantes, & dez mil Cavallos lhe não ficaram inteiros dez mil, & elle perdeu só doze homẽs. Por esta razão vêdo os Romanos qualquer Capitão ditoso no anno q̃ servião de Cõsules, o cõfirmavão por mais annos, por não interrõper suas felicidades: assim acõteceo a Scipião na guerra de Hespanha, & Africa, & Tito Flaminio na de Macedonia, & a Cayo Mario na dos Cimbricos, & a Julio Cesar nas Gallias.

Livius: quia animadvertentur inter-rumpi tenore-rum ex quibus per agendis cõtinuatio ipsa efficacissima esset: intertraditionem. Impesij novitateq; successoris, quæ nascendis priusquam agendis imbutenda sit. Sepæ bene getendæ rei occasione in-tercedere.

Em quãto Locullo foi vêturoso, o conservarõ, & tão q̃ o começou ao desempatar a fortuna mãdaram em seu

seu lugar a Pompeyo. Tambem os Carthagenenses se valeram de Xantippo Lacedemonio, vendo o pouco que obravaõ seus Capiães. O mesmo fizeram os Siculos, trazendo de Esparta a Gelippo; & supposto, que Deos he a primeira causa das victorias, não podemos negar aver hús homês mais bem afortunados, que outros. Criava-se Marco Antonio com Augusto Cesar, & tratavãose com amizade; & jugando os jogos de moços, sempre Marco Antonio sahia vencido: & vendoo huã Agoureira, lhe disse: *Antonio, que antepatia tens com este moço, fugi delle, que posto que sois mais illustre, vossa fortuna estã submettida à sua.*

Plutar. de Rom. fortun.

P. Euseb. nos Diclam. polit. fol. 59.

Os peccados dos Exercitõs fazem talvez perder grandes victorias. Se discorre mos pelas Divinas letras, a cada passo encontraremos exemplos, se bem, como diz hum Author, A felicidade, ou nasce, ou se semea, ou se faz: nasce à que vem sem occasião: semease a que resulta dos merecimentos: fazse a que fabrica a pertençaõ: esta tem dous moldes; huã he o engano; outro a diligencia, naquella se fabrica de barro, neste se pôde fundir de metal, & he de mais dura; porêm não se escapa de que a inveja o possa deitar por terra, que não he tão perigoso correr fortuna no mar, como tela de assento na terra; donde disse Sancto Agostinho, que grande esforço era necessario pera lutar com a felicidade, & a maior felicidade não ser della vencido, que como dizia São Bernardo ao Papa Eugenio: Grande he a verdadeiramente aquelle ao qual a fortuna se dá na alegria, & contenta sem o enganar.

Aug. Mag. na virtutis est cum felicitate luctari, magne felicitatis à felicitate non vinci. Tract. 13. Verbo Domini.

Bernard. ad Eug. l. 2. Magnus cui praesens felicitas si acciderit, non irrisit.

Cast

CAPITULO XII.

*Como deve tomar conselho, de quem,
em que cousas, & qual deve ser.*

FRacos são, & limitados os discursos dos homens, incertas suas evidencias, & pera nos disviarmos de nossas payxões, em primeiro lugar devemos recorrer a Deos, não fiando de nossa prudencia. Admiravel conselheiro lhe chamou Isaías: Tobias o aconselhou assim a seu filho. Devem ser os conselheiros por sua doutrina, & virtude conhecidos, & de boa fama, que quando são estes, muito bem parece o Principe entre elles, como dizia o Emperador Carlos V. Hão de ser experimentados, & quanto menos em numero, melhor: porque, como diz Saa-vedra, em sendo muitos tem a condição do vulgo: não deve quem governa tomar conselho com quem está interessado na causa, como alude o Spiritu Sancto, ha de ser livre, não só do interesse, mas do medo, não fallando à vontade, que como diz Cicero: os bõs conselhos fizeram grandes os Romanos: dõ de disse Sancto Thomaz, que o conselheiro devia cercar de misericordia. As vezes he licito consultar os menos sabios, mas não ha de ser, senão dandolhe a entender, que não he pera o tomar, & siga sempre o dos mais prudentes, quero dizer, que com todos se ha de aconselhar, não fiando só de seu parecer, que ha de errar: porque quem tudo comette aos velhos, he inhabel, & quem o fia dos moços, he liviano, & quem por si se reger, atevido: consultara a todos, he o mayor acerto: por que

*Cap. 9. ibi: Et
vocabitur ad-
mirabilis con-
siliarius.*

*Tobia cap. 4
ibi: Confilia
tua, in ipso
Deo perman-
nent.*

*Frãnciscus Sa-
sianus de di-
ctis, & factis
Caroli V.
Saa-vedra.*

*Eccles. cap. 37
Cicer. in Con-
Citel. Ani-
mus in consu-
lãdo liber mag-
nos fecit Ro-
manos.*

*L. Siavian C.
De ingenis,
Omanumfisis
ibi: si cum pru-
dẽtioribus tra-
ctãti haberes,
facile digno-
ceres.*

*Livius. l. 1.
Decad. 5. Eū
qui de sua
vnius senten-
tiae omnia ge-
rat, superbum
magis quam
sapientem ju-
dico.*

*Horat. l. 4.
carm. ode 4.
Vis consilij ex
pers mole ruit
sua. j*

*Cass. o in vita
Adriani: Li-
benter patie-
batur ad mo-
neri, vel corri-
gi, vel ab hu-
mili persona.
2. p. l. 2. cap. 6.
n. 10.*

*Lamp.
Vnde si de ju-
re tractaretur
in consilium
solos doctos
adhibebat; si
vero de remi-
lirari milites
veteres, & te-
nes, ac bene-
meritos, & lo-
corū peritos.*

*Francisco se-
nense l. 9. de
Rep. tit. 2. L. 4.
prid. Tutor
est status Reip
siboni Consi-
liarij affideat.
L. 24. cap. 13.
ibi: ex consilio
Principidato,
maior illi ac-
cedit magis-
tas, & auge-
tur populo
reverentia, &
timor.*

*Plat. Pruden-
tia saepe artis,
& fortunae ju-
perior.*

que tal vez hum diz o inconveniente, outro, o perigo; outro aponta o meio; outro, o dāno, proveito, ou remedio. Chamou Lucio Emilio (fallando no Senado) soberbos, & não prudentes a aquellos, que se fião de seu parecer. Celebra Cassio ao Emperador Adriano de muito docil; & lá disse Horacio, que o poder sem conselho tinha a ruina certa.

Significavão os antigos o conselho pello coração: porque assim como este quando se vê apertado chama os membros, & partes do corpo que o soccorra; assim o Governador em qualquer aperto, ou necessidade deve chamar a si os do seu conselho pera que o soccorra. Por esta razão trazião os antigos ao peçoço hum coração, pera mostrarem a importancia de hum bom conselho, cujas condições aponta Bobadilha.

Louvado foi Alexandre Severo Emperador Romano: porque nunca fez cousa, que não consultasse; de quem Lampridio diz, que conforme as materias, que trattava, buscava os conselheiros. Aristoteles disse; que assim como os olhos recebem a luz do ar, assim o animo a recebe do conselho; & que tanta differença ha dos doutos aos que o não saõ como dos vivos aos mortos. Chamou Isocrates ao bom conselho, cousa sagrada, & divina: porque delle dependem os bons successos do governo: porque mais segura está a República com bons conselheiros, que com os bons Principes; aos quaes acrescenta o bom conselho a magestade; & lhe grangea o respeito, & temor, como diz Pedro Gregorio.

Euripedes deu maior valia ao conselho, que ao esforço. Superior da arte, & da fortuna lhe chamou Platão. Quando Augusto Cesar via algum aperto na República, dizia; que se Mecenas; & Agrippa não vivos, nunque ella os padecerá tanta satisfação timada sua

sua prudencia, & conselho. Deve fogirse dos que fallão á vontade: nem he regra certa seguir sempre o conselho do mais velho: porq̃ muitas vezes o moço acerta, como refere Aulo Gelio de Papirio, que sendo rapaz se lhe concedeo a Toga, coufa que no tempo presente não he digna de admiração, pellos muitos Papirios, q̃ cada dia vemos: verdade he, que o natural supre muitas vezes à idade, como disse Ovidio. Confirmou o a Divina Sabedoria, dizendo: Que he melhor o menino sabio, que o velho nescio.

Deve adverttirse, que este conselho se não ha de tomar de homem Estrangeiro, posto que seja muito sabio, pella sospeita, que nelle pòde aver, a qual advertencia nos deu a Divina Sabedoria: conhece-se a verdade do conselho, & o zelo com que se dà, propondo-se o cõtrario do que se deseja. Assim o fez o Papa Paulo III. como conta Paulo Iovio, pera conhecer o animo dos que o aconselhavão: porq̃ he certo o lisongeiro fallar à vòtade do que governa; traça por onde aos rães se conhece logo o animo, como tãbem fiando d'elle algũ segredo, se vir, que o publica: porq̃ o q̃ he fiel, como disse Seneca, sabe guardalo, & falla muito consigo, & pouco cõ os outros.

Conta a historia dos Venezianos, que esteve preso Riformes seu General, & cõ serem mais de duzentas pessoas as q̃ entrevierão na consulta, não se soube nunca de sua prisão, até que sahio a dialogar cõ hũ mordaça na bocca. Mas pera que buscamos exemplos de Estrangeiros, quando entre nòs temos hum de admiração, pois entre quarenta Fidalgos Portuguezes a quẽ se comunicou hũa tão gloriosa acção, como foi o intento da restauração desta Coroa, primeiro se vio executado, que presumido.

Posto que o conselho conforme as leys seja voluntario

Ovid. Parcite natalis timidi numerare Deorum. Cesaribus virtus contigit ante diem.

Ecl. c. 4. Melior est puer sapiens Rege senes, & stulto.

Ecl. c. 8. Corã extraneo non facies consilium, nescis enim quid pariet, &c.

Garimb. probl. 15.

*Glos. Incap.
cū olim de ar.
bit. cap. fin.
14. g. 1.*

*Lib. 1. cap. 3.
Pol.
De Rep. l. 2a.
c. 6. n. 13.*

Eccl. 16. ca. 1.

*2. 2. q. 5. ar. 1.
Cap. pen. vbi
glos. verb. Con
fil. 84. distint.
Prover. 3. &
13. & 15. &
24.*

tario, & não concorre precisa obrigação de se aceitar, não he assim nos que governão, que sempre devem seguir o que se vence a votos, como assenta Damião Colerio contra Machavello: nem se deve admittir a distincção que traz Pedro Gregorio entre a Republica Democracia, Aristocracia, & Monarchia, que no capitulo seguinte se convence este Author, em quanto diz, que he mais seguro tomar o Principe o conselho, por não ir nisso contra sua authoridade. De Reboão filho de Salamão diz a Escriitura, que perdeu o Reyno por não seguir o parecer de seus conselheiros: & pedillo para o não seguir, he o mesmo que não o aver pedido, como diz Sancto Thomaz, & que seria culpa grave não o seguir. Aprova esta doutrina a Sagrada Escriitura em muitos lugares dos Proverbios. Vejase o que dizemos no capitulo 15.

CAPITULO XIII.

Da reputação, & authoridade.

COm o valor, & prudencia grangea o bom Capitão a authoridade, a qual se acrescenta com a fidelidade dos successos. Resta mostrar, como crescendo nos mais requisitos que apontamos, vai cada dia crescendo mais na reputação. Primieiramente se sabe encobrir seu limitado poder, & fraqueza de forças, mostrando a seus inimigos grande abundancia de todas as cousas. Vsaõ desta politica os Turcos ainda hoje mandando trezentos homens cada hum com seu sacco de dinheiro, pera que o lancem de hũa janella em hũa

certa

certa camera com grande estrôndo, como se fora trigo, & dahi o tornão a passar, dando a entender ser infinito o thesouro que tem; & deste modo acrescentaõ a fama de seu poder com os estrangeiros.

Deve fallar menos, & obrar mais, & fallar com gravidade, & juizo, principalmente diante de gente estrangeira. Foi o mestre desta virtude Scipião Africano, de quem diz Ticólvio, que quando fallava com os Embaixadores de Hespanha era com muita confiança, & magestade, não soltando palavra q̄ não fosse misteriosa.

Em terceiro lugar deve cumprir à risca o prometido, que por isso dizia elRey Don Alonsó, que tanto montava no Principe a palavra, como nas particulares pessoas o juramento. Nem deve intentar cousa que não possa acabar, ponderando para isso suas forças, & ao que intentar, trate sempre de lhe dar fim. Mandado Scipião a governar os Exercitos de Hespanha, com tanta constancia se ouve no cargo, que não quiz tornar a Roma sem acrescentamentos de gloriosa fama.

No quarto lugar, deve ser grave em seus costumes, & modo de vestir, não se inclinando a novidades, nem mudando o modo do governo da guerra; & os avisos que mandar seja sempre por pessoas de confiança, & vistas nas cousas.

No quinto lugar, deve mostrar em todas suas acções huma excellencia de animo, sem sombra da avareza, assim acerca do cultu Divino, como do ornato particular, & militar: porque não ha cousa mais fragil que a fama, quando se não estriba em fundamento solido.

Ultimamente acrescenta a fama, & autoridade a boa proporção do corpo, & o esplendor do sangue, & a eloquência, que ordinariamente, como diz Eumenio,

Eumenio in Pan. ad Imp. Const. Non frustra doctissimi viri dixerunt naturam ipsam magnis mentibus digna corporū do-

micilia metari Symonidas de Rep. l. cap. 15. 1. Reg. 16.

David erat rufus, & pulch. ex aspectu deco-

raque facie. Olimpio Elog.

1. Plenum tibi ponderis æqui-

pectus erat, tu rucolum dis-

cernere lites, assueras va-

rias, patiens mulcēdo que-

relas

Blanda tibi vultu gravitas

& mite serena

fronte supercillium sed pe-

ctus mitus ore,

Sapient. ca. 12.

Iustitia non habet patrem,

neque matrem.

Patricius de Regno tit. 3.

Cevall. na Ar-

te de reynar no

compendio da

vida de Traja-

no f. 12.

L. 5. Divin.

5. Polit.

2. Top.

menio, a natureza destinou a grandes entendimentos, corpo bem proporcionado, como o de David apontou a Escritura sagrada; & Plutarcho gaba da mesma sorte a Scipião. Vejão os curiosos a descripção de Olimpio Nemesiano.

CAPITULO XIV.

Da justiça que deve guardar.

Natural he ao homem a virtude da justiça; & comprehende todas as mais virtudes, conserva a authoridade de quem governa, & fortalece os Imperios. Pintarãõna orsaã de pay, & de mãy: porque não ha de ser respectiva. Tem o effeito do rayo, que decēdo pera castigo de hum, atemoriza a muitos, obrando com o mesmo golpe, exemplo, & castigo; & a falta della se artuinaõ as Republicas. Negãdo Demetrio Rey de Macedonia a hũa mulher o despacho de hũa petição de justiça, lhe disse ella: *Pois deixe de ser Rey*: porque pera a administrar forão eleitos os primeiros Reys. De Trajano affirmão muitos Authores se salvou por fazer justiça. Dizia el Rey D. Alonso, que com ella grãgeava os animos dos bons, & com a clemencia os dos maos. Virtude celestial lhe chamou Homero. Lactãcio disse, que quem faz justiça não pōde ser necio, por ser attributo do entendimento. Immunidade da patria, & paz dos povos lhe chamou Aristoteles, & o mesmo diz em outro lugar, que mais danno causa em hũa Republica a falta della, que a esterilidade do tempo. Mereceo por esta parte o nome de Justiciero el Rey Dom Pedro, a quem

a quem injustaméte dão o nome de cruel; imittou em muitas acçoens o Conde de saõ Lourenço Martim O Conde de S. Lourenço. Afonso de Mello, & por ella se fez respeitar de sorte, que o erão seus bandos demaneira, que se vio na praça desta Cidade andarem dous valentes soldados com as espadas na cinéta brigando a unhas, & a dentes, só por não incorrerem nas rigurosas execuçoens que fazia, sem exceição de pessoa: os pomares não necessitavão de guardadores, parecendo esta praça de Armas mais eschola de letras, que presidio de licenciosos soldados: donde disse hum politico em abono da justiça, que dõ de ella reynava não tinha a fortuna jurisdicção algũa.

CAPITULO XV.

Do segredo, que deve guardar, & como na guerra deve considerar os tempos.

O Melhor conselho he aquelle, que o Inimigo ignora antes que se execute: se as minas se não cobrassem em segredo seria trabalho de balde. Perguntádo Antigono por seu filho Demetrio, quando avia de mover seu Exercito, respondeo indignado. *Por ventura não ouvireis vds o som da trombeta quando dér sinal de marcha?* Metello Macedonico perguntádo tambẽ por hum amigo, de que sorte determinava fazer a guerra a Hespanha, lhe respondeo: *Se aminha camiza o soubera, logo a queimara.* A mesma resposta deu Dom Pedro de Aragaõ ao Papa Martinho IV. pergun-
tansclhe

tandolhe a que fim fazia a Armada, (com a qual depois se fez senhor de Sicilia.) Algũs exêplos deixamos já apontados. Notado Euripedes de lhe cheirar mal a bocca, respondeo agudamente, que muitas cousas deixava apodrecer dentro de si: dando a entender, que sabia bem guardar seu segredo. Por esta razão pintavão os antigos nas suas bandeiras hum Minotauro, pera darem a entêder, que no intimo de seu peito o reservavão. E quãto à segunda parte deste Capitulo, se deve advertir, que a necessidade faz licito do illicito. Prohibido era aos Romanos o abrir sem licença do Senado o Erario publico; & cõ tudo Scipião Africano o abriu tendo necessidade delle pera a guerra, antepondo a utilidade publica ao rigor da ley: porque estas calão em quanto a guerra dura. Donde vem, que muitos Doutores tem pera si, que quando há urgente temor de guerra, tem a Igreja obrigação de contribuir pera ella.

Por industria de Marco Junio Dictador se tirãram dos templos os despojos do Inimigo, pera delles se ajudarê, vestiram armas os moços nobres de Roma, convocaram Exercitos de escravos; que a tudo obriga a necessidade.

Louva Cicero a Octavio Cesar por accitar a guerra contra Marco Antonio, sem esperar licença do Senado: porque via que hũa vez affligida a República mal o podia determinar quando a occasião era passada: & por isso disse Cayo Mario, referido por Valerio Maximo, que não se diz ser contra a ley o que se faz por necessidade; & sempre se devem considerar os tempos, como ditto he. E pois quando este Capitulo se escreve succedeo a restauração da praça de Mourão occupada pellos Castelhanos quatro mezes antes (de que tanto blasonãram entre as naçoẽs estrangeiras) & restituida

Suprà e. 12.
Multa siquidẽ
intus compu-
truerunt, sub-
indicans se ar-
cana solitum
servare.

*Cap. Discipu-
los de conse-
crat dist. 4. c.
si quis propter
necessitatem
defurtis.*

*Valer Max. l.
3. cap. 7.*
Idem inter ar-
morum stre-
pitus se nun-
quam iuris Ci-
vilis leges au-
dire potuisse.

*Panorm. in c.
sicut vlt. de ju-
rejur.
Titul. l. 23.*

Phil. 3.

tuida pello grande Joanne Mendez de Vasconcellos. Razão he, que não passemos em silencio o grãde segredo com que obrou a facção, que perguntado pello intento della, deu semelhante resposta á que neste Capitulo apontamos de Metelo Macedonico, Que se a sua camisa o foubra, logo a queimara: & tão felizmente a acabou, como de seu valor se esperava, acreditando a grande confiança que S. Magestade fez de sua pessoa, nomeando por seu Tenente General nesta Provincia, rendendo em menos de tres dias a ditta praça, que o Governador Castelhana, que nella estava tinha prometido defender por vinte dias até ser soccorrida: á cujo assumpto os engenhos Portugezes fizeram seus elogios, dos quaes pera os curiosos porei só este Madrigal.

*Cesar segundo, cujo braço forte
 Honra he de Luso, in veja de Mavorte
 Pois do nosso passado vituperio
 Hoje redime o Portuges Imperio,
 Suba de vòs (ò Grande Vasconcellos)
 A fama aos m.uis remotos paralellos,
 Trema Castella, & as Regioes remotas,
 No valor Portuges escusem notas,
 Saibão, que a tyrannia,
 Tomou de vossa auzencia, esta ousadia,
 Seja vosso brazão em todo o mundo
 Serdes em Portugal Cesar segundo,
 Pois apenas tres soes erão passados,
 Quando se virão de Mourão prostrados
 A vossos pés os muros,*

Que em tal ruína se achão mais seguros;
 Mandai logo, qual Cesar, outro avizo
 Ao Rey menino, Portuges Narciso,
 (Aquem com tal presteza obedestes,)
 Que chegastes, que vistes, que vencestes.

CAPITULO XVI.

*Se convem limitarense os poderes
 aos Generaes?*

EXperimentaram por vizes as Républicas do mundo os perjuizos que nellas causão o governo de muitos; os Romanos na creação de quatro Tribunos com poderes de Consules, mandando huns a acômeter, & recolhêdo outros, derão occasiã a hũa vergonhosa retirada, como tãbem Lucio Emilio Paulo, & Terencio Varram conrra Annibal. Experimentaram o mesmo dãno os Principes de Alemanha contra Carlos V. & nas guerras de mais consideracão assim Gregos, como Romanos creavão hum só dictador: No motim da plêbe Romana elegèram a Mario Furio Camilo: Morto Flaminio junto ao Trazimeno ouve grandes reccos Roma, & diz o mesmo Titulivio, que recorreram logo a fazer Dictador.

Tinha o Dictador o governo da guerra independente em tudo sem appellção algũa, & assim o dispoem hũa ley, & algũs Autores, dando por razão pera que livre de todo o impedimento pudesse o General tratar do que era mais conveniente á República. Na guerra dos

Volcos

*Livius l. 4.
 Valer. Max. l.
 5. cap. 2.*

Livius l. 6.

L. 22.

*L. 2. §. popu-
 lo ff. origin.
 jur.*

*Ayala de Jur.
 bel. lib. 2. cap.
 13. n. 3. Polib
 de militari.
 & domestica
 Romanor; dis-
 ciplina.*

Bobad. 2. p. c.

*2. lib. 4. n. 72.
 Livius l. 32.*

Volscos sendo Consules com igual poder Tito Quin-
to, & Agrippa Furio, renânciou estes seus poderes na
quellê pello inconveniente que avia ,de estar o gover-
no em dous . Em segir este parecer Aristedes deu aos
Athenienses hũa grãde victoria cedendo todos seus po-
deres em seu Collega Melciades . Veja-se o Capitulo
seguinte

Inconveniente he grande pera a guerra começada
mãdar outrô General por successor: não passou isto por
alto a Quinto Fabio aconselhando ao Povo Romano,
que era crueldade plantar hum a arvore , & outro cõ-
lherlhe o fruito: dos quaes exemplos se collige quanto
mais acertado he o governo das Monarchias, pois co-
mo dizia Tiberio, não convem, que a República, que
he hum só corpo renha muitas cabeças.

E neste nosso Reyno donde a fidelidade esteve sem-
pre em seu auge, com mais razão deve o Principe fazer
de seus vassallos toda a confiança; cuja eleição deve fa-
zer sem respeitar mais que o valor do foyeito que esco-
lhe, & sendo tal, como atraz fica ditto, não fica escru-
pulo à murmuração . Mas não deixarei de advertir,
que não será politica fiar da quelle, que hũa vez errou,
ou foi falso a seu Principe: porque tem mostrado o tem-
po casos infauostos nesta materia, & menos se deve fiar
da quelle a quem tem aggravado . Ioão Campano
Author Italiano no livro que fez de como se ha de fu-
gir à ingratitude, traz hũs versos latinos por adagio dos
da sua nação, que querem dizer:

At que una vez me engañò

Falte Dios,

Y ayudele, si dõs.

*Plutar. in A-
ristide.
Franciscus
Patricius de
regno cap. 3.
Et 13.
Livius lib. 23.*

*Decipienti
ne semel Di-
malefaxint
Faxint que be-
ne, si bis idem
deceperit.*

CA.

CAPITULO XVII.

Se convem dar appellação dos feitos, & causas crimes, que o Mestre de Campo General sentencea com o Auditor Gêral?

Cassiodor l. 6. variar.

sibi: Omnino providè decrevit antiq. qui tas Iudices ad provinciam mitti ne possent ad nos veniendo medio critas in gravat. Quis la tronum ferret audaciam si longe positã agnosceret disciplinã: ab solute poterat vis permulsa grauari, si conquerentes tardius crederentur audiri in compedia mittimus ma la si non praesentia facimus esse judicia, quis enim audeat peccare, cãh supra cet vices suas diffusiõnem noverit imminere?
Bobadill. 2. p. l. 4. cap. 2. m. 67. & 73.

PArece que não, pelas razoens seguintes.
 Primeira. Porque por este caminho se lhe tira não só a authoridade, & jurisdicção mas totalmẽte os meios de poderem conservar em justiça, & quietação aos povos, & soldados, o que he impossivel conseguirse, se entenderem que o Principe lhe dilata o castigo, lemitandolhes os poderes, podendo os delinquentes aproveitarse das valias, & interceçoens, & da faculdade com que os ministros de ordinario absolvem as culpas, de cujo perjuzo não hão de dar conta. Veja-se a authoridade de Cassiodoro.

2. Porque se corrompem com a dilação (que he força haja com appellaçoens) todos os fins principaes: porque na guerra se castiga, pois nella em muitos casos he mais vtil executar sem dilação hũa leve pena, que passada a conjunção do castigo vsar dos mais rigorosos.

3. Porque tem mostrado a experienciã esta maxima a todos os Principes, tanto, que não ouve até gora algum, que limitasse a seus Generaes a jurisdicção, assim pera o castigo, como pera o perdão das culpas, que

com-

commetteffem os seus subditos, attendendo não só à autoridade dos foyeitos, que occupão, mas ao conhecimento, de que sem esta jurisdicção não poderião conservar os soldados em disciplina, & amor, & os poyos em sossego.

4. Porque não só se costuma conceder esta jurisdicção aos Generaes, ou Governadores das Armas, mas aos Coroneis pera poderem condēnar á morte todos os que servem nos seus Regimentos, sem darem appellação, nem a seus Generaes; & só são obrigados a lhe dar vocalmente conta das sentenças, antes da execução; & assim o concedeo a Magestade de el Rey Dō João o IV. nosso Senhor ao Coronel Til.

5. Porque os Capitães de Africa, sendo tão diferentes a sua occupação, que se limita a hum pequeno presidio, tem toda a jurisdicção Civil, & crime, & a de morte, cortamento de membros se lhes concede em muitos casos pella Ordenação deste Reyno, feita em tempos que não avia as noticias, que hoje há da guerra, & por foyeitos de outra profissão; & pera occupação tão inferior à de General de hum Exercito, a quē sempre em toda a parte se concederam todo livre poder, & jurisdicção pera castigar, & perdoar, como a tras mostramos.

*Ord. lib. 2.
tit. 47.*

6. Que qualquer Dezembargador a que se commette hũa Alçada, se costuma cōceder poder pera sentenciar todos os casos, & executar suas sentenças sem appellação, nem agravo em sua só instancia; & tendo por adjunctos quatro Juizes da primeira instancia: & neste Exercito, & nos mais há tres instancias, a primeira, nos Terços, o Mestre de Campo com seu assessor, que he o Juiz de fora do lugar em que assiste o presidio. Segunda, o Mestre de Campo General com o

Au-

Auditõr Géral do Exercito, que costuma ser hum De-
zembargador. E na terceira, o Governador das Armas
com o seu Mestre de Campo General, & Auditõr Gé-
ral; & na Atelharia, & Cavalaria os seus Generaes cõ
o Corregedor da Comarca, que lhe serve de assessor,
sentençaõ na primeira instancia, com que vem a in-
trevir nas sentenças hum Dezembargador, hum Co-
regedor, ou Juiz de fora, & os principaes Cabos do Ex-
ercito em lugar de quatro moços faltos de experiencia,
como saõ ordinariamente os Juizes de fora da primei-
ra instancia.

7. Pello prejuizo, que causaõ as apellações aos
soldados desemparedados, que não tem meios de o seguir,
& assim se farão eternas as suas causas, & priscas; &
ficará faltando o exemplo de castigo, que he o fim; por-
que as leys se ordenarão.

8. Porque entre os Portugezes he mais necessaria
esta jurisdicção, & poder dos Generaes, por ser vicio
proprio de nossa nação, sogcitarem se difficilmente á
obediencia, fundamento principal dos acertos milita-
res.

Seja pois a conclusão, que se não deve conceder ap-
pellação, nem aggravo nas cousas que os Governado-
res das Armas sentençaõ, assim em Campanha, como
no Prisdio alojado, que neste caso lhes he mais neces-
saria a jurisdicção total: porque nos alojamentos saõ
muito mais frequentes as occasiões que os soldados tẽ
de se desmandarem contra as fazendas, & honras dos
moradores, a que he necessario acodir com o castigo
promptissimo, para que os povos tolèrem molestia tão
terribel como a dos alojamentos.

Corroboremos esta conclusão com algũs exemplos,
Authores, & Dereito. Na Republica Romana tinhão

os Consules p lenaria jurisdicção pera premiar, & castigar, exeituando sò a morte de Cavalleiro Romano. A mesma jurisdicção tinhaõ os Tribunos, q correspondem, como diz Bobadilha, ao cargo de Mestre de Câpo General. A mesma jurisdicção tiverão os Perfeitos Pretorios, dos quaes se não podia appellar: & se deve advertir, q estes Perfeitos tinhaõ tambẽ jurisdicção na milicia. Valentiniano dividio a jurisdicção, q Constantino Magno tinha dado ao Mestre dos soldados, quando o creou, dã-dolhe toda a jurisdicção q tinha o Perfeito Pretorio: dã-do a este a jurisdicção civil, & ao Mestre a militar. E em outra ley se dá ao Mestre de soldados do Perfeito Pretorio jurisdicção tambem nas causas civis.

Refere Tacito de Minucio, que ausente o seu General, fozsegou hum metim no Exerciro de Panonia, cõ morte de dous soldados, sem ter jurisdicção pera o fazer: do qual lugar se colhe claramente que o General a tinha. E em outro lugar dos Annaes refere que Corbulo governando o Exercito de Alemanha inferior, condenou à morte dous soldados: porque trabalhavão em hũ fozso sem as espadas na cinta.

Os Authores militares não duvidaõ desta verdade. Brancacho no cap. 8. fallando dos Auditores dos Terços diz: *Ma nela executione dela vita ha primi de fare exequire al suo Mestre de Campo Generale, dara parte al suo Auditor General.* E fallando do Auditor Géral diz estas palavras: *Ne deve senza suo ordine far alcuna executione, il qual ordine haurá del Capitano General.*

Acelço nas Regras Militares cap. 9. tem as mesmas palavras, & George Barta no Mestre de Câpo General diz as seguintes: *Perle contrario non havo la sentence del Mestre de Campo General appellatione alcuna.*

Antonio

L. 1. Ced. offic. Magist. mil. ib. Viri illustres nullam penitus habent potestatem in Provinciales, nec amplius ma perfectura in militares viros, &c.

L. officium 12. ff. re milit. ib. Querelas cõ militonũ au dire delicta secundũ suã auctoritatis modum castigare. L. unic. ff. de offic. Præs. Prat. ibi: credit eni Princeps eos, qui ob singulare in dultitiam ad hujus officij magnitudine adhibetur, non aliter judicatos esse pro Sapietia, ac luce dignitatis suæ, quã ipse foret dicaturus.

L. 1. C. offic. Præs. prat. Africa ibi: Instianus ad Belisarium, Ad ejsus igitur providentiã etiam num armatas milicias, & duces militũ ordinare disponimus, &c.

L. de milit. ib. 9. ff. custodia reorum ibi: (Is autẽ qui exercitiũ accepit etiã jus animadversionis in milites castigãdos habet.) Cujar. d. tit. 7. 2. 2. 2. 2.

Prinius Constantinus Magistros militũ fecit à Perfecto Pratorio in eos translata disciplina militari.

L. 6. ff. juris-
dictione ibi:
Magisteria p
testati inter
militares viros
etiam civilium
quæstionū au-
diendi conce-
dimus facultate-
rem.

L. 2. c. off.
mag. milit. c. 8.
cord. l. fin. ff.
de accusat. An
ib. ut nulli ju-
dices s. si vero
quis ibi: Ap-
paritores in
Oriente statu-
tos officio suo
ad aliud judi-
cium trahi mi-
nime oportet:
sicut igitur
illustres mag-
ni licentia tua
sub te, sive ci-
vilitate, sive cri-
minaliter eos
litigare debe-
re.

Tacitus. Bono
magis exēplo,
quā concessio
jute. Et lib. 12.
annual. Ferūtq;
militem, quia
vallū non ac-
cintus, atq; a-
lium, quia pu-
gione tantum
accintus fode-
ret, morte pun-
titos.

Antonio Lechuga no discurso de Mestre de Cam-
po, no Titulo, De lo que toca de derecho a su cargo, diz es-
tas palavras: *A quien se deve conceder esta superioridad,*
por ser justicia mayor del Exercito; y porque de muy atras
se le concedió jurisdicción sobre la vida en todos los deli-
ctos, y casos que merecen semejante castigo. E fallando dos
Generaes da Cavalleria, & Artilheria diz: *Hasta las sen-*
tencias dadas por ellos tienen su appellacion para el Mae-
stro de Campo General, como juez supremo del Exerci-
to.

O mesmo tem o Senhor de Rivarbacin nos discurs-
os Militares, & no de Mestre de Campo General es-
creve o que se segue: *Y el ordenar en todos los casos lo*
que se requiere, como el que en todo tiene la justicia; porque
donde no está el Principe en persona, ó el Condestable, que
representa la persona del Principe, el Maestro de Campo
General representa a la persona del Principe.

O Principe de Parma nas Ordenanças Militares, fa-
llado no officio de Auditor Géral, escreve o seguinte:
Porque a nós como Capitan General toca la cognicion, ju-
risdicción, y determinacion de todos los casos, querellas,
y delictos, y maleficios que acontecieren entre soldados; y
gente de guerra, sin que ningunos otros juezes, justicias, ó
consejos puedan tomar esta cognicion, ó jurisdicción: porque
es contra razon, y contra las leyes militares; y de aqui po-
drán nascer grandes inconvenientes, y los ministros de
guerra vendrian a ser mal obedecidos, y respetados.

Don Bernardino de Escalante tratando do Mestre
de Campo General, diz o seguinte: *Tiene poder de man-*
dar prender, soltar, y castigar corporalmente en la vida en
todos los delictos, y casos que merecieren semejante ca-
stigo.

E vindo aos exemplos. O Duque de Alva em Flan-
des

des fez execuçãõ nas vidas dos Condes Horno, & Agamont, & em Portugal na de Dom Manoel de Menezes Governador de Cascaes. E isto se vsa em Badajoz, & Catalunha, aonde o Marquez de Airona, sem esperar ordem de Madrid; mandou cortar a cabeça ao Vêdor gèral do Exercito á poucos annos. Semelhante acçãõ fez na India o Doutor George do Amaral à poucos dias, & se lhe agradeceo.

O Doutor George de Amaral de Vasconcellos natural de Viçeu.

Manoel Severim de Faria no discurso segundo das noticias de Portugal, affirma o mesmo pello Regimêto del Rey Dom Afonso V. fallando do Condestable, & Marichaes, os quaes tinhão toda a jurisdicção, civil, & crime; & do Marichal se appellava sò pera o Condestabel. E na milicia antiga deste Reyoo governava o exercito o Condestabel, & o posto de Marichal correspondia ao de Mestre de Campo General.

Não se acha nos Authores limitação algũa nesta materia: porque a hũa ley de que algũs se querem ajudar, se responde, que o privilegio concedido aos soldados, senão deve limitar sò a hũs casos: porque o castigo atõe em hũs, & outros igualmente a conservaçãõ do Exercito.

L. 2 ff. de re mil.

Fazem tambem differença em Exercito junto, ou dividido em alojamentos, & praças; & com as palavras seguintes respondemos a ella: *Estando el Exercito junto, tiene mano, y authoridad el Capitan General para castigar en los casos, que no permiten dilacion a todas las personas, que estan en el Exercito con todo genero de castigo; pero en los casos, que permiten dilacion no tiene mano, ni authoridad para quitar la vida, ni el officio al Maestro de Campo General, ni a los Generales de Cavallaria, y Artellaria, ni a los Maestros de Campo, y más Ministros, cuyos officios el no puede proveer, sino para reprehenderlos, prenderlos,*

Luis Cascon na sua Arte Militar.

derlos, y suspenderlos, sustanciar las causas, y remeterlas al Principe, que es a quien toca quitar las vidas, y los officios a semejantes personas, que a él solo toca en los casos que permiten dilacion, quitar los officios, y las vidas a las demás personas del Exercito. Estando dividido el Exercito les toca también en los casos que no permitē dilacion el castigo que se huviere de hazer a Capitanes, Alferes, y Cavallos particulares, y las appellaciones de todos los demás delinquidos que tuvieren sentencados los Generales de Cavallaria, y Artilleria, y los Maestros de Campo.

CAPITULO XVIII.

*Se convem ao Principe mandar de-
vaçar dos Generaes, e Cabos
dos Exercitos.*

HE tão necessaria aos Principes para cõservação de sua Coroa authorizarem muito a seus Generaes, que não costumão mãdar devaçar, nem sindicar delles, senão quando as queixas são graves, certas, & escandalosas; & ainda para estas devem preceder secretas informações por ministros de interessados: por que mostra experiencia; que só contra aquelles que têm valor se levantam, & conspiram as invejas; & não he justo descompor homens de tão grandes postos por crimes apparentes: & as razoes que se offerecem para se não devassar dellas, são as seguintes.

Primeira. Poique na guerra são os casos tantos, & tão repentinos, que não pôde aver preceitos para elles
nem,

nem memoria que os conserve, & muitas vezes não dão lugar ao conselho, & convem que os Cabos obrem com a espada, & com as palavras pera emmendar as defordens: & mal se lhe pôde pedir a razão disto nas residencias, & meenos se lhe pôde applicar o exemplo dos Governadores do Algarve, Africa, & outros que tẽ mais de politicos, que de militares.

2. Porque seria fazer com a residencia aos Generaes muito mais subditos de seus subditos, ficando dependentes ainda dos menores soldados, & deixarão antes perder o serviço do Principe, por se não perderem nas residencias, & se verem infamados por Capitulos, & actos publicos: & por esta razão deixão os Tulladores tal vez de fazer justiça contra os poderosos, pellostercem depois da sua parte.

3. Porque sendo a gente de guerra mais livre, necessita de maior rigor, & castigo, & cõ a confiãça de independentes, todos os q̃ a esta causa conceberẽ queixa de seus Generaes, ou por não alcançarem delles o q̃ injustamẽte pretendẽ, jurarão nas residências sem respeito: rem a verdade, ou mentira, como a experiencia mostra.

4. Porque não seria licito, que se exponha á opinião, & credito dos Generaes a lingoas tão licenciosas, como as de hum Exercito, & se fomentariam inimizades, odios, & bandos, portas por onde os Inimigos costumão entrar, & conseguir os fins de seus intentos; & quando menos ficão os vassallos entre si inquietos, & incapazes de juntos poderem servir ao Principe.

5. Que não he justo, que os soceitos que defendem o Reyno, exponhão a honra que grangearam cõ trabalho, nas mãos dos homens de outra profissão: porque em assentando praça, ficaria Reo de hũa alçada em lugar do premio, que pretende merecer, & seriaõ poucos os

honrados, que se quizessem foytejar a tão pezado jugo; mórtemte não havendo homem tão perfeito, que não viva foyteito a erros: & se se ouverem de castigar todos, não se achará quem sirva; & já atraz temos mostrado o préjuizo que causão governos novos, & adiante o trataremos no cap. 20.

6. Porque ficando os Generaes, & Cabos culpados, sempre andaria o governo em mãos de Generaes pouco practicos, & quando o não fiquem, ficavão sempre servindo com homês, que injustamête pretendêrão descompólos, de que resultarião os inconveniêtes, que facilmente se deixão ver.

7. Porque todos os Principes grandes politicos, tiverão por menos inconveniente desstimular algũas imperfeições de seus ministros, do que infamar com o povo os mesmos ministros, que são necessarios pera o enfrear, & segurar com a authoridade, & bom nome, que perdem de ordinario nestas diligencias, quasi sempre inuteis, & odiosas pera tudo.

8. Porque os povos que com as residencias se fazem Juizes dos Generaes: porque jurão nellas, lhes são sospeitos pella oppressão de os obrigarê aos perigos, & encargos da guerra, deixando o governo de suas familias, & grangão de sua fazenda.

9. Que não he justo permittir o Principe, que tenham liberdade os homens mais vís do povo, & do Exercito, pera infamarem os mayores homens de seu Reyno, sem necessidade, & sem quexa grande provada, & justa: porque só nestes casos permittem as leys do Reyno, que se mandem Alçadas: & nunca se vio nelle, que as residencias se mandem tomar à custa dos Sindicados: porque seria condenãlos antes de terem culpa, & começar pella execução, o que o Dercito não permittit;

mitte; & darlhe Juizes interessados em os culpar, & bastando que receba hum Juiz hũa pequena soma de dinheiro, pera ficar sospeito em hũa residencia, como não bastará o interesse de hũa grande quantia?

*L. unic. cod.
execut. rei jud.*

Seja pois a conclusãõ, que não avendo queixas justificadas; nem ao Principe, nem á authoridade dos Cabos convem tal devaça; & pesquisa pellos inconvenientes, que nestas razoes se apontão, pois mostra a experiencia, que só servem de triunfar a insolencia, & poder dos mais humildes, & timorátos, à custa de temerarios juramentos dictados pelo odio, paixão, ou amizade.

CAPITULO XIX.

Se convem que peleje por seu braço.

Nenhũa duvida tem, que por mais preparado que esteja hum Exercito, carecendo de Capitão, he cego Poliphemo: nasce d'aqui a duvida entre os Politicos militares, & os que defende a parte negativa dizem.

Que assim como hũa Nao sem Pilloto está exposta a todo perigo, assim o Exercito arriscando o seu Capitão a vida na peleja. Alcançando Ioão Troxio hũa insignie victoria de Hespanha, junto a Ravenna, & indo em seguimento dos fogidos foi motto, & perdê o todo

quanto tinha ganhado em Italia: porque os Castelhanos vendo o morto cobrãõ animo, & dentro em hũ mez, deitãrão fóra os Francezes.

Quintilianus.
Ipsum nomen
Imperatoris
satis significat
non exigere
manum ipsius
imperare enim
debet, & præ-
cipere.

2. Porque repugna ao mesmo nome de General, Governador, & Emperador, cujo officio he mandar, & não pelejar: & assim lemos, que o famoso Duque de Alva nunca pelejou por seu braço, mas de fóra, & de hum lugar eminente dava as ordens necessarias, que he a sua principal obrigação, louvar os valentes, reprehender os fracos, despertar os froxos, & a meudar as ordens.

3. Porque pouco louvor merece o Capitão, se esquecido de sua obrigação com sua morte arriscasse a victoria, & a sua patria, a quem com sua vida, & conselho podia despois restaurar. Nunca a Republica de Thebas perecêra de todo, se seu Capitão Epaminondas não metêra sua pessoa no risco de hũa batalha, que como diz Polibio, ficando o Capitão salvo, occasiões offerece a fortuna de restaurarse: porque toda a esperança pende do Capitão.

Polibio.

Pella parte contraria se efferece o exêplo, & costume de Alexandre Magno, Annibal, Scipião, & outros.

2. A gloria immortal pera com os vindouros: porque os que governãrão a guerra sem arriscar a pessoa, forão infinitos; & os que pelejarão por seu braço muito poucos, que como diz Cicero, cõsiste o esforço no desprezo da morte, & da dor: logo quem mais a desprezar, mais gloria merece.

3. O exemplo que dà aos soldados, que he tão poderoso, como a traz dissemos, que á vista de hũ valente Capitão, não ha soldado fraco: & de Alexandre Farnesio, & do grande Condestable D. Nuno Alvarez lemos, que pessoalmente pelejavão.

Com

Com tudo a verdadeira conclusão he, que o Capitão General não deve arriscarse, salvo quando vê de todo em todo perderse seu Exercito. Cheas estão as historias de exemplos, só trarei o que contra Curzio de Alexandre na batalha dos Persas, quando Dario se poz em fugida, & Mazeu se ouve tão felizmente com Parmenio, q̄ governava o corno esquerdo dos Macedonios, os quaes desbaratados se pozerão em fugida.

El Rey D. Ioão o I. por seu braço na de Algibarrota, venceu a difficuldade de hum Reyno, estabelecendo o para si, & seus successores.

Na Batalha do Touro, el Rey D. Affonso V. & o Principe seu filho por seus braços pelejarão : & pell'o Principe disse então a Rainha Catholica: *si no fuer a el pollo, acá se quedava el gallo* : porque então sahio o Principe vencedor, restaurando o Real Estandarte aquelle famoso Heroe Gonçallo Pirez Bandeira, tão valente, como mal premiado, digno progenitor da honrada familia dos Bandeiras, que tem seu follar em Sameiro, conselho de Besteiros Comarca de Viseu. Vejase o que dizemos no Capitulo 34.

CAPITULO XX.

*Se convem ser perpetuo, ou triennial
no governo.*

P Ella parte affirmativa, offerecem os politicos as razões seguintes.

54 PERFEITO SOLDADO,

Primeira. Que hũa vez eleitos pera mandar se não sabem dar a outra vida, & assim Julio Cesar hũa vez Dictador eleito ja mais se accomodou ao Imperio. Assim o fez Cosme de Medicis governando a sua patria, deixou o governo hereditario a seus descendentes.

2. Que o governo perpetuo he de mais authoridade, & respeitado dos foldados, & mais tímido, & se persuadem a esperar maior galardão do Capitão, que por mais tempo os conhece.

3. Porque o uso da guerra os fez mais prudentes com a experiencia, quoes foraõ o Marquês de Spinola em Hespanha, & Ludovico de Nazao em Olanda.

Ultima. Porque em pouco tempo mal se podem conduzir os apparatus da guerra, & seria iniquidade plantarem huns as arvores, & outros colheremlhe os fuitos.

Pela parte negativa se diz, que não sendo por breve tempo, são odiosos, & trataõ de ajuntar riquezas para deixarem a seus filhos; & til vez tem tratos secretos com o Inimigo, & com os Cidadãos, & payzanos discordias, como experimentou Millam com Francisco Esforcia. Os Venezianos por poucos mezes creão seus Magistrados, os Capitães de Genova durão tres annos, os de Luca hum mez, por não perigar sua liberdade, & em Florença a dignidade de Alfercz não era perpetua, mas annal; o Reyno dos Assirios esteve em pè mil annos: porque cada anno mudavão de governo; & se buscarmos a causa da ruina dos Romanos, acharemos ser a prorogação de seu Imperio; esta fez os Silas, os Marios, esta accrescentou a locura, & tyrannia de Cesar com sua dictadura.

Tendo os Romanos por sospeitosa a potencia de Pompo, pello muito, que durava seu governo, o mandaram

darão recolher. O mesmo fizeram os Venezianos, mandando recolher a seu General quando lhe parece, com pena da vida, & confiscação de bens: donde disse Seneca, que não avia cousa mais inutil, que o poder breve, que se faz grande: porque não podem fazer tão facilmente mal, o que por pouco tempo governão, quanto os que por muito, & he condição dos homens, contentarem se raramente com sua sorte, & por isso não adspirão a cousas grandes por falta de forças, que estas lhe dão muitas vezes a duração perpetua nos governos, & riquezas.

*Apud Senecã
latro. Nihil tã
inutile quam
brevem potẽ-
tiam esse, quã
magna fuit, nõ
enim tã facile
necare possẽt
qui parvo tẽ-
pore regũt quã
qui magno.*

Outra razão he, que estando o governo militar em hum só perpetuamente, desconfião os mais de o alcançar, & se dão à boa vida, desprezando os exercicios da guerra, o que não fizeram se adspirarão ao tal cargo.

Tambem faz por esta parte, que sendo Governador perpetuo, negligente, pouco sabio, & desgraçado, se não poderia tirar com grande detrimento da Republica, & exemplos nos offerece Carthago, Grecia, & Roma, que sendo por pouco tempo excita a industria de todos.

Faz mais por esta parte, que sendo o que governa já velho, gostara mais de seu descanso, que de disciplinar seus soldados, & entre tanto perigará a Republica, o que não fora se se mudára o governo: porque mudará tambem a fortuna, que em muitos, & valentes soldados se acabão os espiritus, & vivacidade com a idade, como se vio em Locullo Pompeo, & Cayo Mario, & he impossivel, que sendo certo o Capitão, sejam os soldados leões.

A ultima, & mais efficaz razão he, que estando o Capitão, & Governador, seguro de seu perpetuo governo, & poder, se darão a temer a todos com extorções.

56 PERFEITO SOLDADO,

Pello que sem embargo do allegado differa eu, que succedendo bem a hum Capitão, deve ser perpetuado no governo, & conservado nelle: porque as mudanças trazem consigo discommodos, que a peñas conhece o Capitão seus soldados, quando o faz em mudar de terra: & o contrario se ha de dizer, quando de seus procedimentos não ha tanta satisfação. Exemplo sejam os Romanos, que gozarão grandes felicidades, em quanto forão governados por Consules, & padecerão grandes guerras civis, tanto que entrarão os Emperadores.

Não aconselhara eu com tudo aos taes por mais accitos, que estejam de seus subditos, tratassem de se recnduzir nelles: porque pera conservar igualmente saõ o corpo, & a reputação, he necessario ser hum homem tão senhor de si, que saiba levantar-se da mesa com appetite, & dos governos, ao tempo que mais mostrarem os subditos boa satisfação do seu modo de proceder: porque ainda os Ministros mais incapazes no primeiros seis mezes de seu governo saõ adorados de seus subditos, es segundos, amados; & os terceiros (ainda os melhores) comecção ser aborrecidos, não por demeritos proprios, senão pello vicio da demasiada curiosidade dos subditos, os quaes com a mesma se enfastião das cousas boas, que das ruins: & merecerá nome de prudente o Ministro do Principe, que depois de aver acertadamente servido seu tempo, não tratar de prorogar seu mando, mas souber deixar o Principe, & os povos namorados de suas açoens: porque se livra por esta via de esperar, que chegue o tempo fatal (que em fim chega) de poder ser expellido com deshonra por hum minimo defacerto, ou defeuido, bastante a borrar a memoria de grandes servios, por ser proprio

oprio do vulgo, & dos Principes adspirarem a cousas novas, & tal vez achão gosto nas peores, don't disse Politico Romano, que todos os cargos, alcançara antes de os de sejar, & os largára antes que outros os de sejassem.

CAPITULO XXI.

Se convem que seja natural do Reyno, se Estrangeiro.

Parece que os naturaes tem por affonta preferemilhe nos postós officiaes Estrangeiros: porque ninguem he desprezado de sua vontade, & não perdem lanço de vingança; & como diz Tacito, mais de pressa obedecem, do que servem.

Tacitus. Injūta Imperij munera impigre obeunt, si injuriaz absint; has aegrè tolerant iam domiti vt pareāt, non dum vt seruiant.

Segunda. Porque os Estrangeiros tratão de se fazer de servos, senhores. De pobre soldado Milanês foi Francisco Esforcia feito Capitão, & se fez senhor da Cidade; & liberdade de todos. O mesmo fez Acciolino Capitão do Exercito de Treviza tyrannyzando muitas Cidades de Italia. Masilio Carrara chamado pera a guerra, pellos Patavinos se fez senhor daquelle Cidade. E pello mesmo modo Braccio de Peruzza, chamado pera o mesmo effeito, & Castrucio Castacanes occupou a Luca, & Piza, & outros muitos.

Terceira. Porque os Estrangeiros mais facilmente serão traydores; & no tempo da necessidade de sampararã a guerra, como fez o General Malatesta entre os de Florença.

Com

Com tudo sendo tão necessário em hum Exercito hum bom Capitão, necessariamente se ha de buscar idoneo, & capaz. Esta razão obrigou antigamente aos Cartaginenses, a buscarem em Lacedemonia a Xátippo, & os Siculos a trazerem de Esparta a Gealippo.

Pellos Estrangeiros faz em as razoes seguintes.

1. Que melhor se compadece hum Estrangeiro sabio, que hum natural imprudente.

2. Porque se tem observado, que com mais lealdade tratão os Estrangeiros as cousas da Republica, que os naturaes. Experimentarão os Romanos, seus mesmos Cidadões por inimigos, & os Chinas não consentem governo de natural, na propria Cidade; Castella teve Alexandre Farnecio; Ambrosio Spinola, & o Principe Thomaz, Capitão General de Saboya.

Concluo com dizer, que não se temendo competencias sobre o governo do Reyno, melhor he deger Capitão, & Governador natural, que buscalo fora, que por derradeiro ha de ser mais fiel á sua Patria, & accito dos soldados, sem pretender mais, que a gloria do louvor.

Não faltão exceçõens a esta regra, pois vemos ao Tenente General da Cavallaria deste Exercito, Achim de Temicurt governando a Cavallaria da Villa de Olivença, com tanta fidelidad como se cõpera de seu grande valor, que deixou bem conhecido em Tras os montes, de que eu podera dar bom testemunho, quando servi de Corregedor da Comarca da Cidade de Miranda do Douro; & vindo sobre ella o Castelhano com oito mil homens, elle com oitenta Cavallos, dandolhe hũa encanizada, o fez levantar o campo, com perda de alguns Castelhanos de porte, & nenhũa tua; devame seu affecto esta memoria, pois sua modestia por sua não

Achim de Temicurt.

não permite as faça mais dilatadas.

Não menos obrigado deixou este Reyno seu antecessor Pedro Mauricio Duquesné, cujos Elogios pedião particular volume: só digo, que soube dispor suas coufas, como tão Catholico, não se esquecendo com pios legados dos pobres da Villa de Olivença, aonde eternamente vivirá sua memoria, & em gratificação de seu affecto, lhe dedicaram o Epithaphio seguinte no monumento, que por ordem de Sua Magestade se lhe faz, que me pareceo apontar pera os curiosos.

Petri Mauricij Duchinei in Lusitania Equitum Praefecti.

EPITAPHIUM.

Hic mors condit atrox per quem mors ipsa triumphos
 Mille tulit demens, servida, cæde nova est
 Occidit haud ferro, neque enim ferro ille dedisset
 Vitam Ducheneum fata inimica ruunt
 Fata inimica ruunt, quem castra inimica timebant
 Atque locant Cælo, quem rapuere solo.
 Ergo non mortis, sed vitæ est iste triumphus.
 Ut nunquam posset debuit ille mori.
 Hæc qui busta vides siste, & mirare viator
 Hoc jacet in tumulto, qui cadere haud potuit.

Pedro Mauricio Duquesné.

Querem dizer

Aqui esconde a morte aquelle, por cujo meo ella alcançou mil triunfos, & em cuja morte esta a mesma morte sentida. Não morreo a ferro, que mal podia acabar com elle, morreo a mãos de seu fado, que ou sou a commettello como inimigo, quando o Inimigo mais o temia; & roubando seu fogeito ao mundo, o trassadou ao Ceo. Logo podemos dar nome a este triunfo, ser mais da vida, que da morte, pois lhe era forçado morrer, pera não poder morrer mais; vós caminhante parai, & considerai, que jaz aqui aquelle que nunca pode morrer, nem cahir.

Caditão Ioão Vancheli Romano de nação.

Novamente o proveo S. Magestade no posto de Comissario geral da Cavallaria deste Exercito.

Não se deve menos louvor ao Capitão Ioão Vancheli, que deixando sua patria, & o posto que nella tinha de Capitão de Couraças, levado dos desejos de acreditar seu valor no serviço deste Reyno, assiste entretenido nesta praça, em quanto não vaga posto digno de seus merecimentos, aonde se tem bastãte noticia de seu talento, & o vemos no livro que tem pera imprimir sobre a Cavallaria; fogeito tão douto, que de todas as linguas tem noticia, sendo grandes as esperanças, que seu grande talento promete.

Igual fidelidade tem mostrado com animo incãvel

no serviço deste Reynoo Tenente General, & Engenheiro mór deste Exerciro Monciur de Langres, a quem Sua Magestade tem honrado com o habito de Christo, & outras ventagens, reconhecendo se devedor a França, de ter em seu serviço hum tal sogento.

O Tenente General, & Engenheiro mór do Exerciro Nicolao de Langrez.

CAPITULO XXII.

Se governar à melhor com brandura, se com rigor?

Entre todos os animaes, o que necessita de mais arte he o homem. Com aspereza, & crueldade assombrou o mundo Annibal; pello contrario Scipião, com brandura venceo tudo. Manlio com a severidade; com a benignidade Valerio. A muita benevolencia ás vezes he nociva: porque della nasce o desprezo, & do severo, odio. Grande prerogativa he a benevolencia em quem governa, que mal se juntão amor, & temor: tal vez, se quer o soldado com brandura, tal vez lhe prejudica; se bem, naturalmente o homem se obriga com bons termos, & ainda o Inimigo. Donde vem dizerse, que tantos inimigos temos, quantos criados: não porque o seião; mas porque os fazemos cõ o rigor, & toberba. Vejãose os exemplos em Ayala. Aos benevolos seguem os soldados de melhor vontade, como diz Salustio de Sila, & por elles não reparão nos perigos. Do Emperador Trajano disse Deam Cassio, que até a camiza rasgava pera curar os feridos; & pello contrario ao Capitão rigoroso tem os soldados odio.

Ayala de In-
rebel. lib. 2. ca. 4

Não

*Conde de São
Lourenço.*

Vegecio. Dux
authoritatem
maximam se-
veritate sumat,
culpas milita-
res legibus vin-
dicit, nulli ex-
rantiū credatur
ignoscere nam
faciles profecto
isti, & mites vi-
lescunt.

Ducum auste-
ros, & rigidos
suis, at faciles,
& largitores
hostibus esse
vtilis.

Plinius: Absit
ergo superbia
absit asperitas
nec timueris
contemptū, an
contemnitur
qui imperium
qui facies ha-
bet, nisi quibus
militis, qui sordi-
dus est, qui se
primum con-
temnit.

Tacito. Cultu
modicus, ser-
mone facili-
s adeo ut plerūq;
quibus mag-
nos viros per
ambitioem
stimare mox
ex visu aspectu
que Agricola
fumar, quae-
rerent, facile
non inter pre-
ta-

Não faltão razoens pera deffender, ser melhor pera a guerra o Capitão rigoroso. Seja a primeira, que cō elle se guarda melhor a disciplina militar. Muito de casa temos o exemplo nesta Provincia, no insigne General, & Governador das Armas Martim Affonso de Mello Cōde São Lourenço, a quem tanto respeitavão os soldados, que os Pomares não necessitavão de guardas. De Mauricco Nazau se conta, que mandou enforçar hum moço nobre, que militava á sua custa por hũa pouca de manteiga, que tomou a hũa mulher pobre. Na entrada que fez Selim em Damasco, lhe guardarão tanto respeito os soldados, que avendo junto á Cidade muitos lugares de recreação, os não violarão.

Tambem faz por esta parte, que o Capitão rigoroso he mais estimado ainda entre os Inimigos, como aconselha Vegecio, & Scipião disse: que os Capitães austeros, & rigorosos crão bons pera os seus, & maos pera os Inimigos.

Donde venho a concluir, que o Capitão ha de ser benigno, & affavel, mas não tanto, que peque em brando, de sorte que cause desprezo, nem tão rigoroso, que se faça odiado: porque como diz Plinio, nunca os soldados desprezão o Capitão, que primeiro a si senão despreza. Tempere pois a severidade com a brandura, & logo será amado, & temido, que muitos Principes se perdêrão por ser temidos, nenhum por ser amado: amor, & respeito se podem achar juntos; mas não o amor, & temor servil: não deve ser o General tão facil, que cause desprezo, como aconteceu a Julio Agricola, que por sua muita lhaneza buscavão nelle sua fama sem a acharem, como diz Tacito, nem seja defabrido, como diz Claudiano.

Menos se deve sentir nelle o minimo resabio de vin-
gança;

gança; lembrese destes dous exemplos. O primeiro do Imperador Adriano, que trazendo grandes inimizades com certo Capitão, vendo a calo quando hia no triumpho de sua coroação, lhe disse: *Agradecei a Deos o averme feito Imperador, que pello ser escapais de minhas mãos.*

Henrique Duque de Orlens, trazendo hũa grande pẽdencia com hum senhor de Vassallos seu visinho, & vindo despois a succeder na Coroa de França, lhe lembrãrão alguns de seus criados, que podia já vingarse de seu Inimigo, que antes de ser Rey, trazia atravessado entre os dentes, respondeo: *Não está bem a hum Rey de França vingar as injurias do Duque de Orlens; imittando a Deos que disse por Oseas, que por ser Deos, & não homem, senão vingava de Efraim.*

Suetonio disse, que aquelles, que aos rendidos não perdoão com facilidade, costumão ser covardes quando achão resistencia. De Julio Cesar conta Plutarcho, que vencendo a Pompeo, & sabendo que Catam Uricense se matara por não vir a suas mãos, por seguir as partes do vencido, disse: *Que invejava aquella morte: porque cõ ella lhe tirou das mãos a victoria, que queria ganhar com lhe dar perdão inteiro.* Sempre o menos cruel he o que menos teme, donde disse o Proverbio Latino, que o Cam, que mais ladridos dà, he o mais medroso.

O Famoso Heytor Troyano, sendo preso pellos Gregos, vendo que ordenavão arrastallo a seus Cavallos, lhes chamou lebres, & covardes, de que fez hũ Emblema Alciato, que concluyê, dizendo

*Fazei a vosso gosto, que as lebres
Repellão o leam despois de morto.*

Por esta razão os Lacedemonios costumando, ou morrer, ou vencer a pẽ quedo, quando lhe foge o Inimigo

não

sarentur.
Claud. Celsa
potestatis (pe-
cies non voce-
feroci, non alto
simulata gra-
du, non impro-
bagellu, &c.
Adrianus. In
triumpho co-
ronationis
lux, occurrit
casu quidam,
quo cumancea
intestinam si-
militatem ha-
buerit, cui Eva-
sisti inquit, Im-
perator enim
factus sum.

Iuan Bostrino
Choronista do
Reyno de Cbi-
pre Oseas. 11.
Nõ faciam fu-
rorẽ iræ meæ,
non convertar
vt disperdam
Efraim, quoniã
Deus ego, &
non homo.
Suet. Sevi in
supplices, in au-
daces, timidi
sunt.

Plutarch. in
vit. Julij Cas.
Invideo hocie-
tum tibi nẽpe,
tu mihi salutẽ
invidisti tuam,
Canes timidi
vehementius
larrant.

Heytor Trojan,
Alciatus. Dis-
trahite vt libi-
tũ est, sic cassi
luce leonis.
Convellunt
barbam vel ti-
midi lepores.

Pausanias l. 4
de Regio.
Mef-

*Meslan. Alex.
ab Alexand. l.
4. cap. 7. ibi:
Indecorū arbi-
trantes in fu-
gientem hoīe
victoris jus ex-
ercere.*

não seguem seu alcance, julgando por afronta, ençopar a lança em hum Exercito rendido.

Fechemos este discurso, advertindo que os Anjos são Ministros da Misericordia Diuina; da justiça os Demônios; & os homens instrumentos de ambas mãos, pois pellos que governão faz bens aos povos, & por elles os destroce.

CAPITULO XXIII.

Se ser á melhor pera governar, o rico, se o pobre?

NAquelles seculos dourados, em que os Romanos tiravão do arado Consules, & Dictadores; & em Hespanha vimos o Principe Premiano subir a tão grande dignidade de pobre ourives; & de carpinteiro veyo a ser Rey Plasto; & os Lascões fortissima, & bellicosissima nação, parentes de Bolefiao vierão a governar, tirados de outros officios mechanicos, hão as cousas de bem em melhor; mas tanto que entrou a ambição, logo se perdeu a liberdade. Daqui nasce a questão presente, & por parte dos ricos faz.

Que os soldados com esperança de melhor paga, & do premio seguem ao rico de melhor ventade, não esperando lucro algum do pobre: porque deste fogem, fazem motins, & se deixão antes vencer do Inimigo, q̃ da fome, como acõteceo ao Marquez de Brandenburg Ioachim, & Lodovico de Nazau, pera q̃ não alleguemos com os Romanos, Carthaginentes, & antigos Frãceses.

2. Porque tendo os postos os homens ricos, tem consigo maior authoridade, posto que estes sejam virtuosos, & aquelles pera menos; & o pobre posto em lugar levantado tem contra si a murmuração de todos, lembrandose mais do que forão, que do estado presente.

3. Porque faltando a consignação pera os soldados pòdê em prestar dinheiro, como fizeram muitos em muitas occasioens.

4. Porque o rico por ganhar gloria, & dilatar seu nome, trattâra de ampliar o estado, o que não pòde fazer o pobre, antes estar fogueito, como soldado da fortuna, a ser sobornado pello Inimigo. Pello cõtrario ou sou affirmar Aristoteles, que mais Reynos tem perdido os ricos, que os pobres; & as razoens saõ.

Que com o vicio de ricos, tal vez adspirão a se fazerem absolutos senhores, como aconteceu a Hamon Capitão Carthaginense, o qual crescêdo em riquezas pretendendo levantar-se contra sua patria, se o tumulto popular, o não matàra com sua progenie, pera que não ficasse della quem imitasse tão grande maldade, ou tivesse animo de vingartão justas mortes. Com exemplo de Julio Cesar não faltãrão despois semelhantes em Italia, como foi em Sena Pandulpho Petrucio, Scaligero em Verona, Castrucio em Luca, Sforeia em Millam, Tolentano em Ravena, Cosme de Medicis em Florença; & este ultimo por suas riquezas, & prudencia foi acci-to de todos, tendo lançado de si seus Cidadãos, como novo Alcibiades: porque avendo armas, & poder, per-riga muito a Republica; & como diz Cicero, tanto pô-de cada hum, quãto tem de forças, a pezar da razão, ley, costume, nem obrigação; & a insolencia no pobre facilmente se doma.

2. Porque pella maior parte os pobres se fião em seu engenho, & virtudes, pera adquirirem fama, & pelo contrario os ricos são mal criados, & feitos à lisonja, que basta pera destruir hum Exercito, & de taes Capitães, não tem que aprender cousa boa. Sirva de exemplo Marco Antonio, & Dario com suas delicias.

3. Porque os ricos costumão tratar mais de suas usuras, que adspirar a cousas grandes.

Ultima. Porque os Principes do Oriente costumão dar os cargos da milicia aos pobres, & virtuosos, reservando aos ricos pera a exactão dos tributos.

Sirva pois de conclusão, que senão ha de fazer differença de pobre a rico, quando concorrem em hum, & outro; os requisitos que atraz apontamos pera hũ bom Capitão, porque da muita pobreza, & da demasiada riqueza, he igual o risco. Não foi menos prejudicial a Roma a oppulência de Manlio, do que a extrema pobreza de Cathalina. Morto Galba adspirou ao Imperio Otto carregado de dividas, achando, que ló com ser Principe se remediava: que sempre foi a pobreza mãy dos sediciosos. E o rico dorado de virtudes, & boas partes leva tanta ventagem ao pobre, como as armas de prata, & ouro, às de ferro, & metal: porque aquellas servem de ornato, & proveito, & estas só de utilidade: & o Ecclesiastico diz, que muitos delinquirão por amor da pobreza. Titulivio, que das armas offensivas nenhũa avia peor, que a necessidade: o pobre nem he ouvido, nem respeitado, por discretas que sejião suas razoens; & pello contrario fallando o rico, todos callão solemnizando seus dittos por discretos. Horacio disse, que a riqueza faz Reys.

Tem pois os ricos hũa qualidade que os illustra, & os pobres inda que de illustre sangue, a penas os nomeão

Eccl. cap. 27.
Multi propter
inopiam deli-
querunt.

Plutarch. l. 1.
de placitis

Phylosop. c. 27.
Livius decad.
1. l. 4. Ultimū,
& maximum
sellum est ne-
cessitas.

Eccles. cap. 13.
Dives locutus
est, & omnes
tacuerunt, &
verbum illius
ut que adnubes
per-

por escudeiros ; donde veyo a chamar Aristoteles à nobreza, riqueza antiga: & concorrendo nos nobres virtude, & riqueza, se devem preferir nos cargos, q̄ como tem mais que perder, vão mais receosos no delinquir.

Preguntãdo o Senado Romano a Scipião Emiliano, quem mandaria a Hespanha contra Veriato, se a Servio Galba, se a Atilio Cotta, respondeo, que nenhum: porque hum era pobre, & outro avarento ; donde disse Ovidio, que as portas dos despachos estam cerradas aos pobres, & Tiraquello refere a Plauto, que dizia, que mais val o mechanico rico, que o fidalgo necessitado: verdade seja, que dado que as riquezas adquirão nobreza, não he nobreza vivã, senão em quanto tem a sua parte em a sustentar, conforme aquelles versos de D. Fernando Alvarez de Castro.

*Las letras, y las armas dan nobleça,
Conservala el valor, y la riqueza.*

Remattemos este discurso com dizer, que a pobreza he hum bem, que a ninguem faz mal, senão a quẽ a aborrece ; ao contrario das riquezas, que maior damno fazem àquelles que mais as amão.

CAPITULO XXIV.

Se será melhor pera General o illustre, se o de familia humilde?

POr parte dos nobres se diz, que os humildes são tímidos, covardes; & de pouca experiencia, vergonhosos

perducūt, pauper locutus est, & dicunt, quis est hic?

Hor. epist. 1. ad

Homicium ibi:

Divina humanaque pulchris

divitijs parent,

quas qui contruxerit, ipse,

Clarus erit fortis, iustus, sapiens & Rex.

Arist. Polit. 4. cap. 8.

Nobilitas est verus

opulentia.

Val. Max. 1. 6. cap. 4.

Neutrū mihi mitti placet, quia alter

nihil habet, alteri nihil est fatis.

Petrus Mexia

na Sylva de varia lição,

4. p. cap. 4.

Tiraquell. de Nobilitate

cap. 25. n. 10.

Ovid. lib. 3.

Eleg. Curia

pauperibus

clausa est, dat

centis honores, inde graves

Index inde se, verus Eques.

In Pan. fo. 29.

nhosos no fallar, principalmente diante de peſſoas grãdes com quem ſenão criãrão, nem converſarão mais, q̃ os de ſua condição.

2. Que eſtes taes carecem de authoridade pera cõ os ſoldados pello obſcuro de ſeu fangue, & já, ſe começão a emſoberbecer ſe, ſão mais odiados dos nobres; dõde diſſe Agrippa, que he o meſmo cometter a hũ homẽ de baixa forte hum cargo grandẽ, que concitar contra ſi a ira dos nobres. Que couſa de proveito pòde fazer hum homem baixo, & pera pouco, que o Inimigo o não despreze; quem lhe obedecerá, que ſoldado ſenão desprezará de militar com elle? Não faltão exemplos nas hiſtorias a cada paſſo.

Apud Dion: Si parvi prætij hominibus rempb. committas, mox nobilium iram propter contemptum in te provocabis.

Aſperius nihil humili conſurgit in altum.

3. Porque raramente ſe encontrarã homem baixo ſem ſoberba, & tendo o poder, que vinganças não executarã; donde diſſe o Poeta, que não avia couſa mais aſpera, que o homem baixo poſto em lugar alto.

4. Porque o homem baixo tratta com avarcza illuſtrarſe, & foſrem malos nobres ver os cargos, que ſe lhe deviã em quem os não merece: porque ſó ſe pòde chamar nobres aquelles que juntão ao eſplendor de ſeu fangue, dotes de proprias virtudes.

Pella parte contraria ſe offerece em primeiro lugar, que o homem de baixa gẽração pretende illuſtrarſe com merecimentos proprios. Sirva de exemplo Ioãõ Huniades, que de pobre agoador ſe vio Principe de Transilvania, & obrou maravilhas no Exercito de Ungria contra o Turco; & vio deſpois ſeu filho Matthias Rey da meſma terra. A Francisco Eſforcia o Primeiro, honrou Napoles de manciã, que de pobre ſoldado ſe aparentou com os Reys. De pobre paſtor o Portuguez Veriato foi terror de Roma, por eſpaço de quatorze annos lhe fez guerra. Quinto Sortorio nascido

nascido em Natfico povo junto de Roma, veyo a ser Capitão General dos Portuguezes, & por sua industria chegou a governar toda Hespanha. Servio Tulio filho de hũa escrava, se vio Rey de Roma, representando tanta Magestade, como se fora filho de pays illustres. Uvamba Lusitano do arado tambem o tirarão pera Rey de Sidonia por mandado de Alexandre, & murmurando o povo, & mandando vir Alexandre a sua presença, lhe perguntou: *Como se avia no estado da pobreza?* Ao que lhe respondeo *Oxalá senhor leve com tanta lealdade de coração o pezo do governo, como sempre passei o da pobreza.*

Tarquino Prisco filho de hum mercador, indo a Roma desterrado de Corintho, se vio Rey de Roma Quinto Censinnato de lavrador, foi eleito Dictador, em cujo tempo se fez ley: *Que todo o pay que fosse bom, pudesse desherdar o filho, que á opinião de todos fosse mau.* Agatocles filho de hum oleyro, por seu valor foi Rey do Egypto. Ptolomeo filho de hum soldado de Alexandre, tambem em Egypto sobio à mesma dignidade. Sette vezes foi Consul Cayo Mario filho de Mario, & Fulcina officias mechanicos. Ventidio Basso de arciuro se fez soldado de Cesar, & o estimou tanto, que veyo a ser Tribuno, Pretor, Pontifice, & Consul, & triúphou dos Partos a quẽ venceu. Terencio Varram, da tẽda em que seu pay vedia peixe, & carne, sobio a Consul, & Dictador. Lamucio III. Rey de Lõbardia, lançado em hũ charco de agoa, & lodo tanto q̃ o pario sua mãy, que era hũa mulher publica, que o não quiz crear, por nascer cõ mais outros dous, por industria del Rey Agil mundo veyo a ser Rey, & delle descenderão muitos Reyes. Artaxaces I. Rey dos Partos, não conheceo pays alguns.

Mariana
Hist. Gen. de
Hespanha l. p.
l. 3. c. 12. Valer.
Max. l. 3. ca. 4.

Monarch. Lus.
2. p. cap. 25.

Just. cons. l. 4

Valer. Max. l. 3
cap. 4.

Gelius l. 45.
cap. 74.

on l. 1. c. 16
valer. Max. l. 3.
c. 1. d. 1. d. 1.

2. Porque este tal como humilde se trata com modestia em toda sua casa, nem corrompe a soldadesca com demasias, & se sente obrigado ao Principe que o fez.

3. Porque he ao Principe mais obediente pera executar seus mandados, prompto pera os perigos, facil, afavel, mostra igual rosto a todos, pera se fazer bẽ quisto. Não he assim o illustre, que cuida que todos lhe são obrigados, desprezando os de inferior condição, & aspira a ser grão senhor, fiado em seus vassallos, & amigos, como experimentarão os Neapolitanos em Braccio, os Francezes pouco há em Momorance, hum dos quaes pretendeo levantar-se contra a Rainha Ioanna, & o fizera se em Achilea o não matáran; & o outro tomou as armas em favor do Irmão del Rey, contra Luis XIII. do qual tinha recebido grandes beneficios; & despois o pagou em Tolosa com infamia de sua geração.

4. Porque cõ legendose os Illustres, nem sempre he verdade crear fortes o forte, que muitas vezes degenera; & vemos de homens discretos nascerem necios, como lemos naquelles dous Irmãos Iudeos de nação Horucio, & Hadrucio, que no serviço de Solimão obráran maravilhas, hum no sinõ Persico, & outro no mar Mediterraneo, & seus filhos só prestarão pera a mercancia.

Seja pois a conclusãõ, que de Nobres, & Plebeos seja igual a escolha pera o governo da guerra, quando tem as partes requisitas; mas estando iguaes nellas, se deve sempre preferir o nobre, & o illustre: porque he diyda que a Republica deve aos merecimentos de seus antepaçados, com cujo exemplo se dão por obrigados em suas açoens: porque de melhor vontade consentẽ os homens o jugo do nobre, que o daquelle, que hontem virão seu igual, attribuinto à fortuna sua dignidade,

*Matheus no
seu Governador
christ. l. 1. c. 3.*

de, & não ao merecimento: por rematê se deve advertir, que nas Republicas he mais seguro o lugar no me- nos nobre: porque o poderoso não tem entre tantas cabeças quem o encontre; mas aonde ha Rey, sempre o illustre se deve preferir: porque cessão as razões apon- tadas; & como diz o Bispo do Algarve: aquelle pello qual começa sua familia a emnobrecer-se, se deve cha- mar flor de sua geração, & author de sua nobreza, que esta apartada da virtude, he hum baixo accidente, que como disse Seneca, Reynar he acaso. Confirme esta ver- dade o Duque de Sessa Embaixador de Hespanha, que encontrandose com o Cardeal de Tolledo (que foi grão parte de Henrique Vandoma se reconciliar á Igreja (lhe disse: *Se V. Señoria Reverendissima fuera tan buen cava- llero, como es christiano, no aconsejara a su sanctidad esta reconciliacion del Rey de Francia:* (isto por lhe remoquear seu humilden ascimento) ao que o Cardeal respondeu: *Si V. Excellencia fuera tan buen christiano como es cava- llero, no me estrañara lo que hize, y hago.*

Osonius de No-
bi. lib. 2.

Fr. Amador
Aræz Dial.
7. cap. 8.

Dizem era
filho de hum
Boticario de
Toledo.

CAPITULO XXV.

Se ser á melhor velho, se mancebo?

POr huma, & outra parte tem grandes fundamen- tos esta questão, com que se pôde defender pro- blematicamente. Pellos mancebos fazem as ra- zoens seguintes.

1. Porque lemos de muitos Capitães insignes, que o começaram a ser muito moços, como foi Sci- pião, & Pompeio entre os Romanos; Boleslao

Marques no
Governador
Christi. l. cap. 5.

Crivousto, Elezio Albo entre os Polacos, que alcançã-
rão grandes vitorias, sendo cada hũ pouco mais de dez
annos de idade: Honorio sendo menino foi Consul, &
Rosino do mesmo modo, Questor, & Proconsul gover-
nou a Africa.

Salustius: In
fene vmbra no
mêque homi-
nis relictũ est;
vires corporis
affecta, sensus
oculorum atq̃
auriũ hebetes,
memoria la-
bat, vigor ani-
mi obrutus.

2. Porque a velhice, como diz Salustio, he hũa per-
petua enfermidade.

3. Que ordinariamente a fortuna, que na mocida-
de favorece aos mancebos, os desempara na velhice, co-
mo de Carlos V. conta Framiano Strada, que disse quã-
do foi cõpellido a retirar-se de Mauricio Duque de Sa-
xonia, que a fortuna era amiga dos mancebos; & conhe-
cendo esta verdade, se retirou a Luste, largando o Impe-
rio a seu filho Phelippe.

Iob. c. 2. v. 32.
In antiquis est
sapientia, & in
multo tẽpore
prudencia an-
norum multu-
tudo docet sa-
pientiam.

Ecc. c. 25. Quã
speciosum can-
itibus iudicium,
& speciosa ve-
terannis sapi-
entia, & glorio-
sus intellectus,
& consilium.
Baldus. Plus
valet vmbra
senis quã gla-
dius iuvenũ.

Em favor dos velhos não faltão fundamẽtos: porque
tal vez he de mais proveito o conselho, auctoridade, &
parecer, que as forças corporaes.

1. Porque o conselho dos velhos, he o mais acer-
tado na guerra, como de mais experimentados, & valem
tanto como as lanças nos mancebos; que se estes com
o braço, carreira, velocidade, & destreza valem, os ve-
lhos com a razão, com o conselho, com o entendimen-
to, & prudencia pelejão; & por esta razão prefere Aris-
toteles os velhos, & despreza Solon os mancebos: dõde
disse Baldo: que mais val a sombra do velho, que a es-
pada do mancebo.

2. Que os mancebos perdem muitas vezes por
temerarios. & quem busca acertos, busca os velhos
pera governo da guerra, como fez aquelle grande po-
litico Phelippe II. que na pertençaõ deste Reyno
de Portugal, deixados outros esforçados Capitães, se
valeo do Duque de Aiva, tendoo desterrado avia
muitos annos, pera a Ilha de Uzeda, do qual quando
lhe

lhe dêrão a nova se conta, que disse: que se espantava, que pera foygeitar hum Reyno, fosse necessário hũ Capitão prifoneiro; & a este tempo tinha oitenta annos de idade: & de sincoenta disse Aristoteles: que então era o juizo perfeito. *3.* Porque a idade de mancebo he muito dada a mulheres, & gosta mais de sua conversação, que dos pelouros, como fez Valdesio no cerco de Leam, que senão soube aproveitar da occasião da discordia, que na Cidade avia, perdêdo a pellos amores de hũa illustre mulher; & dahi a dous dias vierão os Olandezes, & soltãrão os Diques, & lhe arrazãrão todas suas machinas.

Seja a conclusão, que pera a guerra convem mais ser o Capitão de meia idade: porque neste se acha o esforço de mancebo, & a prudencia de velho, & se tiver filhos são os mais seguros refens pera a Republica, como o Principe Thomaz fez a Hespanha, & se os filhos forem grandes, terã nellês fieis conselheiros, & Capitã; & accrescento, que não tendo experiêcia, não deve ser eleito, nẽ aquelle que presumir de muito sabio, que como diz o Spiritu sancto: fica de melhor partido, que elle, o ignorante. Hãose de aceitar os votos dos velhos, as consultas dos varoens, & a execução dos mancebos, como diz hum verso Grego. De Confidio Cidadão Romano escreve Macrobio, que sendo já de muita idade, vendo que Julho Cesar por se fazer Emperador, intentava descubertamente confias contra a Republica, lhe disse: *Sabes Cesar, que por que os Senadores temem tuas armas, por isso te não contradizem, não por que tuas acçoens lhes pareção bem.* E replicando Cesar: *Pois como tu pello mesmo respeito (o Confidio) te não salas?* Respondeo: *Porque a minha velhice me tirou o medo.* Pera encarecer ultimamente a estimacão, que dos velhos se deve

Aoiff. l. 7. Pol. cap. 16. Mens & intellectus in plerisq; maxime viget circa quinquagesimum annũ.

Philistrato. l. 5. de vita Apollonij. Claudius annos natus quinquaginta Imperiũ adeptus est, quo tempore in hominibus vigere solet ingenium.

Proverb. 2. Vidi hominem sapientem sibi videri, magis illo ipem habet inspiens. Vota senum consulta visum, & facta juvena. Confidius Romanotũ civis rogatus a Cæsare cur ejus arma timens non se contingeret comminus se illis non opponeret, respondit mihi tenectus metũ ademit.

deve fazer, he de considerar, que as brancas da barba se chamão, cañs, & ao antemuro barbacãa; pera mostrar, que assim como a barbacãa de pedra defende a Cidade por fóra, assim a barbacãa viva a defende, & governa dentro; & os velhos a amparão com seus conselhos, servindo de muros á sua Republica; se bem (como diz Chilon Laçedemonio) ha differença de velhos, a velhos; & amavel cousa he a velhice juvenil, & caçada a mocidade velha: dando a entender, que alguns moços tem as impertinencias, & proluxidades de velhos, & alguns velhos a condição aprafivel dos mancebos; donde disse o Poeta: *Que como ay viejos verdes, ay tambien moços maduros.*

Chilon. Optabilis est senectus juvenilis, molesta juvena senilis: quia isti senectute carent, senie abundant.

Lope.

Governando na India o Grande Nuno da Cunha de idade de 22. annos, lhe forão dizer, que dizia d'elle hum fidalgo, murmurando de seu governo, que podia esperar-se de hum rapás de 22. annos, ou como podia governar bem; quem a penas tinha idade pera se governar a si. Mandou o vir perante si, & lhe disse: *Sabeis a razão, que el Rey meu senhor teve pera me mandar a este governo?* Respondeo o Fidalgo: *Vossa senhoria o dirá. Pois sabeis, tornou elle, que foi por entender de mim, que tinha talento pera soffrer, & dissimullar com prudencia os males, que de mim dizeis.* Com o que o despedio confuso, & envergonhado, mostrando ao mundo, que tal vez a madura prudencia supre a falta dos annos.

Nuno da Cunha.

CAPITULO XXVI.

Se convem seja eloquente?

TEm muitos pera si, que basta a natural eloquencia pera governar hum Exército, & que não tẽ necessidade de ter principios alguns de Rethorica; & pera refutar esta opinião, porci seus fragiles fundamentos.

1. Que facilmente amotinão os povos contra seu Principe, como em Olanda fez Guilherme contra seu natural Rey.

2. Que os taes inflamados com o appetite de fallar, não sabem distinguir os tempos em que devem callar, & vem a ser nelles hũa especie de doença pera revelar os segredos.

3. Que estes falladores, que nem sabem fallar, nem calar, são desprezados não só do Inimigo, mas de seus proprios soldados, diminuindo por ambas as vias a autoridade do Principe.

Em contrario está, que por mais capaz que seja o entendimento dos homens, faltandolhe a eloquencia, mal se pôde governar: porque como se ha de aver em os motins? Como nas condiçoens, que se trattão na paz? Como quando o sóttado recusa ir à guerra? Logo necessaria lhe he a prudencia suaforia, pera reparar os inquietos, refrear os que fogem, & os obrigar a que põhão de parte o medo, mostrandolhe, que he mais honnesto morrer, que fugir.

2. Porque levados da boa pratica de hum eloquente Capitão,

Capitão, se encendem em nova coragem, & alcanção a victoria não esperada, como aconteceu a Pícolomini em Lutra: porque com os seus soldados pôde mais sua amoestação, que o som das Trombetas incitandoos ao louvor com o gesto, com os meneos, & com a voz: porque assim como nas doenças não conhecidas he mais difficultosa a cura, & nas conhecidas mais facil, assim em hũa fugida se necessita de mais efficaz remedio. Experimentou bem esta verdade Julio Cesar, vendo seus soldados postos em fugida pellos Pompeanos.

*Lib. 3. Civilis
hac habita ora-
tione exercitui
omni tantus
incessit ex in-
commodo dolo-
r, tantum que
studium infan-
tice sananda,
vt uero aut
tribuni, aut ce-
turionis Impe-
rium desidera-
ret, & sibi quis-
que etiam pe-
ne loco gra-
uiores pœna
imponeret la-
bores simulq;
omnes ardeēt
cupiditate
regnandi.*

*Plutar. in eju-
rita, & alij.*

Porque o Capitão, que he dotado de eloquencia, elle mesmo instrue, & despacha os Embaixadores, determina as condiçoens da paz, assenta os concertos, causando espanto aos amigos, & inimigos, & conservando sua authoridade.

Donde se segue por verdadeira conclusão, que nenhum Principe deve mandar governar as armas, se não por homens eloquentes. Cõfessava Carlos V. que mais o molestava a eloquencia de Guilherme Belay Embaixador de França, que o esforço, & animo de muitos. Gahado he nas Romanas Histrias Catão Sensorino, por seu aviso, saber, & eloquencia: entre os nossos Portuguezes o foi D. Francisco de Portugal I. Conde do Vimioso, dotado das mesmas partes, assim na paz, como na guerra; & nos conselhos dos Reys Dom Manoel, & D. Ioão III. seus Tios; & diz Damião de Goez lhe chamavão o Catão Portuguez.

Compárão com tudo alguns a eloquencia no mao ao cutello nas mãos do louco, que melhor lhe estava a ambos o estarem desarmados; que nos taes a eloquencia, he como benfeite na mulher ruim, o mel na peçonha, a força no frenetico, & o ouro no avarento. Por isso adyertio Catão, que tres Oradores se não podião ouvir,

Car.

Car.

Carneades, Christolao, & Diogenes: porque igualmente persuadião o bem, & o mal. E Pirro Rey dos Epirotas costumava dizer, que mais Cidades avia adquirido com a eloquencia de Cineas, que com as armas. Não chamo com tudo eloquente ao que se preza de fallador, tudo quer hum meio: porque lhe não aconteça o que escreve Plutarcho de Theophrasto, que estando em hum convite, & vendo que hum convidado em todo lhe não fallou palayra, lhe disse: *Por certo senhor, eu não vos conheço; porêm se sois sabio, fazeis como nescio, & se sois nescio, fazeis como sabio.*

*Theophrastus
apud Plutar.
Si stultus es, tē
facis sapientē,
si sapiēs stultā.*

CAPITULO XXVII

*Se he melhor vencer em batalha, ou
campo aberto, se expugnando
fortalezas?*

Costumava dizer Alexandre Magno, que quem vencida hũa batalha, vencida a guerra: & porque vencidas algũas forças, ou castellos fica sempre a guerra em pè, os que tem pera si, que he melhor pelear em campo aberto, dizem, que a guerra consiste no esforço dos soldados, que estes senão podem mostrar, senão em campanha; & na expugnação das Cidades se defendem os de dentro com os muros, & fortalezas, dõde não pòde campear o valor.

*Alexander.
Pello vicinus;
si prælio vic-
tinus.*

2. Que nas oppugnaçoens tem o Capitão mais tempo pera tomar seu conselho, & pera executar aquillo com q̄ pòde sogear o Inimigo, podendo vsar de seu enge-

engenho, & arte; & em cãpanha tudo succede de repente; & acontecem casos não esperados, que requerem mais engenho, & mais ousadia.

3. Que pera combater hũa Cidade com o mesmo tempo se desfazem as difficuldades; & tal vez se entregão por fome, & nas batalhas campaes tudo he esforço, & só com elle se evittão os perigos, que succedem em hum instante.

4. Que não se podendo levar a Cidade, ou lugar da primeira vez, se podem fazer mais investidas, o que não tem lugar no esquadrão, hũa vez desbaratado, donde o vencedor fica logo senhor, não só do campo, mas das Cidades, & Provincias; nem permitem que se tornẽ a ajuntar os fugidos, como aconteceu a Carlos VIII. Rey de França desbaratado no Reyno de Napoles, & a el Rey Francisco I.

5. Que maior facção he, vencer em campo aberto, que combater hũa Cidade, donde os muros são arruinados com machinas de fogo; & no esquadrão só prevalece a força do braço; & os combates das Cidades se alcanção às vezes por homens fracos, pois os constingem às vezes a entregar se por fome, ou falta de muniçoens.

6. Que no cerco dos lugares debilita o Príncipe suas forças muitas vezes de balde, & vencendo em campo, fica senhor das Cidades, & Reinos; & assim não he bom o costume da detença, que se faz no cerco, podendo se no mesmo tempo sogeitar hũa Provincia toda: & de Bardanes notou Tacito, que occupado no cerco de hũa Cid. de dos Seleucos, lhe da occasião para se refazerem; & Luis XII. Rey de França cõ Henrique VIII. teve o mesmo effeito: porque occupado o Inglez com o cerco da Cidade de Terracana por cincoenta dias, deu tempo

tempo ao Frances pera refazerse, por ter gastado no ditto cerco suas forças. E Francisco I. no cerco, de Perpignano se acabou de debilitar; & o mesmo fez Carlos V.

7. Porque não ha duvida ser maior gloria, & fama, vencer em campo aberto; que render Cidades, como alcançou Alexandre vencendo a Dario, & o grão Thamorlan, Bajazeto II. Emperador dos Turcos, em hũa batalha se afamou por muitos seculos, como Sapor Rey de Persia cattivando em outra ao Emperador Valeriano; & muito antes em Hespanha Scipião Africano tinha grangeado grande nome, desbaratando no campo a Asdrubal Mandonio, & em Africa a Hanom, que ne nhũa Cidade pôs de cerco mais que a Carthago.

Com tudo hoje se peleja com differente modo, & se passou a guerra de campanha aos muros, & se tem por maior gloria os combates das Cidades, pelas razoens seguintes.

1. Que a victoria no campo aberto, he mais da fortuna, que do esforço dos soldados; & as Cidades as rende o engenho, a ousadia, & as forças, donde merece maior louvor aquelle que faz a guerra com o tempo; do que aquelle, que arrisca tudo em hum lance da fortuna.

2. Maior ousadia he, acommetter hum soldado aquelles a quem os muros defendem, & os vallos, do que aquelle que está em campo aberto: porque os de dentro estão mais seguros, & defendidos.

3. Porque nos taes cercos não só se peleja com os homens, mas com o sitio, & aspreza do lugar, a cometendo ao Inimigo, fogindo do perigo, defendendose dos cercados, & dos que vem a defender.

4. Porque os cercados cubertos com os muros não só pelejão com a Artelharia, mas com fogo artificial,

cial, & muito poucos se defendem de muitos, como mostra a experiencia.

5. Porque quem vence, & expugna a principal Cidade, se dà mais a temer ao Inimigo, que o obriga a pedir paz, que he o intento da guerra.

6. A ultima. Porque argue maior poder mostrando, que quem rende hũa principal Cidade, tambẽ vencerá em campo, pois tal vez o cercador he cercado, como o fez Julio Cesar na Gallia junto a Alexia, & Spina em Bredá.

Concluamos pois que os combates das Cidades são mais difficultosos, & as batalhas campestres mais perigosas; & por isso quem tem valor pera vencer em hũa, & outra, esse he o que merece mais louvor: porque hoje os Principes tratão mais de fortificar-se, que arriscar-se em campanha, donde lhe dão mais perdas as mortes, q̃ proveitos à victoria.

Cicer. Tacitus magis, & occultæ inimicitia timendæ sunt, quam indictæ, & aperta.

Tacit. lib. 13. annal. Pleraq̃ in summa fortuna auspicijs quâ tellis gerit. D. Aug. 9. 10. in Iosue: Cum iuste bellum suscipitur, an aperte pugnet, que aut ex inidijs nihil ad iustitiam inter est.

Vire. Dolus an virtus quis in hoste requierat.

CAPITULO XXVIII.

Se lhe he licito vsar de estartagemas.

SÃO os estartagemas huns enganos manhosos mais pera temer, como diz Cicero, que os enganos descubertos: mais val na guerra hum bom ardil, que o esforço, como diz Tacito. Em sendo justa a guerra, são justos os meios com que se faz, como diz Sancto Agustinho, & o Poeta, que quem buscará virtude, ou engano no Inimigo; & bem se pôde enganar, a quem he licito matar. Por isso dizia Vegetio, que os bons Capitães

pitães não são aquelles, que a todo o romper com deramamento de sangue, pelejando desbarataõ o Inimigo, senão aquelles que com as astucias, & estartagemas os vencem. Esta era a razão: porque em Romã se negãrão triumphos a Capitães vencedores, por serem tantos os choros dos parentes dos mortos na guerra; que os impedião; & erão estimados os Capitães manhosos, & prudentes, como foi Quinto Fabio, do qual se escreve, que raramente arriscava o Exercito Romano, & por isso era mui applaudido. E porque Tacito disse, que se não avia de vencer com enganos o Inimigo, se move esta questão, que ventillaremos por ambas as partes.

1. Pella sentença de Euripides, que disse que não convinha matar o Inimigo á treyção: assim o fazião os de Cretta, & Curio remetteo a Pyrro o Medico, que lhe offerencia a sua cabeça: & costumava dizer Alexandre, que era proprio de ladroens acometerem de noite.

Tacitus. Veri militis est non fraude, nec occulte, sed palã, & armatus hostes suos ulcisci.

Euripides. Vir nemo mentis altræ clanculũ vellit occidere hostem.

2. Que pera alcançar inteira victoria são pouco efficazes; & os que hũa vez forão enganados facilmente se tornão a levantar imaginando, que não forão vencidos do esforço, mas da arte, & industria do Capitão.

Nulla est victoria maior, quam quæ cõfessos animo quoque subjungat hostes.

3. Porque os estartagemas são contra a fé, que ainda ao Inimigo se ha de guardar, como veremos no capitulo seguinte; donde disse Thucidades: *Que o engano era a mão, mas nos homens constituidos em dignidade, málfimo.*

Lucius Florus. Eam vir sãctus & sapiens verã si adeslet victoriã, quæ salua fide, & integræ dignitati paratur.

Com tudo grandes homens tem pera si, que pera se conservar, pódem usar de toda a astucia, pellas razões seguintes.

1. Que tudo aquillo que póde damnar o Inimigo, & salvar a Republica, com tanto que não toque ao Divino parece licito.

F

1. Que

2. Que de deroito das naturezas das gentes, he lícito por qualquer modo, & via matar o Inimigo; & assim lemos de Pipino pay de Carolo Magno, que passando o Rio Rheno, foi matar na cama a seu Inimigo; & de Mucio Scevola, que hia pera matar o Rey, & ferio outrem em seu lugar pello não conhecer.

3. Que he já costume prescripto, fazer mal ao Inimigo pella via que puder ser; & assim o usaõ todos os Principes, & os Romanos lhe chamavão engano bom.

Agezislao:
Fœderatum in
iuste fallere
inipium, & ho-
stes non solū
iustum, sed
suave, & fruc-
tuosum est.

Seja a conclusaõ, que na guerra justa, todo o estartagemas he justo, como dizia Agezislao, & Xenophonte, q̄ todo o Capitão avia de usar de todo o engano, o que se entende não hindo contra a fé premettida, como logo diremos.

Conta Valerio Maximo de Julio Hortencio Capitão Romano, que estando pera dar hũa batalha, & tendo comsigo a Mucio Sufecio Capitão dos Albanos com copia dos soldados, & parecendo-lhe que o tinha muito da sua parte, lhe saltou sobindose ao alto de hum mōte com toda sua gente a esperar o successo, com animo de soccõrre ao vencedor; mas o astuto Romano vendo o perigo em que estava, se os seus alcançassẽ a retirada do Albano, & que podião cobrar medo, sobindo em hũ Cavallo, rodeou todo o seu campo, publicando aos soldados, que elle o mandára apartar, pera lhe acudir de refresco, & que voltaria com o primeiro sinal, q̄ lhe dẽsse:

Que procurassem ser primeiro vencedores, que soccorridos;
& com esta astucia sahio vencedor de tal sorte, que pudera pelejar contra o Albano, se contra elle viesse. Agezislao Rey dos Lacedemonios, vendose hũa vez com poucos soldados, cercado de grãõ numero de Inimigos, assentou seu Arrayal em hum sitio tão forte, que não podia ser entrado delles; os quaes considerando isto, determi-

*a vencer pro
lida de
suo.*

*Estartagemas
de Agezislao.*

termi-

terminarão tomá-lo às mãos por fome, cercando com hū fosso grande todo o sitio donde estava alojado com sua gente, pera que nem pudesse sair com os seus, nem entrar-lhe soccorro de mantimento, & os obrigasse ou a morrer à fome, ou a se renderem: & vendo os de Agezislao, que se fazia a cava lhe aconselhavão, que era melhor dar-lhe batalha, que morrerem como covardes, diffimulou Agezislao a execução deste conselho, & consentio que os Inimigos fossem fazendo a cava, & cercandoo; & quando já faltava pouco pera a cercarem os acômteeo, tendo as costas, & lados seguros com o mesmo fosso, que elles avião feito; & como em lugares apertados tanto pelejão os poucos como os muitos, ficou sendo igual com o seu pequeno Exercito ao grande dos Inimigos, & avantejandose em esforço os venceo, alcançando com o artil, & estartagemas, o que com o esforço pello estado presente não podia.

Achavase nesta Provincia do Alentejo o Bispo de Evora, que governava a Cavallaria, com a sua muy limitada, quando lhe chegou nova, que o Mestre de Sanctiago vinha sobre elle com grão poder: mandou correr a campanha com trezentos Cavallos, que de presente tinha, atravessandoa toda de hūa parte pera outra; & vindo o Mestre de Sanctiago, conheceo pella trilha ser o numero dos Cavallos mayor que o seu, & se retirou sem pelejar, nem fazer danno.

*Dom Garcia
Bispo d'Evora.*

*O Mestre de
Sanctiago.*

(*)

CAPITULO XXIX.

*Se está obrigado a guardar fé
ao Inimigo?*

*Gelins noct.
Atin. l. 20. c. 1.*

*L. 1. ff. Cōst.
pecun. l. 1. ff. de
pactis.*

*Appianus de
Bello civil. l. 5.
Vtinā Meno-
dorus hoc abli-
quē me posset
perficere, nam
illi perjurium
convenit, non
Pompeo.
Bartol. in l. cō-
ventricula C. de
pact. Zasius in
Apolog. contra
Echium & de
judeis c. 3. l. 1.
ff. constituta
pec.*

*Gel. l. 7. c. 18.
& l. 20. cap. 1.
cap. nolliz 3. g.
2. Covas in 4.
Decretal. 2. p.
cap. 2. g. 4.
Pinius de vita
Illustriūc. 40.
& alij Valer.
Max. l. 1. ca. 1.*

E Deficirão os Romanos hum templo junto ao Capitolio de Jupiter á Fé, julgando ser a cousa mais sancta; & dada hũa vez a guardavão à risca, tanto assim, que Ptolomeo Rey do Egypto, pello muito q̄ conhecia da fé, & palavra dos Romanos lhe entregou seu filho, & herdeiro nomecãdoos por seu tutor, & exagérão os Jurisconsultos o crime de não guardar fé em muitos lugares.

Preclaro dittò foi o de Sexto Pompeo, filho do grande Pompeo, que estando ceando com elle em hũa Naõ Marco Antonio, & Octavio com quem tinha feito amizade; & sendo advertido por Menodoro Capitão da Armada, que lançasse mão daquella occasião, pera vingar as injurias passadas da morte de seu pay, & irmão pera assegurar seu Imperio, fazêdolhe certo, q̄ ninguē sairia das Naos? Respõdeo: *Oxala pudera Minodoro fazer isto sem mim: porque a elle não fora estranho como a Pompeo.*

Nem falta quem defenda, que ao Inimigo se ha de guardar a fé publicamente promettida, & não apenas essa particular, cuja sentença não tem solidos fundamentos, & he contra todo o exemplo dos antepaçados, & antigos Philosophos, como traz Gelio; porque senão devê quebrar nũaqua os cõcertos cõ prejuizos, como ensina o Dereito Canonico: porq̄ he grave crime quebrar a palavra, & fé, como diz outro texto, & se deve guardar ainda

ainda com aquelles de que recebemos injurias. Preso Marco Atilio, Regulo na guerra de Africa, sendo mandado a tratar de seu resgate, & dos mais prisioneiros, vindo a Roma, votou que senão resgatassem, & se tornou à prisão; o que lhe louva muito Sancto Agostinho. De Jacob nos conta a Sagrada Escrittura, que reprehendeo a Semeão, & Levi: porque não guardarão a palavra aos de Sicheu, & morrendo os amaldiçoou.

D. August. de Civit. Dei. l. 1. cap. 18.

Não faltão exemplos de Portuguezes: porei só dous pera mostrar, que nos não levarão ventagem os antigos em guardar palavra.

Gen. 34. q. 48.

O Padre Fr. Antonio de Loureiro da Ordē de S. Frãcisco, sendo cō outros cattivo em hū naufragio em a costa de Cábaya, & appresentado a el Rey Mamudio grãde inimigo dos Portuguezes, foi por elle enviado a Goa em busca de seu resgate, com condição, q̄ não o achando, se tornaria à prisão de Cambaya, até certo tempo q̄o Rey lhe assignou, acceitado hum cordam em penhor, & preda; & não achando o ditto Padre em Goa, Governador, nem resgate, se tornou á prisão, offerecendose antes à morte, que violar a promessa de sua Religião; & com esta acção grangeou sua liberdade, & a de seus companheiros, que o barbaro Rey lhe deu logo admirado da fidelidade Portugueza.

Maphens de rebus Indicis lib. 5. fol. milis 115. lit. A. Fr. Antonio de S. Romão na hystoria da India p. 1. liv. 2. c. 30.

Conta o famoso Escriitor Ião de Barros, que estando certo soldado Portuguez, prisioneiro de hum Mourro, que lhe dava mã vida, avendo de fazer viagem com o seu Navio (por se vingar d'elle) lhe deu hum passaporte fingido, segurando, que não tinha q̄ recear se da Armada Portugueza tanto que lho mostrasse; & encõtrando o Mourro a caso, com esta confiança se foi direito a ella; conhecendo os nossos a Nao Inimiga, se espantarão, vendo que os vinha demandar, & abatendose;

Barros Dec. 4.

82. PERFEITO SOLDADO.

*Digo de
es*

sobio o Mourão Nao do nosso General, a quem meteo na mão o passaporte que trazia, & lendo o Capitão, achou que dizia estas palavras: *Este Mourão he muito mau cam, & me tem em muito aspero cativo, se elle for tão mosing, que encontre algũa Armada Portugueza, o prendão, & lhe tomem a Embarcação, que importa sette centos mil cruzados.* Lido este passaporte, votarão os mais, que se lhe tomasse, a que acodio o Capitão Portuguez: *Que nunca Deos tal permittisse, que na India se contasse dos seus semelhante treyção.* E dissimullando o Capitão a traça do prisioneiro, deixou ir o Mourão, & lhe deu novo passaporte, recolhendo a si o que lhe entregou.

Nem approvo o parecer d'aquelles que sentem, que o que se faz por medo do Inimigo, senão deve cumprir: porque ao varão forte nada o desobriga, & como diz Seneca, ao maior bem, que tem os homens em seu peito, não ha necessidade que os obrigue: & não tem aqui lugar o principio do Dereito, que desfaç os actos feitos por medo, que se limita nos actos de guerra: porque na materia de peccado, sempre he o mais seguro antepôr o divino ao respeito humano.

Nem se deve no juramento usar de cautella algũa, como fez aquelle que dando treçoas de trinta dias, fazia as hostelidades de noite, nem como Quinto Fabio, de quem conta Valerio Maximo, que vencido Antiocho, capitulou de lhe fargar ametade dos Navios, & depois os mandou partir a cada hum pello meio: & assim lhe partio toda a Armada: Isto se entende quando a palavra he dada ao legitimo Inimigo, & não tem lugar nos ladroens tyrannos, ou rebeldes, & a estes aconselha Badiño, que não se dem por seguros nos pactos cõ seu Rey; & que estes fação outro Principe em seu nome: porque depois fica obrigado a amparalos; mas o melhor conselho

Epist. 89.

Totus est ff. de eo quod nactus causat.

Valer. Max. l. 7. cap. 3.

Agala de jure belis. l. 1. cap. 6.

De Repub. cap. ultimo.

selho

selho he, reconhecerem os taes sua culpa, pondo se nas mãos do Principe.

Concorrendo porém a palayra real, & a utilidade publica, esta se deve preferir sempre, posto que o contrato seja jurado.

CAPITULO XXX.

*Se lhe convem mais esperar o Inimigo na propria terra, ou sair lhe ao encontro pera a pe-
lejar?*

O Brigação he do bom Capitão, não só infestar o Inimigo; mas guardar a propria terra de suas inzozens, & hostilidades; & pera as evittar vem em questão, se os avemos de esperar em casa, se sair lhe ao encontro: & por esta ultima parte, faz em primeiro lugar, que saíndo lhe, ficão as casas quietas, & comendo o Inimigo, como fazem os Tartaros em Rússia.

2. Que sendo a guerra na terra do Inimigo, ficão os layradotes mais seguros pera fazerem suas sementeiras.

3. Que como os soldados vivem das presas que fazem, se vão mais attento, vendo que nem sempre as podem fazer seguramente na terra do Inimigo.

4. Que mais fama grangea o Capitão que sae ao Inimigo, do que aquelle que o espera.

Que quem vay de safiar, argue mais fortaleza:

Thucydides
Plus animi est
inferenti peri-
culum, quam
propulsanti.

Livius. Suare-
tinere privatae
domus, de alic-
na certare re-
giã laudẽ esse.

Tacito l. 1. hist.
cap. 15.

2. Reg. cap. 17.

4. Reg. cap. 14.

Arist. l. 3. Ethic.
ori cap. 9.

Ibi maioris for-
titudinis argu-
mentum est
hostem expe-
ctare quam
aggredi.

Florus. Plus
est Proviu-
tiam
retinere, quam
facere.

este foi o parecer de Agatocles Siracufano, como diz Iustino; & Titolivio disse, que era empreza de Reaes peitos ir buscar o Inimigo. Demosthenes aconselhou aos Athenienses, que fassẽm a fazer guerra a Phelippo, antes que elle lha movesse. Ungido David em Rey, foi buscar aos Philisteos a sua propria terra. Ioãs Rey de Samaria, entendendo tambem que Amazias Rey de Judea, se preparava contra elle, usou do mesmo conselho apresentandolhe batalha em Betfames lugar de Iudẽa, & lhe saqueou o Templo.

E pella parte cõ traria se diz primeira merte, q̃ he mais seguro, se o Inimigo he mais poderoso, es perallo, do q̃ illo buscar: porque elle mesmo se consume nos gastos, q̃ faz; & favorece esta parte Aristoteles, dizendo que o es perallo argue maior esforço.

2. Que em toda a boa politica estã, ser melhor cõservar, que adquirir, como diz Lucio Floro.

3. Que sobrevindo no Exercito algũa doença, ou falta de mantimentos, se refaz melhor em casa que fora, mõrmente podendo ser cortado pello Inimigo.

4. Que sendo mais poderoso o Inimigo, & vindo victorioso, sendo o sitio do lugar acõmodado, com menos gente se lhe põdem oppór, mõrmente ficando destruidos os lugares dende lhe podião vir as vitualhas.

Estas sãõas razoens, que por hũa, & outra parte dãõ os politicos. Recorramos aos exemplos do Quinto Fabio Maximo, & Publico Scipiãõ, que tratando sobre o modo com que se avia de pelejar com Annibal, dizia este: *Que melhor era lançallo de Italia, que levallo a Africa por rodeos, pois a razãõ dictava de fender cada hum primeiro o seu, & depois conquistar o alheo; & que mais era pera desejar ver effectuada a paz*

de Italia, que a guerra em Africa, livrando primeiro de Livius lib. 26.
 temor a Roma, do que causallo ao Inimigo: porque em Afri-
 ca, nem avia Cidade confederada, nem porto pera suas Ar-
 madas seguro, nem amizade com algum Principe, que a soc-
 corresse; mas antes estava tudo cercado do Inimigo; & os
 Carthaginenses tinham muros na sua patria, defendião
 seus Deoses, & seus altares. Contradizia Scipião, dicen-
 do: Se lhe desse Armada, & gente; porque doutro modo
 nunca se poria fim á guerra com Annibal, que desta sorte
 se divertia de Italia; & que era melhor divertir de si o
 perigo, que tomassem exemplo no mesmo Annibal, que era
 muito diferente fazer as hostilidades na terra do Inimigo,
 & não permittillas na propria; que mais animo, & valen-
 tia era meter terror, & medo, que tratar de se livrar delle;
 & que o Povo Romano ficava com mais nome guerreando
 em Africa, que junto a Roma.

Faz pella opinião de Fabio o exemplo dos Atheniẽ-
 ses, que em quanto pelejárão junto a suas casas forão
 vencedores, & em Sicilia em conflicto naval perdêrão
 sua Armada. E tambem Anteo Rey de Libia, que sendo
 acõmetido de Hercules Egypcio, na sua terra nunca
 foi vencido, & fóra della perdeu a vida, & o Reyno; dõ-
 de teve principio a fabula de Anteo filho de Neptuno, &
 da Terra, que esta lhe dava novas forças tanto que a to-
 cava, até que nos braços o matou Hercules.

Thomires Rainha de Sitia quis mais esperar Ciro,
 que sair fóra a pelear com elle, & lhe armou hũa fillada
 em que lhe matou duzentos mil Persas. O mesmo suc-
 cedeo aos Lacedemonios cõ os Thebanos, & seu Capi-
 tãõ, Epaminondas, q̄ acõmettendo cõ quinze mil ho-
 mẽs a Lacedemonia, só com cem homens, q̄ na Cidade
 ficarão, se defendeo: tanta he a força, & animo, que a
 patria infunde nos homens; & conforme a isto pude ra
 já

Livius de bello
 civili Rom. 4.

Justinus l. 20

Livius lib. 26.
 Plutarch. in
 Apol.

já elRey catholicos estar defenganado da recuperação deste Reyno, com dezaseis annos de guerra.

Em favor desta opinião usava Tito Qunicio Flaminio da comparação çagado, que mettido nas conchas se defende, & fóra dellas se arrisca.

E pella opinião de Scipião faz o mesmo successo da guerra, que teve com Annibal, a quem venceo em Africa, & o successo do tyranno Agathoeles, que tendo os Africanos cercada a Siracusa, & não se atrevendo os cercados a defendella, passárão a guerra a Africa, & asentou o tyranno seu arrayal junto a Carthago, & vencendo ao General Hanon destruindo Africa, lhe pedirão sua amizade muitas Cidades.

Institusl. 22.

Seja a conclusão, que sendo o Inimigo mais poderoso, he melhor fazer a guerra defensiva, principalmente quando se não espera soccorro; porèm sendo as forças iguaes, melhor he fazerlhe a guerra offensiva, & fãrlhe ao encontro; mas deve adverttirse, que se não deixe atraz o Inimigo armado; & que tambem he imprudente conselho deixar de se fazer a guerra na terra do Inimigo, pello não irritar mais: porque se não deve lisongear o Inimigo declarado, que sempre attribue a fraqueza essa benignidade, que com elle se usa; & perdida hũa vez a reputação, periga o maior poder: assim se colhe dos exemplos que allegamos das sagradas letras; & assim usárão os nossos Portuguezes nas guerras com Castella, tendo lhe ganhado tantos Castellos, assim na Estremadura como no Minho, sem perderem no discurso de dezaseis annos, hum palmó de terra.

CAPITULO XXXI.

*Se no tempo de acõmetter, ser à me-
lhor fazelo com estrondo, ou espe-
rar callado o impeto do
Inimigo?*

Contase de Vetuzio Consul Romano, que na guerra dos Volscos, por serem estes mais em numero, ordenou seu Esquadrão de maneira, que esperasse o impeto do Inimigo; os Volscos pelo contrário de arretrada de rão nos Romanos, que tanto que os virão gastar o primeiro impeto, derão nelles, & os desbaratãrão. Na mesma forma pelejou com os mesmos o Dictador Cornelio Cossu. O mesmo conselho teve Põpeo, avendo de dar a batalha de Pharsalia a Cesar, o qual dizem ser assim aconselhado por Cayo Triario, supposto que o não guardou: porque o clamor neste passo he hũa natural alacridade, que acrescenta os animos nos soldados; & com elle uão pelejar os Francezes, & Germanos: o mesmo fazião os Ciro, venerando primeiro o Sol, dizendo que pelo clamor julgaõ o animo que cada hum tinha de pelejar. Donde reprehendo Titulivio a Cayo Sempronio, dizendo, que os seus gritãrão menos, & por isso tivêrão mau pronostico.

Parecer foi de Ciro, que se gritando acommettessem, os recebessem callados, & se callados, os recebessem gritando. O meu parecer he, que se de ve considerar, se a guerra

Livius lib. 2.

Idem lib. 6.

Idem lib. 4.

Clamor indici-

um pugna-

fuit, quo res in-

clinatura esset

excitator cre-

briorq ab hos-

te sublatus; ab

Romanis dif-

sonus impar

segnis saepe te-

ratum incepto

clamore prodi-

ditit pavorem

inimicorum.

Alexand. ab

Alex. Genea-

lium diar. ca. 7.

a guerra he com soldados disciplinados, ou com biso-
nhos : porque estes se entimidão com os estrondos, &
aquelles lhe tem perdido o medo.

CAPITULO XXXII.

*Se convem obrigar o Inimigo com
bons termos, & com so-
frimento?*

*Saa. vidra na
Corona Gotica
cap. 28.*

Fatal destino, trazem consigo os grandes benefi-
cios, pois sempre se pagão com maiores offensas:
dá a razão, hum Author, que aborrecemos co-
mo acrédores aos que os fizerão : se já não he por ser
especie de servidão a obrigação; a vingança não se apa-
ga com os beneficios, antes se accende mais: porque se
julga por vil preço do agravo; & vemos por experien-
cia, que o que entendemos ganhar com sofrimento,
perdemos com o Inimigo na reputação.

Unidos os Latinos com os de Campania, contra os
Sannites, recorrêrão estes a Roma por seus Embaixadores,
pedindolhe que os deffendessem, & dandolhe res-
posta duvidosa, vierão a ter guerra atrocissima com os
Latinos, podendo deferir a principio aos Sannites: deve
sempre discursarse o futuro : donde disse hum Regulo
da Gallia sobre Macilia edeficada pellos Gregos, que
era de opinião que a destruissem, pera que não adquiris-
se forças com o tempo, pronosticando que avia de ser
sua destruição; & applicava a fabula da cadella prenhe,
que pedio a hum pastor hum lugarinho pera parir, &
despois

Iust. num. l. 43.

despois pera crear os filhos, & como os teve creados, se levantou contra o pastor, & lugar.

Quando se reccea a guerra, se não deve dar lugar à prevenção do Inimigo : com as armas nas mãos, se grangea melhor a paz ; que com humildade se dá lugar a arrogancia . Amocstava Cicero ao Senado, que não fizessem paz com Antonio, dizendo : *Que não arriscassem a paz perpetua pella temporal* . Advertio Vegecio : *Que quem deseja paz , se prepare pera a guerra , se quizermos ser clementes , não saltarão guerras ; & em outro lugar diz : Senão ha de offerecer paz ao Inimigo , senão quando a pedirem , depondo as armas* .

Com ellas nas mãos a victoria a dá , não os conceitos, & mimos , que quem sofre a passada injuria , convida pera a nova .

Sabido he' nas nossas Chronicas o successo del Rey Dom Ioão o II. com os Embaixadores de Castella, pellas muitas duvidas , que de novo movião na entrega da Infante Dona Isabel, filha maior del Rey de Castella, que conforme ao capitulado avia de estar em tercarias na Villa de Monra, com o Infante Dom Affonso, filho do Principe Dom Ioão sobguarda da Infante Dona Breatriz , sogra do ditto Principe ; & enfadado já de suas dilacões , mandou aos Embaixadores dous escritos da sua letra , em hum dos quaes dizia (Paz) & no outro (Guerra) ordenando se dessem aos Embaixadores quando estiv' ssem em conselho, pera que logo em nome dos Reys seus senhores escolhessem hum d'elles qual quizessem ; & q' escolhendo o da guerra o estimaria mais, & se o da paz pello cõseguinte, sem mais innovarem cousa algũa ; & que logo entregassem a Infante . E assombrados com esta resolução , logo se concertarão .

*Phillipica 7.
Cavete patres
conscripti per
Deos immor-
tales, ne spe
praesentis pa-
cis, perpetuam
pacē amitatis.*

*Ruy de Pina
na Chron. del
Rey D. Affon-
so V. cap. 206.
Resende na del
Rey D. Ioão II,
cap. 20.*

Não he razão passar em silencio a Luis Gonçalvez Malafaya, que dando hũa carta de crença a elRey Dom Fernando de Castella, lhe pediu logo a resposta, dizendo: *Que era o maior agazalho, que lhe podia fazer: & por lhe não deferir logo, disse: senão iria dalli sem levar as Escrituras.* E desafiandoo se saio, com o que o Rey se resolveo a dar-lhas, & preguntandolhe como se chamava, & dizendo, que Luiz Gonçalvez Malafaya, lhe disse elRey: *Dezid a mi Primo, que ya os llamo buena haya; & cheo de mercès, & credito, se voltou a este Reyno, deixando atraz a Popilio, na Embaixada de Antiocho, de que em outro lugar fazemos menção.*

CAPITULO XXXIII.

Se he bom semear discordias entre os Inimigos, pera mais facilmente os render.

HE a discordia o maior veneno de hũa Republica: durou a dos Romanos em quanto não ouve guerras civis. Maxima he dos politicos semealas entre seus contrarios, pera alcançar com menos sangue a victoria. Usou Marco Cariolano desta, por sair victorioso; & perã fazer sospeitosos os Patricios com o povo, prohibio, que senão fizesse dãno algum em suas propriedades, pera com esta traça excitar entre elles a discordia.

*Livius lib. 1.
Dioniso Ha-
licar. l. 4.*

Vendo Annibal, que Quinto Fabio com sua detença o procurava vencer, intentando por traça render a fortuna;

fortuna; & por esta razão lhe chamavão os Romanos o cova rde, pera acrescentar a inveja mandou, que na sua herdade senão fizesse hostilidade algũa, destruindo todas as mais que estavão junto della, pera dar a entender, que entre elles avia algum occulto pacto. Fabio prevenido isto, vendeo a propriedade, & o dinheiro della empregou em resgate de Romanos prisioneiros, imittando nisto o que Iustino conta de Pericles a quem os de Esparta fizeram o mesmo, & elle fez doação à Republica das taes propriedades, grangeando mais louvor dõde se lhe intentava o discredito.

Livius lib. 22.

Iustinus lib. 3.

Não tenho com tudo por seguro o Capitão, que fiado sómente nesta discordia acõm. tte os Inimigos: porque talvez o temor extrinseco he causa de concordia. Sirvão de exemplo os Premnestos, que tomando occasião da discordia dos Romanos, ousárão por suas bandeiras arrebatadamente na porta Colina, & tocandose arma na Cidade sobirão aos muros, & elegêrão conformes por Dictador a Quincio Sencinate; & tanto que isto foi sabido, lançárão fóra o Inimigo com grande conformidade, parando com isto as guerras civis. Assim o fizeram os Britanos, elegendo por seu General a Casinelauno com a vinda de Cesar.

*Livius lib. 6.
Celsus Rudig.
nius l. 9. cap. 5.*

*Cesar de Belle.
gal. l. 5.*

Scorio Capitão dos Dacos, vendo arder em guerras civis o povo Romano, advertido da boa occasião que tinha pera os acõmetter, se absteve com tudo, mandando lançar hum lobo a dous librees, que pelejavão, os quaes tanto que o virão voltárão sobre elle, deixando a

*Tacitus de moribus Germ:
Nihil iã prælatæ fortuna
maius potest
quam hostium
discordiam.*

peleja: por mais que Tacito exclame: *Que a fortuna nos não pôde fazer maior favor, que com a discordia de nossos Inimigos*

assegurarnos. e que comia bem

sendo adversaria desta

CAPITULO XXXIV.

*Se convem que o Principe assista
pessoalmente na guerra?*

Como o interesse da assistência da pessoa Real, nas batalhas dá tanto esforço a seus Vassallos; & por outra parte o perigo seja grande, & em deixar de ir tem seu menoscabo; daqui tomãrão motivo os polliciticos pera a presente questão, pera a qual traremos os fundamentos por hũa, & outra parte, & pella negativa são os seguintes.

1. Que raras vezes se achão nos Principes as qualidades de hum bom Capitão, & mais servirá a sua presença de perturbar seus Generaes, quo de ajuda: porque mandãrão à sua vontade, & não conforme a occasião, & necessidade o pedirem. Por esta razão o Emperador Justiniano, commettia tudo a seus Capitães, Narces, & Belizario, & por elles livrou a Italia dos Godos, Africa dos Vandalos, o Oriente dos Persas, & enfreou, ficando em Constantinopla, os Sitas, & os Barthaos: o mesmo fez Carlos o Sabio, deitando de Frãça, os Inglezes por seus Capitães; & Ferdinando II. sem sair de Vicna, venceo todos seus contrarios, Sueco, Inglez, o de Saxonia, o de Mantua, & os Venezianos, que injustamente tinham tomado contra elle as armas.

2. Porque he obrigação do Principe residir na cabeça de seu Imperio, pera vigiar, & prover a todas as partes, administrando justiça, principalmente tendo o Inimigo visinho. Assim o observarão os Emperadores Romanos

Romanos, & o observão hoje os Moscovitas, & o Rey da China, & o Grão Cam.

3. Que parece mais seguro não assistir o Principe na guerra, pellos varios acontecimentos, que comfigo Vari; sunt exē- tus belli. traz, indo interessados em sua Pessoa todos seus Reynos; & deve evittar o seu perigo: porque sua morte causaria grande confusão em seu Imperio, como nos florentissimos Reynos de Polonia vimos, & Ungria, & em Uladislão morto pello Turco junto a Varne, na Tracia, sendo hum, & outro Reyno de eleição, & tendo os Inimigos por visinhos; & a confusão, que causa nos animos hum interregno se deixa bem ver, pois os Ungaros não levantarão mais cabeça, & perdendo seu Rey Ludovico, forão opprimidos pelos Turcos, & Austriacos. Ainda hoje experimenta Portugal esta verdade com a morte do serenissimo Rey D. Sebastião da lamentavel memoria.

Pella parte contraria os que tem Principes Varoës, & não a feminados argumentão assim.

Que com a presença do Principe executão melhor os Capitães seus mandados: donde disse Virgilio: *Que aperta* Virg. Virgat presentia Turan. *tava muito a presença de Turno.* Antigono em hũa batalha naval, que teve contra os Capitães de Ptolomeo, representandolhe o seu General, que era maior o numero dos Inimigos, lhe respõdeo: *E por quantos valera o ter-desme amim presente?*

2. Porque o Principe que vay à guerra, grangea maior reputação pera com o Inimigo, & pera com os subditos maior authoridade, tendo por valente, & esforçado guerreiro: neste predicamento foi tido el Rey Stephano de Polonia, que largando sua quietação na guerra, que teve com os de Moscovia, accrescentou de novo a fama dos Polácos; o mesmo fez Germanico

G

depois

depois da larga paz em que o Emperador Augusto o tinha deixado.

3. Porque faça guerra com menor gásto, pello acompanharem os subditos à sua custa, assim por obrigação, como são neste Reyno os das Ordens militares, & os Donatarios da Coroa, como por grangearem sua graça, fazendo levar as virtualhas, & mantimêtos de suas casas, granjas, & herdades; & á sua vista pelejão cõ mais calor, & acabão a guerra mais depressa; & a imitação dos Grandes, fazem o mesmo as Cidades ricas, & os mercadores de mais cabedal, pera que os honrem com mercês, & honras.

4. Porque obriga muito, como temos mostrado, o exemplo do Rey, como experimentarão os Francezes com el Rey Francisco I. & os Aragonезes com Alfonso Magno, os Germanos com Carlos V. os Persas cõ Ismael Suphi, os Portuguezes com o Mestre d' Avis el Rey D. João o I. na de Algibarrota.

Resolvendo esta questão, digo com distincção, que bõ he ir o Principe á guerra; mas ha de ser quando tudo se arrisca; por ser maior o poder do Inimigo: porque de outra maneira não pòdem obrigar a nobreza.

Digo em segundo lugar, que o Principe deve ir á guerra, quando assim o pede a saude publica: & em terceiro, que se o Principe se sente em idade bastante, & he dotado das partes, que atraz apontamos pera hum bom Capitão, pôde ir á guerra. Na tomada de Rhodas, dandose a nova ao Grão Turco, disse: *Que não era victoria aquella em que o Principe senão achava*; como refere Paulo Iovio. Xabbas Rey de Persia, posto que de oitenta annos, hia pessoalmente em toda a occasião; porém não he necessario, que o Principe assista no mesmo trãce da guerra; mas bastará que veja a disposição de seus esquadroes,

esquadroens , & vã mandando soccorros a parte mais fraca, como fazem os Turcos, & não como o. nosso Rey D. Sebastião, que nessa infaulta Africa se acreditou tão de valentê, como de temerario; & Gustavo Rey de Suecia: porém vendo os seus em aperto notavel, deve pelear por seu braço, como fez el Rey Francisco I. de França, escolhendo antes ser prisioneiro em Italia, que incorrer na infamia de desemparrar os seus : & Alfonso Magno na batalha naval dos Genovezes . junto a Capua, donde soccorrendo os seus, foi preso; mas em guerras de menos porte, ou longe do Reyno, não aconselhãra eu ao Principe fosse pessoalmente.

Concluo com dizer, que o Rey não deve desemparrar seu Reyno, por adquirir outro com perigo: porque por ventura com sua ausencia se lhe meterà outro em casa, ou sobornados os subditos por seus Inimigos, levantarão eutre si guerras civis; & tal vez se lhe levanta o que governa em seu nome, ou sendo a jornada por mar, o Inimigo o cortará, & por esta razão os Othomano nãqua navegão, & o mesmo fazem os Reys de França , & dos Persas diz Herodoto, que não saem sem nomear primeiro Rey; & ainda na jornada q̃ fez el Rey D. Manoel a Castella, nomeava por successor o Duque D. Iaymes, dignissimo progenitor do nosso invicto Manarcha.

Não he minha tenção excluir totalmente o Rey de ir à guerra, principalmente quando se lhe faz na principal Cidade de seu Reyno, ou nos confins delle; & sendo em outro lugar, se ha de considerar, se tem boa retirada, & se a não tiver, basta mandar General, mórmente não tendo herdeiros, & sómente vá quando he maior a esperança do proveito, que o medo do damno
como dizia Augusto Cesar.

CAPITULO XXXV.

Se convem as letras pera a guerra?

*Harvete na
sua conserva.
ção de Idanar-
chias discurso
46. ad fidem
Minerva quasi
minuēsnervos.*

OS que carecem de letras, pretendē disculpar sua rudeza com estas, & semelhantes razoens.

1. Que as letras causão melancolia, & esta he contraria ao esforço que se requiere no soldado: porque os melancolicos, & sabios, fogem do estrondo das armas. Catam disse: *Que os Romanos então avião de perder seu Imperio, quando se dessem ao estudo dos Gregos;* que as letras occupão o homem de sorte, que só a especulação dellas os deleita, daqui vem tantos Frades, Clerigos, Theologos, Phylosophos, Legistas, Medicos, Avogados, Poetas, Musicos, Oradores, Astriologos, & Geometras; de sorte, que a terceira parte dos homens em hũa Republica, se dão a esta ociosidade, que se se dērão à guerra, nunca pervalecērão seus Inimigos; mas nem a decima parte segue as armas: porq̃ os mais são mechanicos, ou lavradores.

2. Que as letras fazem os homens covardes, mostrandolhe as mudanças das cousas, a brevidade da vida, o perigo da morte, & ensinão a fazer muito pella fraude, que se não pôde comparar com os Thesouros do mundo, conhecem os poucos proveitos, q̃ da guerra se tirão, que são miserias, feridas, fome, frio, calmas, doenças, & mortes. Por esta razão os Godos, quando devastavão o Imperio Romano, só os livros lhe deixavão, dizendo: *Que erão os instrumentos pera os fazerem fracos:* por isso Catamacõselhava ao Senado, fizessē tornar pera Athenas

tres Oradores: porque a docura das sciencias não divertisse da guerra os mangebos Romanos.

Porque conhecemos grandes soldados Reys, & Emperadores, que nem ler, nem escrever souberão; a saber os Manlios, Decios, Marios, Deolectianos, Saporés, Thamorlaes, Boleslao, Premislao, Lascoës, Casmirros, Uladislao, que dilatarão o Reyno de Polonia, a pesar dos Reys confinantes. Mas com perdão dos da parte contraria, digo, que a melhor parte de hum Capitão he a sciencia, que se acquire, não só com a experiencia, mas com a doutrina, & licção dos livros, o que se persuade com as razoes seguintes, das quaes tiraremos nossa conclusão.

1. Porque levantão o espirito, & animo pera grandes feitos: porque quando temos nas historias os de alguns Heroes, ficamos arrebatados, pera semelhante gloria.

2. Porque as letras fazem os prudentes apprendendo das historias diversos casos pera imitar, ou fugir, ensinão os estarragemas, os sitios dos lugares, pera saber por onde ha de caminhar, com seu Exercito, como Geographo alcança as mudanças do tempo pella Mathematica, os bons arêdos dos lugares, a salubridade delles pella Physica, a disposição dos Esquadroës pella Geometria, fabrica instrumentos bellicos, & machinas pella Architectura, & pella Phylosophia, & eloquencia sabe persuadir, & conhece o modo com que os payfanos se que-rem levados, apazigua os soldados, tratta os concertos, consegue a desejada paz.

3. Porque as letras ensinão a desprezar a morte pella Religião, pella Patria, & pello Rey. Assentamos logo por conclusão, que as letras são necessarias a hum Capitão, não ao soldado: razo: parq̃ a esto

lhe basta a obediencia, & o uso das armas.

Dizia o Emperador Otto a seus soldados: *Vos tende as armas, & o animo; & tenha eu o conselho, & o governo de vosso esforço:* porque assim como a terra necessita de ser cultivada; assim as armas necessitam das letras, com cujo presidio se fazem as leys, se sollicita a paz, se soffega a guerra, se dam preccitos aos costumes, se compõe hum Orador, que saiba mover os animos dos soldados pera onde mais lhe conuem, representandolhe na historia os feitos passados, servindo de farol, & luz, na tempestade deste mundo, como diz Iustolipio. Exemplo vivo pera abono desta nossa conclusaõ, temos no Illustre General da Artelharia Francisco de Mello, em cujo foyeito concorrem os requisitos, que neste discurso apontamos, pera formar hum perfeito soldado, pois estãdo a seu cargo o governo desta Provincia, tem dado inreiras mostras de seu grande talento, illustrado com sua multa erudição, experiencia, & disciplina militar, a cujas licçoens deyo grão parte deste trabalho. Castella he boa testemunha, pois com seu engenho, arte, industria, & boa disposição lhe tem feito pagar anoveada, a limitada presa, que com todo seu poder veyo buscar nos limites desta Cidade, tirandolhas copiosissimas no mesmo tempo por varias partes á vista de todo o seu poder; mas

que muito, se a familia dos Mellos lhe pudemos applicar, o que já Cassiodoro disse da geração dos Decios: *Produz (diz elle) a nobre veia dos Decios varoens primarios, não sabe algum nascer mediocre, tantos gérados, tantos engrandecidos & (o que succede difficulosamente) escolhidos todos; se bem tem consigo a pouca fortuna dos que merecem.* E quando isto se escreve, por sua industria, & ordem, bem aos muros de Badajõs, lhe tirou hũa presa Dom Francisco Luis Lobo, irmão do

Illustre

Deus extare
voluit velut
pharos, & lucet
tes qui de ignis
in tēpestuoso
marī, &c.

O General
Francisco de
Mello.

Cassiodoro lib.
variar. Epistol.
Producit nobi-
lis vena prima-
rios, nascit in-
de aliquis nati-
ei mediocri,
tot probari
quot geniti, &
quod difficile
provenit electa
frequētia, &c.

D. Francisco
Luis Lobo

Illustre Barão d'Alvito, em cujo foyeito compete o valor, & o illustre; & sendo corrido do grosso da Cavallaria Inimiga, a poz em salvo, por felice proemio de suas accoens, que estão promettendo vermolo brevemente colocado entre os mais sublimados heroes seus progenitores, honrando a nação Portugueza. Com a mesma industria o mesmo General, tomou em o tempo que servio, quatrocentos & trinta Cavallos ao Inimigo; & senão tem os merecidos premios, se pôde consollar com saber, que por hum, de quatro mo dos se negoea, ou com enganos, ou com dilligencia, ou com favor, ou com merecimento; & o engano he de traydores, a dilligencia, de ambiciosos, o favor, dos lisonjeiros, & os merecimentos dos mais desvalidos, como discretamente disse o Politico.

P. Euseb. nos
Dist. Reaes
Dec. g. n. 23.

CAPITULO XXXVI.

Se he mais necessaria pera a guerra a Infantaria, se a Cavallaria.

O Pinião foi de Polibio (famoso Escriitor das couzas da guerra) ser mais necessaria a Cavallaria, que a Infantaria, & assim o usaõ os Parttos, Persas, Sitas, & Turcos, & a razão he.

Polibio: Melius est ad bellum dimidium partem peditum, & prævalere numero equitum quam omnia paria hostibus nacta in aciem descendere.

1. Porque são mais necessários, & uteis os Cavallos pera as correrias, pera tomar lingoas, pera as presas, pera os comboes, pera as filladas, & emboscadas, & pera infestar o Inimigo, o que de nenhum modo os de pé podem fazer.

100 PERFEITO SOLDADO,

2. Que conforme a comun opinião, em hũa batalha campal, ordinariamente vence quem he superior na Cavallaria, & desta usaõ os Mouros, & as mais naçoens do mundo.

*Tacit. Equestiũ
sane victum id
proprium cito
parare victoriã
cito cedere.*

3. Que as copias equestres saõ mais ligeiras para acodirem a qualquer parte, como diz Tacito.

4. Porque a Infantaria sem Cavallaria val pouco, & muitas vezes a Cavallaria só alcançou grandes victorias: ella poem em cerco ao Inimigo, destroe as Provincias, queimando, matando, prendêdo, causando grande terror aos payzaos.

5. Porque largando os Cavallos fazem o mesmo effeito que os Infantes como na Valachia contra o Turco fizerão Polacos, & outros.

Pella parte contraria, discorrendo pellas Romanas historias, acharemos fercm muitas vezes vencedores os Peoens contra grande numero de Cavallaria, & os de Macedonia com a Infantaria, só fogeitarão a maior parte da Azia; & os povos de Germania saõ invenciveis por sua Infantaria, que tem por si as razoens seguintes.

1. Que em toda a parte saõ de proveito, assim no mar, como na terra, em campo aberto, como em as alataadas, & entreprezas.

2. Porque mais depressa, & com menos gastos se fazem as levas da Infantaria; & os de cavallo, tem muito maior gasto, & dobrada despesa.

3. Que pera o trabalho de fossos, pontes, vallos saõ muito necessarios, que os de cavallo não pôdem, nem costumão fazer.

4. Porque todas as batalhas, que se dão em lugares pantanosos, lagos, ou rios, só a Infantaria as acaba; nem se acha, que se desse grande batalha sem Infantaria, como disse Tacito dos Catos povos de Germania, & os

*Tacitus: Omne
impeditatu
rebut, & alios
ad præliũ cre
videas; Catos
ad bellum.*

Helvecio

Helvecios só usão da gente de pé; & do Marquez de Pescara, lemos grandes victorias em Napoles só com a Infantaria: digão a batalha de Montijo, donde a Infantaria Portugueza, restaurou a falta da Cavallaria capiteneada pello valor do Governador das Armas Matthias d'Albuquerque; mas que muito, se tinha a seu lado o Grande Conde de Soure Dom João da Costa, unica columna do Imperio Portuguez, que naquella occasião obrou maravilhas, discurrindo incansavel a hũa, & outra parte, animando a todos com a alacridade de seu grande, & natural zelo, tirando daquelle conflicto hũa honrosa ferida na testa, de que faz a devida estimação, por ser adquirida pella patria, & pello Rey, que de presente o tem nomeado por Governador das Armas desta Provincia, donde esperamos, que em breve experimere nelle Castella o papel do segundo Condestable D. Nuño Alvarez Pereira.

5. Porque mais facilmente se armam, se exercitão, se poem em ordem pellos Esquadroens, & se mudão; & a Cavallaria he mais remissa, & tal vez perturba o Exercito, & são mais ligeiros pera a fogida, que pera a guerra:

Seja pois a conclusão, que pera a guerra ser bẽm composta, ha de ser mais esforçada com a Infantaria; principalmente na oppugnação de alguns lugares; são mais proveitosos, pellas machinas que consigo levão; & terror que causão ao Inimigo, & qualquẽ

impedimento costuma quebrar

o impeto da Cavallaria.

CAPITULO XXXVII.

*Se he melhor ter mais Armadas, se
mais Exercitos.*

*L. de Athen.
Reip.*

Disse Xenofonte, que erão mais uteis as forças por mar, que por terra: deste parecer forão sempre os Venezianos, vendose opprimidos com guerras por Pepino, primeiro filho de Carlos Magno, & por Federico Barbaroxa, & despois pellos Genovezes, & por Maximiliano I. o mesmo conselho deu Phellippe II. estãdo pera morrer a seu filho Phellippe III. dizendo: *Que com todos tivesse guerras, & só com as Republicas insulanas toda a paz.* Porque sabia este prudentissimo Rey, o quanto importa senhorear o mar pera não serem invadidos. Desta politica usaõ os mais dos Principes, & Republicas, & se fundão nas razoens seguintes.

1. Porque a milicia terrestre esta ociosa no Inverno, principalmente a Cavallaria, a quem as chuvas servem de impedimento, donde vem que ao Turco cõtra os Persas em idas, & vindas se lhe consome a maior parte do verão.

2. Porque as forças maritimas, na força do Inverno em breves dias, poem o seu poder a donde querẽ; que esta he a desgraça dos Principes, cujo Imperio he muito dilatado, que quanto maior, com menos commodidade pòde levar seus Exercitos, servindolhe de impedimento os montes, os lages, os bosques, & rios por onde não pòdem passar as vidualhas, nem a carruagem,

gem, o que tudo facilmente se leva nas Armadas.

3. Porque o Exercito faz mais gasto, assim nas pagas, como na carruagem, & mantimentos.

4. Porque as forças maritimas, no mesmo tempo acommettem em diversas partes. Considerando isto César Germanico, transferio o seu Exercito em Armadas, pera chegar a tempo, como diz Tacito, a qual condução não podia fazer por terra.

5. Porque pello mar se descobrem novas terras, & Insulas, como o fizeram os nossos Portuguezes em tão remotas partes do Oriente, que como diz o Poeta, passarão inda além da Trapobana.

Pello contrario os que defendem ser melhor, & mais conveniente aos Reynos, ter o poder fundado em Exercitos terrestres, dizem.

1. Que a gente do mar não pôde viver sem a terra, donde os homens lhe dão o mantimento, & as armas, & que pera isto não necessitam do mar.

2. Que os soldados, que militão na terra, servem tambem pera as Armadas, & que os das Armadas, não valem nada em terra, & a experiencia nos mostra, que os Reys que habitão em Insulas, fazem poucos progressos na terra, vivendo sempre entre seus limites; & os que tem poder na terra, dillatarão seu Imperio como os Romanos, Gregos, Vandalos, Serracenos, Chinas, & ultimamente os Hespanhoes, & Portuguezes.

3. Porque as Armadas estão sujeitas à furia dos ventos, & tempestades, que as destroem antes de ver o Inimigo, & quando disto escapem, chegam tarde, & vão tal vez a portar a Provincias remotas, obedecendo ao rigor dos ventos, como cada dia vemos.

4. E ultima, que nem a toda a parte se pôde navegar sempre, nem chegar com as Naos, fazendo

tal

Tacitus: Bellū maturius incipilegionisque, & commeatu pariter vehi, in tegrum equitem equosque per ora, & alveos fluminū media in Germania fore.

tal vez naufragio no mesmo porto, pelejando com outros Inimigos que não buscavão, & a bom livrar ficão destroçadas.

Seja a conclusã, que o poder marítimo se funda sobre o poder terrestre, que sem este não tem lugar aquelle: porque da terra se tirão os marinheiros, os soldados, o mantimento, & as armas, & tambem a madeira pera os Navios, o ferro, canhamo, as enxarceas, & os metaes pera a art. lharria, & o pezo, & breu: & posto que algũas destas cousas se achem nos lugares maritimos, nunca se achão todos, & em a bastança, nõ qual sentido dizia Cosme de Medices: *Que sô aquelle Príncipe era a poderoso, que juntava as forceas do mar ás terrestes.*

CAPITULO XXXVIII

Se he melhor ter Exercitos numerosos, se mediocres?

Como os gastos da guerra sãõ excessivos, pregũtão os politicos, se convem mais usar de grandes Exercitos, como fazẽ os Principes do Oriente, ou de mediocres; & pella parte dos q̃ senãõ contentãõ, senãõ com grandẽ multidãõ, se offerecem as razoens seguintes.

2. Que o Exercito numeroso dividido em muitas partes, pòde fazer ao mesmo tempo guerra em diferentes lugares, armar emboscadas, fazer assaltadas, & pelejando mais vezes com o Inimigo, que ficando hũa vez vencido, nõ levantará mais cabeça.

2. Que

2. Que o Exercito grande não só peleará em campo aberto, mas provocará o Inimigo, irá presidiando os lugares, que for conquistando, o que não póde fazer o pequeno.

3. Porque os Principes com os grandes Exercitos se dão mais a temer, como faz o Turco em Europa.

4. Porque o Exercito limitado facilmente se acaba com as doenças, & não he bastante pera se oppor ao grande; & pelo contrario dandolhe ao grande, & numerozo, se divide, por evittar qualquer contagio: por esta razão os Romanos no mesmo tempo sustentavão a guerra em Italia, Cicilia, Gallia, Hespanha, Sardenha, & Macedonia.

5. Que destruido o pequeno Exercito na guerra, não ha com que lhe impedir a victoria; assim os de Sparta, vencidos dos Thebanos em Leutra, perderão o Imperio de Grecia, que tantos annos possuirão.

Com tudo, como diz Tacito, em todas as batalhas mais aproveita o esforço, que a multidão: porque a experiencia mostra, que muitas batalhas se perdêrão pella demasiada multidão, que se ganhárão com poucos bem disciplinados, como veremos no remate deste capitulo com alguns exemplos de Portuguezes, & em contrario se argue.

1. Porque melhor se conserva na militar disciplina o pequeno Exercito, que o grande, que constando de diferentes naçoens, he muito mais azado a motins.

2. Porque o pequeno mais facilmente se restaura, & o grande está sojeito a peste, fome, & doenças, & com sua grandeza he mais vagaroso nas marchas, & nos lugares asperos, & passagens de rios, está mais sojeito a assaltadas. Conta Lucio Eloro, que nenhuma
 cousa

Tacitus: Etiam in multis legionibus pauci sunt, qui praelia profugant.

Lucio Eloro.

coufa destruiu mais a Pompeo nos campos de Pharfalia, que a multidão, por constar a maior parte de seu Exercito da Azia, sem uso da guerra; & desta opinião he Vegecio, & em Thucidades se lê o mesmo, & a cada passo nas historias da India lemos, que poucos Portuguezes obrarão maravilhas contra grandes multi- doens.

3. Porque o Exercito pequeno não ha mister tanta bagagem, & os grandes Exercitos necessitam de mais mantimentos, & mais agoa, & por esta razão venceu Locullo a Metridates, tendo este mais numeroso Exercito.

4. E ultima: porque o Exercito mais pequeno pe- leja mais fortemente, & na grande multidão se empre- gão melhor os tiros; & desta opinião foi Frontino, pel- la qual razão, podendo Cayo Mario escolher de tres Exercitos hum, a saber o seu, o de Metelo, ou o de Ru- tilio, escolheu este ultimo por mais disciplinado.

Seja a conclusão, que naquelles lugares, que não es- tão fortificados por arte, ou por natureza, mais he para temer a grande multidão; porêm adonde ha fortifica- çoens bastantes, menor effeito farão com cem mil ho- mens, que hum Exercito pequeno bem disciplinado: porque estes valem muito mais, como disse Platão: *Que o soldado ha de jugar de ambas as mãos, & ser Cavalleiro, ou peão, conforme a necessidade o pedir.*

Oforius de reb.
Emman. l. 5. f.
ubi. 1. 2. 3.
Fernaõ Lopez
de Casanbêda
na hij. a a In-
dial. 1. Fran-
cisco Roçy Lo-
bo no seu Cã-
d. Fracte Camo
16. Camo; nas
Lustad. can. 8.
vit. 2. Macha-
beer. 11.

Sirva de exemplo aquelle grande Heroe Duarte Pa- checo Pereira, que por guardar lealdade a seu Rey, se escusou à dignidade Real, bastante por seus feitos a hõ- rar a nação Portugueza, o qual nos combates, que o Ca- morim Emperador do Malavar, com outros Reys seus aliados, lhe deu no Paço, que chamão Cambalam pe- quena Ilha, junto a Cochim, obrou maravilhas com no-venta

venta Portuguezes , em favor do Rey da terra nosso amigo, contra Exercitos numerosissimos, conseguindo a mais gloriosa victoria, que os Annaes do tempo escrevem , se bem precedeo recorrer ao auxilio Divino no meio do conflicto, como outro Ionathas irmão de Judas Machabeo, & como o nosso famoso Condestable na de Valverde contra Castella , vendose claramente pelear Deos por elles.

Não pôde negar Castella o grande numero de gente de todas as naçoens com que se achou o seu Rey Dom Ioão I. contra o Mestre d'Avis, nos campos de Algi-barrota, que vendo o limitado numero da nossa gente, o desestimáráo, como já os Romanos capitaneados por Menucio aos Carthagenenses, & forão dos nossos desbaratados, por mais que os Escriitores Castelhanos , pera fazer menos glorioso nosso triumpho , ou mais airosa sua desgraça; achem que nos deu aquella victoria o pelear mos com a ventagem do sitio , & que lhes dava o Sol nos olhos; se já por elle não entendem a nossa justiça: achaque foi tomado já de Titulivio, no vencimento, que os Histrios tiverão dos Romanos, dizendo : *Que o vento vulturno em a batalha de Canas , dava no rosto a Roma, & nas costas a Carthago.* Observou Tacito do mesmo modo, que a Lua ajudava mais o Exercito de Vespasiano, que o de Vitelio, pelejando de noite; & Salustio, que foi mais propicio a Jugurta, que a Metelo o sitio da peleja, como se saber ganhar esta ventagem, não fora digno de louvor nos Capitães famosos : deixáráo em fim naquella occasião mortos, mais de doze mil, & tantos prisioneiros, que se vio nelles o que conta a historia dos Godos, das gentes do Emperador Honorio, com as de Radagazio Godo, pello vil preço porque se davão. Largos annos se vio brâquejar aquelle monte com
seus

seus ossos, adonde a flor de Hespanha brevemente se viu banhada em seu fangue, sendo a primeira façanha do famoso Portuguez, desfazer como outro Sanfã Hebreo o forte, & generoso Leão Castelhana.

CAPITULO XXXIX.

Se deve escolher os soldados do Câmpo, ou das Cidades?

Que se hajão de escolher das Cidades, most rão os exemplos antigos: porque mais de pressa se podem levantar nellas Terços inteiros, que pellos campos onde ha menos gente ociosa: assim o fazião os Lacedemonios, tirando da Cidade catorze phalanges, o mesmo os Thebanos, & Athenienses; & em Roma de seus Cidadãos, levantavão logo vinte & tres legioens: porque nas Cidades se achão muitos, que deseião mudar de condição, enfastiados das artes mechanicas.

2. Porque os Cidadãos são mais praticos, & os camponzes mais agrestes.

3. Porque os taes se fazem na guerra mui animosos, por serem criados em sua liberdade, & andão em competencia com os nobres, pera se aventajarem a elles em feitos famosos, & sabrem que pellas armas se acquire a principal nobreza, & alcançã os premios honrosos, pera os quaes inventarão os Romanos tantos generos de Corças, como veremos no capitulo quarenta & hum; & os Carthaginenses lhe davão tantas ancis,
quantas

quantas crão as batalhas em que tinhão assistido, & os Iberos Ilhes levantavão tantos obiliscos; quantos crão os Inimigos mortos por elles; & era ley em Macedonia dar por afronta cabrestos aquelles, que não matavão Inimigo algum; em Germania a nenhum mancebo era permittido casar, sem levar primeiro ao Rey algũa cabeça de Inimigo morto, com que excitavão seu esforço.

4. Porque são de mais proveito no Arrayal, & predios por serem mais engenhosos, & saberem diversas artes, ajudando se de sua industria, & mais seguros na fidelidade, que os lavradores.

5. Porque são mais ligeiros pera os perigos; & como mais animosos, & politicos se movem melhor pellas práticas de seus Capitães, & pella esperança do premio.

Pella parte contraria se aponta em primeiro lugar, que os do campo são mais robustos, & costumados á fome, sede, & trabalho, que a guerra traz consigo, contãose com pouco, aturão as vigias, & fazem melhor sua obrigação, como diz Vegecio, & Catam dizia, que dos lavradores se fazião os mais valentes soldados, & o mesmo affirma Tacito.

2. Que mais desprezão a morte aquelles que são costumados ás miserias; & os das Cidades lhe fogem pellas comodidades, & passatempos da vida, discursando mais sobre a eternidade da outra, pello que tem lido, & estudado. Esta he a razão: porque os Turcos pelejão em campo aberto, não esperando outra felicidade mais que a glória immortal desta vida, aborrecedo barbaramente as letras.

3. Que fazem menos gasto os do câpo, que os Cidadãos, os quaes sabendo algũa arte, não querem deixar o ganho della, ou aspirão a serem officiaes, & tal vez se

H

passão

Vegecio de re mil. Non est dabitandum aptiorem esse armis rusticam prolem quæ subdio, & in labore nutritur, solis ardorem patiens, umbrâ negligens, Balnearum nescia, dilitiarum ignara, simplici animo duratis ad omnium laborum tolerantiam mentis, cui gestare ferum solum ducere, & quodcumque onus ferre consuetudo est.

Tacitus: Vernacula illa multitudo lascivæ fuerat, laborum intolerans, & Murtorio addicta, qui cæcæminat.

110 PERFEITO SOLDADO,

passão ao Inimigo como mal contentes.

204. Que costumados a pouco comer, passam com o pão de munição, & pello contrario os das Cidades buscão outros regalos, & faltandolhe, o buscão por força cõ a rapina, roubando pellas estradas os mercadores, & pellos montes os payfanos, & nas batalhas como mais cobigosos arriscão a victoria com o desejo da presa.

Seneca ad Lucilium: Nulli laborē recusant manus, quæ ad arma ab atatro transferunt.

5. Que naturalmente são mais obedientes, que os das Cidades, que estes são os authores dos motins, & conspiraçoes contra seus Capitães.

Virg. Cratior, & pulchro reniens in corpore virtus.

Concluo, que igualmente fervem pera a guerra hũs, & outros, se forem bem disciplinados, porém mais conuem serem do campo, que das Cidades, pellas razoes apontadas advertindo, como diz Cassaneo, que senão devem escolher pera soldados caçadores, nem os de outros officios de scançados, mas ferreiros, & carpinteiros; & pera soldados de Cavallo, se devem escolher os mais nobres, bem dispostos, & gentis homens, como diz Virgilio.

CAPITULO XL.

Quam honrosas sejam as feridas acquiridas na guerra?

Contase na Historia Ecclesiastica, que Antipater Homeo pay de Herodes, sendo accusado diante do Emperador por seus emulos, despindo as vestiduras ante elle, mostrou muitas cicatrices de feridas, que em seu serviço tinha recebido na guerra, & lhe disse

diffe estas palavras: *Eu Cesar não me quero escusar comi-
go, fallet estas feridas, que em teu serviço recebi, testemu-
nhas vivas de meu amor.* & zelo. Cõo q̃ foi restituído a
sua graça. Em Sancto Agostinho lemos, que aos Sanctos
Martyres conservará Deos as cicatrizes das feridas, que
por elle padecerão despois de resuscitados; o que não
será nelles de formidade, mas dignidade, & particular
fermosura. Com razão logo se devem honrar os solda-
dos com os evidentes sinacs de seu esforço, exemplo
temos nos Romanos Decios, de quem conta Plinio, que
até a quarta geração trouxerão sempre no braço hũa
cicatriz de hũa ferida; que a seu pay tinham dado na
guerra.

Aquelle grande Abbade d'Alcobaça, valeroso *Abbade d' Al-
Portuguez Dom Lourenço, que na batalha d'Algi-
barrota recebeu na cara hũa grande cutillada, man-
dandose esculpir ao natural, em hũa figura de mar-
more, que poz em cima de sua sepultura; & sen-
do chamado pello mestre da obra, pera que a visse, &
aceitasse, gabandolha todos muito, vendoa elle, disse:
Que lhe não contentava; & preguntado pella razão
disso; com hũa espada deu hum grande golpe na
figura de pedra pella cara, fazendolhe o sinal da
ferida que na sua tinha; & virandose pera o official
disse: Agora sim mestre me contenta a obra, & pagando-
lha o despedio.* *cobaça Dom
Lourenço.*

Sabido he o caso do Conde do Vimioso o velho
(por seguir as partes do Prior do Cratto) recebeu ou-
tra cutillada no rosto, de que tanto se presava, appare-
cendo com ella diante do mesmo Rey. Sinacs são as
feridas em Christo Senhor nosso de sua victoria, &
Resurreição, pois com ellas appareceo a seus Discipu-
los; com os quaes exemplos se podem dar por conten-

III2 PERFEITO SOLDADO,

*Virg. Otet. qua
terque beati,
queis ante ora
patrū, & Troia
sub mœnibus
altis contigit
oppetere.*

*Plutarcho:
Octavius Au-
gustus militi
infrôe de vul-
nere sibi inflic-
to gloriante, vi-
de eu inquit ne
aliquando fu-
giens retro al-
pexeris.*

tes os nossos famosos Heroes Portuguezes das que re-
cebem, pera se gloriarem dellas, sendo em defensão de
sua patria, & seu Rey, aos quaes o Poeta chamou bem-
aventurados.

Por remate deste Capitulo, me pareceo fazer men-
ção do que conta Plutarcho de certo soldado, a quem
avião dado hũa grande cutilada no rosto, andando
na guerra, de que a cada passo blasonava de valente, &
fazêdoo hũ dia diante do Emperador Octavio Augus-
to, gabandofelhe, que lha não dêrão por detraz, agu-
damente lhe respondeo o Emperador: *Olhai soldado,
não vos haja a caso acontecido olhardes pera traz por ver-
se vinha o inimigo no alcance.* Dandolhe a entender, que
bem lha podião ter dado indo fogindo, & ser afrontoso
o golpe de que blasonava.

CAPITULO XLI.

Dos premios, castigos, & perdoens dos soldados.

*Valer. Max. in
Apo.*

*Cicero de natu-
ra Deorum.*

COm premio, & pena se governão às Republicas. Perguntado Lisandro: *Qual era a mais bem go-
vernada,* respondeo: *Que aquella donde aos valên-
tes, & fracos se dava o que merecião:* & Theophras-
to disse: *Que o que mais conservava a natureza humana,
era a pena, & o beneficio;* donde disse Cicero: *Que nem a
casa, nẽ a Republica podião per manecer, dõde senão premia-
va o bõ, & castigava o mau.* Socrates avaliava por melhor
Cidade

Cidade aquella donde maiores premios avia para os valentes, & virtuosos. Os premios se devem repartir com prudencia, que por isso mandava Deos no Levitico offerer sal no Sacrificios, que he symbolo della. Imitte o General a Aurora, que rodeando a terra, sempre lhe vay dando orvalho, flores, & talvez como o riso satisfaz. O lavrador semea para o ar, parte do grão comê as aves, mas o que fica na terra se multiplica com ganhos: quando lhe pedirem, responde logo: porque engana pouco quem depressa nega. He o dinheiro (se se sabe gastar) escravo, & senão usaõ d'elle, senhor; queira dar mais que receber: porq̃ o primeiro he pòr carga, & fazer se senhor; & o segundo recebella, & ficar escravo: o beneficio feito nunca o publique, que será converttelo em injuria, & o recebido confesseo a cada passo, & será a pouco custo agradecido. Quasi se chega para ingrato aquelle que se queixa de quem o foi, pois qualesica o não usar de liberalidade por uso de injustiça. Quem deu muitas vezes não se obrigou a dar sempre, antes adquirio direito para negar algũas; mas quem recebe sempre, nunca adquirio acção para pedir.

Inventarão os Romanos os despojos, a que chamavão, Oppímios, que offerecião a Iove Pheretrio em triumphos, negavãonos a quem matasse menos de cinco mil dos Inimigos, pondo pena a quem falsamente os contasse; & ainda quando erão vencedores se perdião muita da sua gente, se lhe negava o triumphar, nem o permittião senão por accrescentarem o Imperio, nem quando recuperavão o perdido, nem quando vencião os levantados bandoleiros, nem triumphava o menor, avendo maior que governasse como Consul, Dictador, ou Pretor; mas tinham estes outros menores triumphos a que chamavão, Ovação, & vencendo algũas guerras.

Levit. 2. c. 14.
ibi: in omni oblatione tua offeres sal.

Valer. Max.
lib. 7. cap. 2.º

114 PERFEITO SOLDADO,

civis, não têm ovação, nem triumpho. Os Cidadãos Romanos sendo vencidos, não podião ser trazidos nelles: guardouse este côstume, até o Emperador Probo, q̄ foi o ultimo que triumphou: a forma com que triumphavão, refere Alexandte ab Alexandro.

*Gen. diet. l. 22.
& lib. 6. Valer.
Max. l. 2. ca. 3.*

Tomavão tambem os nomes das Provincias, que so-geitavão, como os tres Metelos, hum de Numidia, outro de Macedonia, outro de Creta, & Marcio, Cariolano de Cariolo lugar dos Volscos, Scipião Aziatico, Pattico, Armenico, Germanico, & Gallico. Sòmente Tito Vespaziano, vencendo a Judea, & Palestina, parece q̄ misteriosamente senão quiz honrar de taes nomes, pelo gẽral odio que todos tem a tão infecta nação.

Idem l. 2. e. 11.

Varios erão os premios dos soldados, como campos em que lavrassem, coroas, manumiçoens, & dobrados estipendios. Lemos, que a Lucio Sicinio Dentato se dêrão por seus grandes feitos, oito coroas de ouro, civicas quatorze, & outras de que Valerio faz menção.

*L. item si ver-
beratus. §.
Item si ff. ac-
quir. r. r. dom.
Livius lib. 6.
Valer. l. 3. ca. 2.*

As coroas militares erão de muitas maneiras triumphaes, Ovaes, Muraes, Obsidionaes, Civicas, Navaes, Castrenses, como declara Gelio.

*Noctium Asi-
car. lib. 5. ca. 6.*

Questão he, que aqui pertence, se assignalando se premio a quem primeiro sobir ao muro, & juntamente sobirem dous, se se deve o premio a ambos, ou a nenhum? Parece que a nenhum, conforme a hũa ley: porque entre iguaes não ha victoria, & hum ao outro servio de impedimento, principalmente quando a hum só se promete, & dedica o premio, como hum cavallo, que não admite multiplicação: porque de outro modo a ambos se deve o tal premio por outra ley: porque o

*L. ex duobus ff.
de vulg. &
pupil.*

*L. proximus.
ff. verg. sig.
L. si fuerit ff.
de reb. dub.
L. inuicem ff.
hered. insti.*

*Semelhante
contenda entre
vres soldados
sobre hum pri-
meiro, aponta
o Cód.*

primeiro não se diz só aquelle, que vay diante do outro, mastambem aquelle diante de quem, não vay outro. O mesmo se diz em duvida de quem primeiro sobio; assim.

assim o julgou Scipião na contenda que tiveram Quinto Tibirilio Centurião da quarta legião, & Sexto Depcio seu companheiro naval, na duvida de qual delles sobio primeiro ao muro, pretendendo ambos a coroa mural, & a ambos se deu por sobirem ao mesmo tempo.

E vindo aos perdões digo, que toda a de maisia he viciosa: perdoe tal vez o General a muitos, com tanto que não tenha que lhe perdoem a elle: porque tão mal lhe estão muitos castigos, como ao Medico muitos enterros. Em pouco se differença da guerra a crueldade de quem manda: castigue pera exemplo, não por dór; perdoe pera emmendar, não por gosto. A clemencia causa aos bons vergonha, & empacho de delinquir, & he maior arte emmendar culpas com o perdão, que com o castigo: se jáo estes pera que não se peque, não porque se peccou: tem o futuro prevenção; o passado carece de recurso; aproveite pera que vivão bem muitos, o morrer algum: porque não viveo bem. Damno faz aos bõs, quem totalmente perdoa aos maos; & o Medico rigoroso faz o enfermo de regrado, que tão grande crueldade he perdoar a todos, como não perdoar a nenhum; que quem perdoa ao fascinoso, a si mesmo se cõdemna, mas não se devem facilitar os perdões de maneira, que convidem a delinquir.

CAPITULO XLII.

Dos privilegios dos soldados.

Honraram sempre os Emperadores Romanos os soldados com muitos privilegios: porque como diz Cicero, a honra accrescenta as artes.

o Conde de la Roca no Epitome de Carlos V. fol. 164. julgando se em favor daquelle que primeiro lançou mão das redas do Cavallo do Capitão Monteziano.

Cicero. Tuscul. Quest. lib. 1.

L. fin. ff. jur.
omn. jud.

L. magis C. codē
L. 1. C. exhib.
reo.

2. p. politica.

Lib. 2. §. sunt
præter. instis de
actio l. condēn.
ff. de reg. juris
l. inter eos ff. re
judicata.

Baldus in l. 1.
in fi. cod. qui
bonis cedere
possunt.

Alexander in
l. centurio col.
1. ff. de vulg. &
pupil. l. Alia
causa. §. E.
leganter ff.
solut. mat. De
est in l. Divus
n. 8.

glos. & DD. in
l. Miles tex. in
l. ult. C. testam.
mil.

L. ult. c. s. c.
Maced. Accur-
sus. & Alci. in
l. nepos Proculo
ff. de verb. sign.
Bald. in Rub.
Cod. qui bon.
ecd. possunt.

L. Stipendia C.
execut. rei jud.

L. maritum ff.
sol. mat. l. ver.
vers. condem-
nari ff. proso-
cio l. Nescius
ff. re jud.

L. Milites. C.
de quest. l. 3. §.
1. & ibi hoc
notat. Bar-
tolus ff. re.
mil. glos. in le.
ideoque ff. qui
potiores.

Benedictus in tra-
cto

116 PERFEITO SOLDADO.

Com a brevidade possível farei delle's hũa breve reco-
pillação.

1. Não pôde ser accusado em outro Tribunal, sal-
vo diante do seu Auditor Géral; & prendendo ou-
tro Juiz, a elle deve ser remettido; o que se limita hoje
no crime de resistencia, & offensa de justiça, que nes-
ta parte por nova ley lhe forão derogados seus pri-
vilegios, & se devem livrar diante das mesmas Justças
offendidas. Da jurisdicção, & authoridade do posto de
Auditor Géral, tratta largamente Bobadilha, dizendo:
*Que vem a ter o exercicio de Capitão, General, nas ma-
terias de justiça, & corresponde aos amigos Tribunos
de Roma.*

2. Não pôde ser preso por divida cível; & conforme
conta Diodoro Siculo, se observou por ley. entre
os Egypcios, nem pôde por ella ser demandado senão
atè aonde chega sua possibilidade, & isto deixando
de que coma, pera que não necessite; & he cõmu opi-
nião dos Doctores, que não he obrigado a fazer cessam-
de bês, o que se entende sendo a divida feita no Arrayal,
ou por causa da guerra; & assim se presume em duvida,
& não pôde renunciar-se este privilegio: porque foi dado
à pessoa, & não ao contrato.

3. De dercito cõmum senão pôde fazer execução
nas armas, nem em seus soldos, & este privilegio de não
ser demandado, senão em quanto pôde pagar, o Au-
thor pôde pedir tudo, mas o Juiz da causa condemna
com esta taxativa, & condemnando por erro em tudo,
não pôde a sentença ter executada, senão no que pu-
der pagar.

4. Não se lhe dà tormento, nem morre enfor-
cado, & he privilegiado ao fazer do testamento. Gui-
lhelmo Benedicto traz mais de vinte casos em seu
favor;

favor, além do que contra os que andão na guerra não ha prescripção, & gozão do beneficio da restitução; nem a prevenção da jurisdicção lhe tolhe seu privilegio: prefere aos mais antigos acredores; no que compra por seu dinheiro, não cae em commisso não pagando portagem, posto que he obrigado a pagala: pôde appellar não obstante sua contumacia: daffe credito a seu ditto, quando torna de prisioneiro; não he corporalmente castigado com as insignias militares, mas primeiro he despojado dellas. Contrattando simplesmente o seu procurador, julga o Dercito que cõtratta em nome do soldado. Outros muitos privilegios traz outro Author, nem pôde ser mercador, nẽ negociar por sua pessoa; & sendo não pôde ser admittido à milicia, & perde o privilegio della.

Nem he constangido a dar testemunho contra sua vontade: porque pella utilidade particular não pôde faltar à sua obrigação; nem lhe prejudica a ignorancia de Dercito: porque ha de saber mais das armas, que das leys. Assim mais pôde por a exceção perentoria ainda despois da sentença, o que se limita nos delitos. O privilegio de não ter pena vil, se estende aos netos por hũa ley, o que se limita nos crimes de lesa magestade, treyção, feitiçaria, falsidade, carcere privado.

5. No que toca ao peculio castrense, he avido por maior, & nelle não tem seu pay direito algum, & pôde demandallo por elle; & por esta razão o filho familias soldado, no dinheiro de emprestimo senão pôde ajudar do Macedoniano:

6. Posto que o Dercito não permita doação de pay a filho familias, se limita no soldado; & no fazer testamento tem especiaes privilegios, como se pôde

pet. cap. Ray-
nuntius verb.
testam. oprim.
n. 22. extra de
testa.

L. 2. C. de resti-
galibus.

Baldus in univ.
C. eodem.

Alex. in l. 2. ff.
siquis injus. l. 1
in tit. de testib.

§. 11. vers. ta-
men salit.

Paulus de Cas-
tro in l. si pe-
cun. ff. si certu

pet. l. 1. C. nego-
tiatione milit.

Curia Philippi-
ca 2. p. c. 1. n. 29

l. 2. §. sed si cis

ff. his qui nos

insa. Specula-
tor in tit. de

procurat.
vers. Item quod

est miles.

Mexia de Tax.
pan. concl. 6. n.

27. fol. 101.
E. milit. C.

locat.
L. regul. ff. ju-
ris & facti ign.

L. ult. ff. eodẽ.

L. 1. C. eodem.

L. 2. ff. de mil.

L. D. Marco. C.
de quast.

L. nullus l. 3.
§. his quiff. de

milit.
L. & si excep-
ta C. malefic.

& math.
L. si quis de cu-
rio. C. de falsis.

L. 1. C. privatis
carceribus.

L. ult. C. in of-
ficios testa.

C. Miles praeci-
puẽ.

L. ex nota. C. Castrense peculio.

L. nullo ff. eodē

L. ult. §. penul. C. Macedonian.

L. Donationes

§. pater ff. de donationib.

L. si mulier.

L. miles precipue.

L. castrensē ff. castrensīs

peculio. Ayala de jur. bel. l. 2. cap. 7. num. 15.

L. miles §. mulier. ff. milit. testament.

L. mulierem §. his quib. vt

indig.

Gclius l. 2. c. 1 §

L. ult. C. restit. militum.

L. ult. C. de uxoriibus milit.

l. 2. Cod. illo tit.

Livius lib. 1.

Lucius Flor. de gestis Romanor

lib. 3. cap. 3.

L. cum quod puella ff. jurif. omn. jud.

Thome Vax na nova reforma.

ção da justiça ad §. 7. n. 62.

Crinito de honesta disciplina

l. 12. cap. 8.

Totus tit. C. de formulis sublati.

L. actio ff. neg. restit. Fa. it.

L. orde ff. publicis judicijs.

L. Decreto Cod. ex quibus caus.

in §. irrog.

Baldus Bartolus, & Salice in l. 1. C. juris & factis. Romanus consil. 42. & consil. 506. & alij

quos refert Franciscus Zoanetus de Romano imperio n. 80. l. Desertorem ff. re milit. l. 1. C. ubi natores vel clarissimi. l. ult. ff. de conjuat. l. 1. C. de falsa moneta. l. si quis in conscribendo.

118 PERFEITO SOLDADO,

ver em Ayala, sómente não pôde fazer doação a sua concubina.

A qui se deve acrescentar o famoso privilegio, de se julgar por vivo o que morre na guerra, os quaes privilegios concede só o direito aos soldados, que intiramente fazem sua obrigação; & se estendem às mulheres, que na guerra seguem seus maridos: porque muitas vezes se vio fazerem na guerra feitos preclarissimos, como conta Livio de Silinas, & Lucio Floro dos Cimbros com Mario, & em Germania Crinito.

Pôde vir em duvida, se destes privilegios, que apontamos gozam ainda hoje os soldados destes nossos tempos. A razão de duvidar he, que como as solemnidades com que antigamente erão os soldados admittidos à melicia senão usaõ hoje, parece que tambem os taes privilegios não tem lugar; o que não obsta: porque tambem a forma das açcoens se tirou, como consta de hum titulo de direito; & com tudo tem a mesma efficacia mórmente estando em seu vigor a causa: porque lhos concederão, & foi a defesa do povo Romano, que hoje melita na defesa deste Reyno, como dizem os Autores commumente.

Limitarõse com tudo os sobreditos privilegios em alguns casos.

1. Desemparrando o seu Exercito, & cõmettendo despois disso algum delicto.
2. No civil perde seu privilegio renunciandoo, ou se despois de começada a demanda se fizer soldado: porque donde se principiou, se deve acabar.
3. Testemunhado falso em outro juizo, pôde nelle ser punido, conforme outra ley.

4. Se

Baldus Bartolus, & Salice in l. 1. C. juris & factis. Romanus consil. 42. & consil. 506. & alij quos refert Franciscus Zoanetus de Romano imperio n. 80. l. Desertorem ff. re milit. l. 1. C. ubi natores vel clarissimi. l. ult. ff. de conjuat. l. 1. C. de falsa moneta. l. si quis in conscribendo.

4. Se limitão no soldado mercador, & trattante, que fica sojeito a jurisdicção daquelles trattos, & negocios, conforme a outra ley.

*C. de pacis.
l. si quis post-
quam ff. de ju-
dicij.
l. ubi capum
ff. eodem.
l. nullum C. de
restib.
l. fin. ff. jurisd.
omn. jud.*

CAPITULO XLIII.

Dos casos que na melicia tem pena capital.

1. Como assim seja, q̄ por ley Divina, & humana, sejamos instruidos, & admoestados cō quanta reverencia devemos tratar todo o genero de cousas pertencentes ao uso dos templos, & Igrejas ao diu no culto dedicadas, das quaes algũas sãõ de tanto ser, & mysterio, que sãnõ permite trattalas com profanas mãos, por tanto se manda, que no sacco das Cidades, villas, ou lugares, ninguem toque por via de rapina em cousa sagrada, sob pena da vida.

*Que nos sac-
cos sãnõ to-
que em cousa
sagrada.*

2. A policia, & ordem humana manda, & requiere que as mulheres em toda a parte sejãõ respeitadas, & livremente usem de sua vontade, por tanto se manda, que nenhum soldado, nem outra pessoa force mulher algũa, sob pena da vida, nem aquelles que se achãõ nos lugares que se tomãõ por armas, ou assaltos: por que estãõ claro, que posto que as taes condescendãõ com a vontade de quem as requiere, que he por temor, & nãõ por grado.

*Que nenhum
soltaado force
mulher dos
lugares que
se tomãõ.*

3. Parece, & verdadeiramente he assim, que as armas, & furor dellas, se deve empregar sõmente contra os Inimigos armados, & nãõ em os rendidos; & que maior crueldade serã matar a debiles, & fracas mulheres,

*Que nãõ ma-
rẽ mulheres,
velhos, nem
meninos.*

velhos,

velhos, meninos, & outras pessoas fragiles, & sem defenſa. Por certe, que o que tal faz, & commette, julgaria eu ter mais parenteſco, & afinidade com Lobos, & Tigres, que com homens racionaes: por tanto ſe manda, que em parte algũa, ſe mate mulher, velhos decrepitos, & deſarmados, nem meninos, ſob pena da vida, & maltrattandoos ſómente, ſejão arbitrariamente caſtigados.

*Os que ferem
ou doſo bedecẽ
ao official.*

4. Representão os officiaes da guerra a peſſoa de ſeu Principe, ou General, o qual não podendo acudir a todas as partes, os eſtabelece com poder: por tanto ſe mãda, que quem arrancar pera official, ou o ferir ſobre ſeu officio morra ſem replica.

*Que não im-
pidão os offi-
ciaes fazerẽ
ſeu officio.
Que não trat-
tem com os
Inimigos.*

5. Que nenhum official ſeja impedido executar a juſtiça ſob pena da vida.

*Dos que enco-
brem eſpias.*

6. Que nenhum ſoldado, nem peſſoa tenha practica eſpecialmente ſecreta com Inimigo algum ſob pena da vida.

*Dos ajunta-
mẽtos publi-
cos, ſecretos,
ou quadrilhas*

7. Qualquer ſoldado ou peſſoa, que ſouber, que alguem ſerve de eſpia, ou que tratta practica, & tem commercio com o Inimigo, o não deſcobrir, pena de vida.

*Dos libellos
diſſamatorios*

8. Os que fazem ajuntamentos publicos, ou ſecretos, & andão em quadrilhas, pena da vida.

*De quarteis
de deſaſio.*

9. Que não fação libellos, nem fixem quarteis de deſaſio, nem diſſamem de outrem, pena da vida, na qual incorrem os que ſabendo o não notificarem.

*Dos q̃ roubão
pellas eſtra-
das, ou dei-
tão fogos.*

10. Que nenhum ſoldado, nem peſſoa algũa ſaya, aſcaminhos, & as eſtradas a roubar, vexar, ou moleſtar aos que provendo o Exercito trazem virtualhas, nem queimem, nem deitem fogos em povoação, ou fazenda algũa de qualquer ſorte que ſeja, pena da vida.

*Que não to-
me por força
mantimentos.*

11. Que nenhum ſoldado, ou outra peſſoa, no campo, preſidio ou fóra delle tome por força, ou propria authoridade, couſa algũa por minima que ſeja, pena de vida.

12. Que

12. Que nenhum soldado, nem pessoa defaſie a outra, ſob pena da vida ao provocante, & deſterro ao defaſiado, ſe ſair, podendo eſcuſalo com ſua honra. E neste Capitulo ha nova ley de Sua Mageſtade de confiſcação de bens, & deſnaturalizamento.

De ſaſios.

13. Se algum official deitando mão à eſpada, diſfer aos circumſtantes: *Morra, ou matemno*; ſe for Capitão perde a Companhia, & pello conſequinte o officio, poſto que ſenão conſiga morte, nem ferimento, & conſeguindoſe ſómente ferimento, morra o Capitão pella palavra, que diſſe mandando matar, & os que ferirem.

Bos que diſſe morra ou matemno.

14. Que as ſentinelas ſenão aſſentem, nem durmão ſeu quarto, ſob pena do caſtigo, que o official em fragante lhe pôde dar, que achandoo dormindo ſe pôde eſtender à vida.

Sentinella.

15. Que nenhum soldado, nem outra peſſoa algũa em Exercito, ou preſidio, toque arma falſa, ſem mandado, & commiſſão precisa do General, pena da vida.

Que não toque quem arma falſa.

16. Que nenhum soldado provoque, nem defaſie Inimigo algum, nem ſaya ſendo provocado ſem licença do General, pena da vida.

De ſaſios com o Inimigo.

17. Que nenhum soldado, nem outra peſſoa vá reconhecer o campo, Cidade, Villa, ou Fortaleza do Inimigo, ſem licença, ſob pena da vida.

Que não reconheça ſem licença

18. Entregandoſe algũa Villa, ou Fortaleza do Inimigo, rendendoſe por com poſição, que nenhum soldado, entre a roubar, nem ſaquear, nem chegue ao ſoſſo, muro do lugar, pena da vida.

licença fortificação do Inimigo. Que guarde o capitulado.

19. Que nenhum soldado em eſcaramuça, aſſalto, recôto, ou batalha grite, nê falle alto, nê peça, pi que, poyora, pelouros, ou outra qualquer munición, ou moſtre a falſa

Que não deſcubram no ſalto a falſa das municoes.

a falta, que disto ha, sob pena, que qualquer outro soldado, ou official que ahi se achar, o possa logo marar, se que por isso incorra em pena: porque de pedir nos tempos referidos as taes cousas, nasce fraqueza aos nossos, & animo, & vigor ao Inimigo.

Seguindo a victoria senão dirrtaão com os despojos.

Que não descubraõ os segredos do conselho.

Dos q̃ se passãõ ao Inimigo.

Dos que quebrãõ as treguas.

O que se entrega ao Inimigo sem necessidade.

Do official q̃ mata soldado sem intrevir desobediência.

Dps que quebrãõ bãdos.

Dos que dizem palãvas amotinadoras.

20. Que nenhum soldado indo em seguimento da victoria, se pare a desbalijar a bagagem, ou buscar os mortos, & cahidos, sob pena da vida.

21. Que o official, ou soldado que revelar aos Inimigos, ou amigos, o que secretamente em conselho se detremina, morra por isso.

22. Todo o soldado que esquecido da obrigação, que tem à sua patria, se passar ao Inimigo, morra por isso.

23. Que nenhũa pessoa rompa, nem quebrante as pazes, ou treguas, pena da vida, sem licença do General,

24. Que nenhum Capitão, ou official, rendendo, se entregue o lugar que tem em guarda, sob pena da vida, salvo tãõ necessitado, & constrangido a faz llo, que conste, & seja manifesto, que todo o homem honrado, & de guerra faria o mesmo.

25. Que o official, que matar soldado, sem intrevir inobediencia tocante á ordem, morra pello caso.

26. Sendo assim, que os bandos servem de relatos da intenção, & vontade do Principe, & General, notificando pena de morte, seja logo nella comprehendido quem os desobedecer.

27. Outro fim, porque as palãvas escandalosas como seria dizer em publico: *Paguemos pois nos devemos, não queremos, ou podemos servir mais sem paga,* & outras semelhantes, escandalizãõ, & amotinãõ os animos dos soldados, se manda que quem as disser morra por isso.

28. E por que consta aver homens de tão pouca *Dos q. Passão*
 consideração, & respeito, que sem temor de castigo, & *duas praças.*
 vergonha do mundo passão em duas praças; se man-
 da, que como publico ladrão, o que tal fizer morra en-
 forçado.

29. Que em acto de guerra, nem em qualquer ou- *Que não de-*
 tra parte deixem levar a bandeira ao Inimigo, pois re- *sempare m a*
 presenta a pessoa Real, nem desempare o lugar, que lhe *bandeira, nem*
 for assignado, pena da vida. *mudã o lugar.*

30. Que o que descobrir o nome, que cada noite *Dos que des-*
 se dá, & o revelar ao Inimigo, morra como treydor. *coltrẽ o nome.*

31. O que se fingir enfermo, ou marchando pera *Dos q se fin-*
 o combate, for devagar, & der notorias nossas de co- *gem enfermos*
 varde, morra per isso. *na Capanha.*

32. A sentinella por cuja negligencia, & descuido *A sentinella*
 sem tocar arma os Inimigos, assaltarem as trincheiras *que não toea*
 em campanha, muro, porta, ou presidio, morra infam- *arma.*
 mente.

33. O soldado, que vendo seu Capitão em perigo, *O que não a-*
 & podendo socorrer o deixa de fazer, morra por isso. *code ao Super-*

34. O soldado que no corpo da Guarda, Esqua- *rior no com-*
 drão, ou em presenca de seus officiaes maiores, lançar *bate.*
 mão à espada, morra por isso. *Dos q puxão*

35. O soldado que jugar com ventagem, & enga- *PELLA espada*
 no, morra por isso. *no corpo da*

36. Que nenhum soldado say a fóra do Esquadrão, *Guarda.*
 senão for a causa inexcusavel, nem se adiante tomar a- *Do que joga*
 lojamento sem tua bandeira, pena da vida. *com engano.*

37. Que nenhum soldado faça talha a nenhũa pes- *Dos que se a-*
 soa, que não for tomada de boa guerra, nem exceda as *diuamã pera*
 Capitulações, q fore feitas entre os dous Generaes Ini- *se alojarem.*
 migos, & não as avendo, requerese q atalha seja a mais *Os que que-*
 graciosa, & menos grave, q ser puder, sob pena da vida. *brantão Ca-*
pitulaçoens.

38. Que

*Dos que se sa-
tão os muros,
ou trincheiras* 38. Que nenhum soldado trepey, ou suba pellos muros do prédio pera sair, ou entrar, nem passe por cima das trincheiras do campo despois de alojado, sob pena da vida.

*Dos q̄ se não
recolhem da-
do o sinal.* 39. O soldado que se não retirar tocandose a retirada em geral, morra por isso.

*Que achão
aos arriados
com espada
samente.* 40. Que nenhum soldado acuda ás brigas com armas hasteadas, nem outra alguma offensiva, nem defensiva, senão a espada, salvo sendo official: porque este pôde, & deve acodir com pique, ou alabarda, por razão de melhor despartir, pena da vida.

Finalmente todo o homem que fizer, ou intentar cousa que em effeito prejudique ao serviço Real, & bem commum, morra por isso.

CAPITULO XLIV.

*Dos casos que na milicia tem pena
arbitraria, E não capital por
uso, E costume.*

POr quanto o Omnipotentissimo Deos, & Senhor se chama, & nomea Senhor das batalhas, dadór, & distribuidor das victorias: por elle os Reys reynão, & esta universal machina se sustenta, & governa.

Blasphemis.

1. Nenhum soldado blaspheme, nem renegue seu beatissimo nome, sob pena de trinta dias de prisão, com grillhões nos pés pella primeira vez; & pella segunda seja trazido á vergonha com hũa mordança na lingua, pellas

pellas praças das armas, & corpos da guarda do Exercito, ou presidio; & pella terceira seja arbitriamente degradado pera as Gallés.

2. E porque da continua, publica, & domestica conversação das mulheres erradas, soe sempre resultar negligencia pera o serviço del Rey, escandalo entre os homens, & finalmente peccado, & offensa de Deos, nenhum soldado passados oito dias tenha em sua casa choca ou tenda, mulher publica, & sospeita, sobpena ao que for official de perder o officio, ao aventajado, ventagem, ao de soldo ordinario, de ser d'elle privado por tempo preciso, ou voluntario, a qual pena pecuniaria sera ametade pera o Borrachel, que fizer a tal execução, & se o tal soldado, & official perseverar, o se procederá com maior rigor, até in fame ser inhabilitado pera o serviço Real.

3. Sendo notorio, que o muito, & immoderado uso do vinho, privando aos homens de seu sentido, & natural juizo os reduz, & torna em brutos animaes inhabiles, & incapazes a toda a humana accção, se manda que nenhum soldado, por demasiado vinho perca o juizo, nem se embebede, sobpena que será castigado com publico bando, que manifeste sua infamia.

4. Como nossa sancta Fé, & Religião Christã nos ensine, & admoeste ser em summa veneração, & obediencia as pessoas sagradas Religiosas, & Christãos de Deos, se manda, que nenhum soldado descomparta, nem se descomida pera algum Sacerdote, maltratando de palavra, ou de obra, sobpena de ser punido conforme a graveza do delito que fizer, o requerer o oup...

5. Constando que os Templos são dedicados ao serviço, & culto Divino, & por esta razão meritamente privilegiados, & mui alheos do commisso, & trafego dos homens, gar sagrado.

homens, se manda que nenhum Capitão, nem official aloje soldados em semelhantes casas Sagradas, nem de seus servidores, & criados, sobpena de ser o tal official preso, & castigado precisa, ou arbitrariamente.

Que se cõfessẽ, & cõmunguem cada anno.

6. E por quanto pera todo o felice, & bom successo da guerra, temos necessidade da graça, & favor Divino, que só alcanção os que com puro, & limpo animo, & consciencia a pedem, & invocão, se manda, que todo o soldado se confesse, & cõmungue, pello menos hũa vez cada anno, & no tempo que por nossa Sancta Madre Igreja he constituído, sobpena de castigo arbitrario, conforme a causa, & tempo, que for inobediente ao preceito da Igreja, a seu Mestre de Campo reservado.

Que os officiaes saibão das q se deixão de cõfessar.

7. Como seja notorio, que muitas de furdões, & cousas illeitas passão entre os homens, as quaes se escurarão avendo quem cõ zelo, & animo fraterno, & de christão as reprehendesse, & não cessando, manifestasse, se manda a todos os officiaes tenham grande, & especial cuidado de investigar, & saber se algum soldado deixa de confessarse, pera que não se emmendando por suas admoestaçoens, avisem aos Mestres de Campo, pera que cõ bando geral os dem por infames, & inúteis ao serviço Real.

Que não mudem Companhia se licença dos superiores.

8. E porque de continua mudança dos soldados de Companhia, a Companhia nasce escandalos, inimidades, & contendas entre os Capitães, & officiaes, se manda, que nenhum soldado mude Companhia sem licença de seu Capitão em escripto, a qual lhẽ data pera outra Companhia do Terço, tendo o soldado razão, porque pera outro Terço, só o Mestre de Câpo a pôde dar, sobpena que o soldado, que sem licença se mudar, seja tido por inobediente, & despedido do soldo Real; & o Capitão que o receber privado da Companhia, este Capitão confirmou Sua Magestade, que Deos guarde, por

NOVO

novo Decreto seu, acrescentandolhe a pena de perdimento do soldo de dous meses, applicado pera que denunciar, posto que em segredo, & pera as despezas da guerra, & dous annos de degredo pera Alconchel.

9. Sendo cousa decente, & mui necessaria, que os soldados assistão pessoalmente em seus presidios, & bandedeiras, posto que seja em toda a paz, & repouso da Republica, considerando que ninguem sabe o que repentina, & accidentalmente pôde acontecer, se manda, que nenhum soldado saia de seu presidio a fazer noite fóra, sem levar licença em escripto de seu Capitão, em que declare onde vay, & os dias de sua demora, sobpena se for aventajado de perder a ventajem, & sendo de paga si gela, o soldo de hum mes: & na mesma pena encorrerã os que salvo justo impedimento não tornarem no termo da licença perfixo; o que se entende em paz: porque em suspeita de guerra, ou seu accidente, he differentissima a pena.

Que assista cada soldado em seu presidio, ainda em tempo de paz.

10. Visto as armas serem o verdadeiro, & principal trage, & ornamento, de que todo o soldado se deve precisar, & guarnecer, sem as quaes fica inutil, & insufficiente a seu officio, se manda, que nenhum soldado jogue as armas, nem sobre ellas, sobpena que quem lhas ganhar perca o preço, & lhas torne, perdendo ambos hum mes de soldo pera o acusador, & Borrachel; & pella segunda se jão riscados, & desterrados por infames.

Que não jogue as armas.

11. Requerese assim mesmo, que alcindas armas, o soldado se preze de andar vestido, & bem tratado: & porque faltando o dinheiro, costumão alguns jurar, sobre palavra, de que ao tempo de pagamento de se lido, querendo o ganancioso ser pago, & não podendo o que perdeo cumprir, recreeem mil revoltas, & escandiflos, & mortes entre os soldados, se mada que nenhum soldado

Que não jogue sobre palavra, ne roupa de vestir.

jogue sobre roupa de vestir, nem sobre pala vta, sobpena de não ser pago o que ganhar, & ambos os jogadores presos, por tempo limitado, ou arbitrario, & o preço de roupa que jogar, applicado ao Hospital.

Que se apresentem no dia da mostra.

12. E porque as mostras principalmente se fazem, pera que os Generaes, & Superiores vejam, & saibão o numero de gente, & o bem, & mal que esta prestes, & armada, se manda que nenhum soldado deixe o dia da mostra de se apresentar com todas suas armas proprias, & limpas, sobpena que não sendo suas, se lhe retenha ametade do soldo, até a soma bastante, pera que cõpre proprias, & o mesmo faltando lhe algũas peças dellas.

Que os Capitães repartão as ventagens aos mais sufficientes.

13. As ventagens dos Arcabuseiros de direito, & razão pertencem aos mais destros, & praticos, & portanto se manda, que os Capitães as repartão aos mais sufficientes, & benemeritos Arcabuseiros de suas Companhias, & que sendo escritas, & assentadas as taes ventagens, o Capitão lhas não possa tirar de moto proprio, sem que nisso entrevenha a authoridade do Mestre de Campo.

Que tenham respeito no dia da mostra a seus officiaes

14. Sendo a cortesia, & boa creança entre os homens, por si bastantissima a procrear amor, & benevolencia; & pello contrario o descomedimento, odioso, & mui aborriavel, se manda que todo o soldado ao passar da mostra tenha muito respeito, & veneração aos officiaes do soldo, não se descomedindo em obras, nem em palavras, sobpena de castigo arbitrario, conforme o caso pedir.

Que não passem sem mostra em praça alhea.

15. E porque comta passarem ás vezes homẽs em praças alheas de soldados que são mortos, ou ausentes, se manda, que nenhum soldado, nem outra algũa pessoa passe em praça alhea, sobpena de remo em Galilé por tempo limitado, ou voluntario; & ao official que

que tal souber, ou permittir, perdimento de officio, & castigo arbitrario.

16. O respeito, comedimento, & obediencia dos soldados pera com seus officiaes, he mui necessario assim na parte politica, que ordena, & dispoem obedecerem os menores a seus Superiores, como pera a amizade, & benevolencia de huys pera outros: porque mal poderá o official ajudar, & favorecer ao soldado inobediente, nem o soldado com boa vontade obedecer a quem o persegue, & maltratta: & porque alguns officiaes cõfiados no titulo, não presumão sem razão, & voluntariamente ferirem, & maltrattarem os soldados se manda aos officiaes, que por causas não tocantes ao serviço Real, & ordem, principalmente por differenças de jogos, & mulheres, não trattem mal de palavras, ou obras ao soldado, sobpena, que discomedindo se o official por alguma destas causas, & o soldado em sua defensão offe- rir, ou matar, senão proceda contra o tal soldado, senão por via ordinaria, como se ouvera delinquido contra outro qualquer homem que não fora official: porque os que o são, não hão de dar occasião em confiança, de que por sello podem ferir, & maltrattar, como quando se tratta de ordens, & serviço Real.

17. Assim, & da maneira que o soldado obedece ao official em tudo o concernente a seu officio, posto que não seja o seu proprio Sargento, ou official, na mesma obrigação fica comprehendido o menor official pera com o superior, posto que não seja seu proprio Mestre de Campo, Sargento mó, ou Capitão; & por tanto se manda, que o tal official menor obedeça ao superior sem replica, sobpena de castigo arbitrario, conforme a inobediencia do caso o requerer.

*Que obedeção
aos superiores,
& estes não
trattem mal
os soldados.*

*Que os offi-
cials menores
obedeção aos
maiores posto
que não sejam
seus superiores.*

*Que não le-
vantem mão
pera official.*

18. Succedendo às vezes, que por culpas, & de-
fordens commettidas, o official queira em fragante cas-
tigar algum soldado, se manda que o tal, seja quem for,
se a parte, & desvie quanto puder, vendo que seu official
deita mão à espada pera elle, sob pena que se esperar, &
fizer rosto, será arbitrariamente castigado. A qual pena
poderá ser capital, conforme ao lugar, & descomedimen-
to.

*Que não ande
no Exercito
quem não té
soldo.*

19 Sendo os vagabundos, & ociosos de ordinario
prejudiciaes em todo o lugar, & Republica donde su-
perabundão por causas das defordens, & inconvenien-
tes, que da dissolução de sua vida resultão, muito mais
he de considerar, que serão inuteis entre gente de guer-
ra, cujo proprio officio, assim em presidio, como em câ-
panha he estarem vigilantes ao serviço de seu Rey; &
assim mesmo pera obviar as entradas, & saídas de al-
guns, que servindo de espias, entrão, & saem nos presi-
dios, & Exercites, se manda que nenhũa pessoa ande no
Exercito, sem ter soldo assentado, sob peua, que não
possa participar do ganho, nem ter a parte do adquirido
com nenhum soldado, & ultra, que os taes sejam casti-
gados, não constando que servem alguém do Exercito.

*Que não lan-
cem immun-
dicias aonde
engendrem
fedores.*

20. Considerado que se via pouco, averse ele-
gido sitio salubre, & conveniente ao Exercito, se pellas
muitas immundicias o ar se corrompesse, se manda que
nenhum soldado, nem outra pessoa deite as taes cousas
donde possa engendrar fedor, & corrompimento do ar,
sobpena de castigo arbitrario, & os officiaes a quem to-
ca terem nisso muita vigilancia, sobpena de castigo
arbitrario.

*Que nos arui-
dos não acu-
dão a huns, né
a outros, mas
sometêos me-
tão em paz.*

21. Não sendo, como em effeito não he o primei-
ro impeto na mão dos homens, se acontecer, que dous
soldados deitem mão ás espadas, se manda que os cir-
cun-

constantes os apartem, & metão em paz sem dar ajuda, & favor a algũa das partes, sobpena de castigo arbitrario, o qual se estende á vida, se algum dos apartadores favorecendo algũa das partes ferir, ou offender a outro.

22. Convem pera exemplo, & imitação dos soldados, que quando a bandeira entrar de guarda, o Capitão, & mais officiaes, levem as armas de sua obrigação, & marchem com sua Companhia, sob pena de castigo arbitrario ao Mestre de Campo reservado, & sob a mesma pena estarão presentes as vinte & quatro horas da guarda.

Que levẽ armas, quando acompanharẽ a bandeira.

23. Sendo as alarmas, veros despertadores pera os officiaes, & soldados, em as ouvindo com toda a presteza fãõ á praça de Armas, pera se porem em Esquadrão, se manda que o official, & soldado, que fór remisso em acudir com suas armas, seja privado de officio, & ao soldado se dê a pena, que o official em fragante póde dar; & não podendo trazellas logo as trarão na mão, pera se armarẽ no Esquadrão, sob a mesma pena.

Que tocando-se arma acudão os officiaes

24. Sempre o fallar muito alto deu mostra de animos fracos, & inconstantes, principalmente eutre gente de guerra posta em ordem: por tanto se manda que nenhum soldado no Esquadrão grite, nem falle mais alto do que se póde escusar, sob pena de ser com infamia tirado da fileira; & se fór incorregivel seja castigado em fragante.

Que no Esquadrão não fallem alto,

25. Servem os atambores pera recolher, & chamar a gente de guerra a seu officio, & obrigação, que he servir, & acompanhar sua bandeira: mandase que o soldado, que se recolher tarde, & sem todas as suas armas passe pello castigo, & reprehensãõ que seus officiaes lhe derem.

Que se recolham.

26. Não se deve o soldado mudar de sua bandeira quando

Que não marchem com a bagagem, sã licença, salvo os enfermos, nem corrião a Campanha sã licença por escrito.

Que não detenhão os avisos q̃ o General manda.

quando marcha, nem trocar lugar sem causa; por tanto se manda que nenhum soldado marche com a bagagem em companhia das mulheres, sem licença do Mestre de Campo, ou Sargento mór: nem outrosi não saião a correr a Campanha sem sua licença, sobpena arbitrária, & de perder tudo o que ganhar nes correrias pera o Hospital.

27. E porque succede mui de ordinario faltar official pera levar os avisos, & em seu lugar se manda hñm soldado com as ordens, se manda, que o não detenhão, nem impidão, & o deixem livremente passar pellos Esquadroens, sobpena de castigo arbitrario; que se pôde estender á vida, se o caso o pedir.

CAPITULO XLV.

Quam necessaria seja a presteza na execução destas penas.

Estas são as leys praticadas na milicia por uso, que a experiencia achou serem mais convenientes, & não duvido, que ao primeiro aspecto pareção terriveis, & espantosas, vendo por cousas minimas, & quasi de nenhum momento, & consequencia, verbalmente condēnar, & immediatamente sem replica execut ar homens á morte: o que certo assim em soma, tomado, & entendido, parece mais annexo, & conveniente á Scitica barbarie, ou gentilidade, que às leys, & estatutos de homens Christãos, & racionais. Não duvido ser esta vulgar opinião parte a destrahir, & avocar da mi-

da milicia muitos animos, que por si livres, & valerosos, toda via atemorizados com a infamia das asperas leys militares, deixão de se empregar, donde ajudados de sua natural virtude, & esforço, faria muito serviço, & effeito. Porém a todos estes discursos atalha dever-se considerar, que pera formação deste universal corpo, & ajuntamento de soldados, a que chamamos, Exercito, consignandolhe todos os principaes membros dependentes de sua cabeça, & superior, se require de necessidade, que pera operação dos effeitos que d'elle se pretendem, tenha vida, a qual não poderia conservarse, sem o nutrimento promanante de certas leys, & estatutos.

Quem as julga por cruéis, & barbaras, deve ponderar os tempos, occasioens, & accidentes da guerra, os quaes sem sua actual operação difficilmente se alcanção, & esquadrinhão a razão he, porque não pôde aver no mundo cousa tam dissonante, & contraria á equidade, & temperança, como querer conformar ás acçoens, & circumstâncias de dous oppostos tão contrarios entre si, como são: *Paz*, & *Guerra*, escandalizando-se: porque não são conjunctos, & unificormes; o que procede do pouco conhecimento da milicia: porque não intervindo o rigor, mal se püderá confirmar, & mysticamente unir em hum corpo tanta diversidade de naçoens, tanta repugnancia de vontades, tanta copia de officiaes, & mandadores, & finalmente impossivel seria ao primeiro aceno do General, & som da sua trombeta por-se em ordem, & juntamente mover-se todo o corpo, & machina de hum Exercito: o que se faz entre praticos com tanta conformidade destes dous contrarios, *diligencia*, & *silencio*, que intervindo ambos, parece a quem
o con-

o considera ser hũa só cousa, de que procede o tal effeito, que nasce do rigor da ley.

Que diremos se discorrermos nesta materia da obediencia, promptidão, & alegria com que os officiaes são obedecidos de seus soldados em todo o genero, & occurrência de accidentes, indo interessados no risco da vida; que tanto poder tem entre os humanos, predominando sobre ella o risco da honra, & esquecidos de sua propria natureza, & conservação aventurão a vida movidos do rigor da ley; que como a natureza humana seja mais inclinada ao mau, que ao bom, procuraram os antigos como Medicos scientissimos, com os cauterios, & rigor de suas leys inhibir, & refrear a universal licença, & malicia dos homens.

Se pera a conservação das Cidades forão necessarias leys, professando nellas a paz, & concórdia, que julgaremos ser sufficiente a reprimir a demasiada licença da gente da guerra tão izenta, & livre? Que mortes, que roubos, que violencias, que desobediencias contra os Superiores, não intentarião sem castigo, & rigor da ley? Em faltando hum dia a paga, ao outro dia se amotinarião sem vergonha do prejuizo de seu Principe.

¶ Constando o Exercito de Annibal de tão varias naçoens, nunca os Romanos no discurso de quatorze annos em que assombrou a Roma, & a Italia toda puderão com seus ardis, & cautellas introduzir motins, & rebelioens algũas em seu Exercito, o que muito os atemorizava. Por ventura diremos, que procedia de amor, que os soldados lhe tivessem? Não por certo, mas do temor, & aspereza de seus castigos, pois erão das mesmas naçoens que conquistavão, & com a industria os fez tão domesticos, que lhes entregavão as pessoas vida, & honra, & o que mais he o mesmo Imperio de sua Republica.

Do sobredito se inferê não ser a vergonha, & des-
 jolo de bem obrar tão poderosos como os soldados, co-
 mo o rigor das leys, & que estas na milicia são necessa-
 rissimas com mais aspereza, & rigor, pois a profissão, &
 officio de soldado differe, & discrepa em tanto grao da
 urbana, & commum vida dos outros homens: porque
 logo que no mundo se introduzio a porfia, & contro-
 versia de *meu, & seu*, de que resultou a primeira guerra,
 & successivamente as demais, aquelles Reys, & Prin-
 cipes antigos, não só lhe dêrão leys, prerogativas, & ju-
 risdicçoens particulares; mas tambem habito, & trage
 de outros differentes; & o mesmo se usa em todas as
 partes do mundo.

Nem se pôde dizer, que este rigor pôde ser parte, pe-
 ra que os valerosos aborreção á milicia: porque se res-
 ponde, que senão pôde ter muita confiança no sogeito,
 & bondade de homens a quem o castigo aos maos, &
 viciosos deputado intimida; quando as honras, & lou-
 vores meritamente adquiridos são mais proprios dos
 honrados, conforme àquelle verso vulgar do Poeta.

Levado deste pundonor aquelle famoso Heroe Go-
 çalo Fernandez de Cordova, mereceo o nome de Grão
 Capitão, deixando a seus gloriosos descendentes im-
 mortaes tropheos. O Principe de Ascole deve o seu es-
 tado a seu progenitor Antonio de Leiva, a quem hon-
 rava tanto o Emperador Carlos V. que o não nomeava
 em sua ausencia, senão pello seu nhor Antonio de Leiva.
 Ao Grande Heroe Vasco da Gama, deve a casa da Vi-
 digueira o seu estado, perpetuandose nella o cargo de
 Almirante da India, de juro, & herdade.

Fechemos o discusso adverttindo, que se offerecem
 na guerra occasioens, que necessitão de exemplar cas-
 tigo, como se vio ha pouços annos em esta Cidade de

Elyas

Oderunt pec-
 care, boni vir-
 tutis amore.

Oderunt pec-
 care mali for-
 midine penæ.

Nota hū exemplar castigo.

Elvas, sendo Governador della o Illustre Conde de São Lourenço, quando hum soldado razo dando se por afrontado de hum Alferes sobre seu officio o reprehender, indo marchando a sua Companhia, o matou com hũa pistola; & sendo, por desgraça sua, preso, não permitio o Conde Governador das Armas, que se enterrasse o morto, sem primeiro o fer o matador; & com grande constancia fez executar nelle a pena capital, ficando hū vivo exemplo neste Exercito, á vista do qual senão ousem a commetter semelhantes excessos.

CAPITULO XLVI.

Dos que fogem da Campanha, ou se entregão ao Inimigo.

*L. omnis §. qui prior ff. re mil.
L. p. ditor ff. eodem.
L. 5. §. ult. ad legem Cornelia de sic.
L. 1. ff. ad leg. Jul. Mag.
Deuter. ca. 20.
& Iudic. ca. 7.*

MAis se ha de temer (dizia Clearco Capitão dos Lacedemonios) hum Governador do Exercito, que o mesmo Inimigo: posto o soldado na peleja, ou ha de vencer, ou ha de morrer, por esta razão lhe dá o Dereito pena capital, ao que primeiro fuge; & no Deuteronomio se mandava, que despidissem os fracos pera suas casas, por não darem mau exemplo aos demais.

Livius lib. 3.

Conta Titulivio, que o Emperador Claudio, aos que fugirão da guerra dos Volscos, mandou matar, dizimando de cada dez, hum; o mesmo fez Marco Antonio na guerra dos Partos. Cornelio Nazica, mandando primeiro açoutar os fugidos, os vendêo; Tito Scauro não quiz

ver hum seu filho que tinha fugido ao Inimigo, & o fi-
lho se matou de vergonha. Conta Valerio Maximo, que
Marcello usando de mais brandura com elles, os man-
dou pôr no lugar mais perigoso da batalha, dâdo-lhe por
castigo o maior perigo. A importância delle se deixa ver
com muitos exemplos nas histórias; seja o primeiro Li-
cinio Crasso contra Spartaco, que com grão número de
Sediciosos, se levantou contra o povo Romano, & em-
soberbecendo-se com muitas victorias, & vendo que os
Romanos pelejavão mal, mādou matar de cada dez hũ,
& cõ o número limitado, & atenuado, que lhe ficou, vê-
ceo os que até alli tinhão sido vencedores: o mesmo suc-
cedeo a Lucio Apronio, contra Tacpharinate, até que
mandar delhe lançar fertes os dizimou, & só com qui-
nhentos soldados que lhe ficãrão os destruo.

○ Não só aos que fugião castigavão os Romanos da
maneira sobredita; mas ainda aos que se entregavão cõ
armas ao Inimigo, negando-lhe o direito de *Postliminio*.
Era tão rigoroso nesta materia Tiro Vespuziano, que
ainda aos soldados cattivos na guerra, que fugião da pri-
são do Inimigo, não permitia millitarem mais, só per-
que se deixãrão cattivar vivos.

Mandando el Rey Pirro a Roma, grande numero de
prisioneiros, tendo o Imperio pouca gente, por parecer
de Appio Claudio mādou o Senado, q̄ os que tinhão fi-
do de Cavallo, servissem na bagagem, nẽ tivessem tãdas,
& só serião restituídos os q̄ cõm dobrados despojos se
portassem do Inimigo. Cõ grande severidade se ouve cõ
Annibalo Senado Romano, pois offerecen delhe oito
mil homẽs, q̄ na batalha de Canas ficãrão prisionei os os
não quiz accitar, & em seu lugar mandou cõprar publi-
camẽte oito mil escravos, & os armou sêdo o preço des-
tes mais caro, q̄o em q̄ Annibal lhe dava os Romanos,

para

L. 2. cap. 7.

Apianus de
bello civil. l. 1.
in fin.

Tacitus annal.
lib. 3.

L. Postlimin. ff.
de captivis.

Valer. Max. l. 2.
c. 7. Livius l. 22.
L. omni q̄. soler
ff. re milit.

*epo campho
que foz
de guerra
L. 3. ca. 2.*

*L. qui comca-
tus s. arma ff.
re milit.*

pera que aprende sem, ou vencer, ou morrer, lembrando-se, que sendo vencidos os não avião de resgatar; & sabendo isto Annibal, dizem se lhe quebrantou o animo vendo tal valor em seu Inimigo em tal afflicção. Tambem os que se fingem doentes com temor do Inimigo, tem pena capital, como atraz dissemos, como tambem o que na guerra perde as armas, salvo se for bisonho, que tem pena arbitaria.

*L. 3. ca. 2. Inf-
riano l. 33.*

Conta Valerio Maximo de Marco Catam, filho do Censorino, que andando no Esquadrão lhe caio o Cavallo, & retirandose reparou que lhe faltava a espada, & por evittar a ignominia se meteo pellos Inimigos, levando muitas feridas, até a recuperar, o qual feito admitou tanto a seus contrarios, que ao outro dia lhe commetterão pazes.

Desterrarão os Lacedemonios ao Poeta Archiloco só por dizer em seus versos, que era melhor perder a arma, que a vida, o que deve servir de advertencia aos dotados desta parte, pera se moderarem em seus escritos. As mulheres de Sparta admoestavão a seus filhos quando hião pera a guerra, que ou mortos, ou vivos não tornassem sem armas a sua presença. Pena de morte davão por ley os Gregos a quem na Campanha perdesse o Escudo, & mais leve pena tinha quem perdia a espada.

*o General da
Cavallaria
Andre a' Al-
buquerque.*

Passado o grande Epaminondas mortalmente com hũa lança, estando já pera morrer, a primeira cousa que preguntou foi, se salvara o seu Escudo, & logo seus Inimigos forão vencidos. Naquelle famoso choque, que junto a Arronchez teve com o Castelhano o famoso Andre o' Albuquerque Robastria General da Cavallaria desta Provincia, caindo do Cavallo mui mal ferido, & passando por cima delle assim a nossa Cavallaria, como

como a do Inimigo, sendo reputado por morto, quando foi achado sem acordo, tornando em si (outro segun- do Epaminondas) a primeira cousa que perguntou foi: *Por quem ficara a victoria?* E foi Deos servido dar-lha tão gloriosa, que nunca mais levantou o Inimigo cabeça nesta Provincia, derrotandolhe com menos poder, mais de mil Cavallos: & se Epaminondas ouvindo a nova da victoria disse: *Agora nasce o vosso Epaminondas, pois tão alegre morre.* Podemos esperar, que com a vida de tão insigne General, que Deos lhe guardou naquella occasião, alcançaremos grandes progressos, como imos vendo.

Naquelle famoso cerco de Mazagão, defendido pelo esforçado Capitão Alvaro de Carvalho, no tempo da Rainha Dona Catherina, o Capitão Gaspar de Magalhães, de se pois de ter obrado maravilhas com os Mouros em defesa da Cidade, pelexindo a toda a furia com duas lanças de fogo, lhe dêrão hũa grande pedrada na cabeça, o que não foi parte pera de sustir da empreza, antes tornando ao Combate com novos brios, lhe dêrão com hum barril de pólvora, que o fez voar, & caindo como morto, abraçado de pernas, mãos, & rosto, de que ficou alijado, se chegarão alguns fidalgos pera o levantar, & tirar da peleja; mas tornando em si, perguntou logo: *Se o Baluarte est. v. a por el Rey;* & tendo-lhe respondido por Luis Cayado: *Que estava, & estaria,* se alegrou de maneira, que respondeo: *Agora morra en quando Deos for servido;* & então o retirarão em braços, & deixarão por morto.

Naquelle celebrada escalla da fortaleza de Hiemao na India o esforçado, & venturoso Capitão Andre Fur- rado de Mendoça, arvoradas as escadas: porque hão so- bindo, lhe dêrão tal pedrada, que lhe quebrarão o mur- rião,

Alvaro de
Carvalho.

Gaspar de
Magalhães.

Agostinho de
Cayado no Cerco
de Mazagão
cap. 14.

Andre Furrado
de Mendoça.

*Sermão da
trastadação
de seus ossos,
que anda im-
presso.*

*O Padre Geor-
ge Cardoso no
Agiologia Lu-
sitano 2. tom.*

*O General da
Artilharia
Affonso Far-
zado de Men-
doça.*

*O Mestre de
Campo Dio-
go Gomez de
Figueiredo.*

rião, ficando como morto, sem dar acordo de si portres dias, & o teve só pera perguntar pella bandeira Real, achando que com a perder, perdia a victoria, & o nosso General proseguio as suas de maneira, que em breves dias a pesar da resistencia Castellhana, arvorou o Real Estendarte no Castello de Oliya, que ganhou gloriosamente. Como em outra parte já apontamos, não se deve menos louvor ao Ilustre General da Artilharia deste Exercito, Affonso Furtado de Mendoca, dignissimo descendente do famoso Andre Furtado, de cujo valor, como testemunha de vista, pudera dizer muito, se sua modestia o permitira, & o affecto grande com que venero, me não dêa por sospeitoso; mas não devo passar em silencio o valor grande com que se ouve, assim no governo da praça de Campo Mayor, como nos ataques, que fez a praça de Mourão, devendo selhe em primeiro lugar a brevidade do rendimento da ditta praça, desprezando sempre os maiores riscos por seu Rey, & por sua Patria, em tempo, que junto a elle deu hũa balla no Esforçado, & Valeroso Mestre de Campo Diogo Gomez de Figueiredo, de que milagrosamente escapou ferido no rosto, & o Valente General proseguio o ataque, salpicado com o sangue do Companheiro, que reputavão por morto; dignos em fim hum, &

outro de grandes Elogios, se o li-
mitado assumpto o per-
mittira.

(;†;)

CAP-

CAPITULO XLVII.

Do que entrega ao Inimigo o lugar,
ou fortaleza que está a seu
cargos?

O Brigação he do escravo, defender a seu senhor de todo o perigo, & com mais razão aquelle a quem foi entregue a fortaleza, a deve defender, em que toda hũa Republica vay interessada. De Lucio Rupilio se conta, que na guerra que teve com os fugitivos em Cicilia, desterrou da Provincia seu genro Quinto Fabio, por perder por negligente a fortaleza Lauretana. Outros exemplos de castigo se pôde ver em Ayala. Nem a ameaça da morte ha de ser bastante, nem a fome pera se entregar a fortaleza, nem o medo do filho morto, nem da mulher. O Grande Affonso Peres de Guzmão, no cerco de seis meses de Tarifa, ameaçado pellos Mouros, que se a não entregava, lhe avião de matar seu filho á sua vista, antes o deixou matar, que entregar-se. Alonso Lopez de Tejada, por não entregar a Carmona, deixou matar dous filhos, que tinha. Aquelle constante, & sancto Principe D. Fernando, sobio glorioso martyrio em Féz, por se não entregar Ceuta.

Caso pôde succeder, em que sem culpa do que preside na fortaleza, se entregue ella, & cessando esta, cessa a pena: porque o que faz tudo o que nelle estive pella defender, não está sujeito a ella.

L. 1. ff. ad SC. Silian.

Valer. Max. l. 2. cap. 7.

De jure bel. l. cap. 18.

L. 1. & 2. C. de patribus qui fil. distra.

Faria no Epit. fol. 434.

L. Sancim. C. de pen. cap. sine culpa de reg. jur. 126.

L. milites l. ult. ff. custod. reor. Decius conf.

600. n. 13. Imola conf. 34. Panorm. lib. 1. cons. 3. n. 5.

Cap. ul. defend. sine culpa non amitti. Gl. Bald. in cap. 1. illo tit.

Egnatio de exempl. illust. vir. lib. 7. cap. 5. ad constitutionem regni quae incipit dubitationem.

L. aliquando ff. ult. ad S. C. vel l. si plures ff. de positi. l. illam ff. pet. hered. l. quod te ff. eodē. Vide Valensuela de statut. & bel. p. 2. cons. 11 a n. 50. August. Barb. vo. 61. n. 28. cum seq.

Petrus Cabal. Resol. in m. ca. su 224. a n. 195.

O Conde de la Rocca no Epito. de Carlos V. fol. 111.

Pater Horat. Turcelinus in Epith. histor. mun. fol. 246.

Cercando os Turcos a fortaleza de Escorá, & entregandoa os Venezianos, que nella estavão, não lhe deu o Senado pena, entendendo quanta he a força da necessidade; donde vem, que a fortaleza que está sem bastante presidio, se se entrega por quem nella preside, não incorre no crime de lesa Magestade, conforme a Aflitis, principalmente senão foi soccorrida, conforme a outros Doutores, & senão deve esperar successo, que não pôde obrar nada.

E ainda nos termos de Direito, o devedor de algũa especie, que morre em seu poder, que igualmente avia de perecer em outro poder, não fica obrigado. Consta de Calicatredas Capitão dos Lacedemonios, que foi culpado, que quiz antes perder a Armada por temeridade, & propria vangloria, & de Cleoberto por pelear temerariamente com Epaminondas.

Na entrada que fez Soliman por Ungria, chegando a Buda, rendendo logo o seu Castello, achou nelle preso a Thomaz Nadalchi seu Alcaide Ungaro nobre, & sabendo que em razão de se não querer entregar, como lhe aconselhavão seus mesmos soldados, o avião preso, sem embargo dos pactos com que se entregarão de segurança das vidas, os mandou enforcar a todos, pella treyção feita contra seu Capitão, da qual estimou o valor, & a constancia, & lhe deu liberdade. Fique se assim dito em abono da virtude.

Conta o Padre Horacio Turcelino, que cercando os Turcos no anno de 1600. a Canucio, com cerco de sete mezes, sendo Capitão Ebrahim Bassa, & vindolhe de soccorro Phelippe Emanuel da casa de Lutharingia, & entregandose por falta dos mantimentos, sómente porque o ditto Capitão se anticipou à ditra entrega, que podia ser mais, prolongada, foi condemnado à morte de-

decepando-lhe primeiro a mão, & os curiosos que quizerem ver mais exemplos, leão os Autores que à margem vão alegados no principio deste Capitulo.

Sabido he o exemplo de aquelle nosso Heroe Lusitano Dom Martim de Freitas, Alcaide mór do Castello de Coimbra, que ainda despois de morto el Rey D. Sancho em Toledo, primeiro lhe entregou as chaves na sua sepultura, que as desse ao Rey teu successor, dando ao mundo raro exemplo de sua fidelidade, de que puderão aprender muitos Portuguezes deste nosso calamitoso tempo.

CAPITULO XLVIII.

Da importancia das sentinellas?

HE a vigilancia de preceito Divino, & de tanta importancia na guerra, que o Direito civil cõ pena de morte à sentinella que se acha dormindo; & com razão executou em hũa o outro, dizendo: *Que morto o achara, & morto o deixava.* Nota de Alexandre, de que dormia muito, lhe respondeo: *Que pois elle vellava em quanto os Cidadãos dormião, não era muito, que elle dormisse, quando elles vellavão.* De Juliano Cesar conta Plutarcho, que acordava cada vez que queria, sem o despertarem.

Grandes males tem causado no mundo a falta de vigias. Macobrio Capitão dos Athenienses, sendo mandado cõtra os Assirios, duvidando do vèimento, os matou dormindo. O mesmo succedeo ao filho da Rainha Thomiris, com Ciro. De Epaminondas conta

*Luc. 12.
L. qui excubias
ubi gl' ff. de re
militi.
Iustit. l. 1.*

Plutarcho, que quando os Thebanos tinham algũa solemne festa, elle sempre passava pellos muros, discorrendo de hũa parte, a outra; & preguntandose-lhe, a causa, dizia: *Que pera q̄ elles pudessem descansar, & dar-se ao ocio.* Cambizes pay de Ciro, preguntado hũa vez de que maneira se podião defender melhor as Cidades, respondeo: *Que pondolhe vigias taes, que unqua se dessem por seguros do Inimigo.*

CAPITULO XLIX.

Dos que cattivão na guerra, & direito de Postliminio.

In L. hostes ff. verb. sign. l. in horbe ff. Statu hom.

Cap. mēsam 11. q. 3.

L. si quis ingenuam q̄ in civilibus ff. de captivis.

De jure bel. l. cap. 2.

O Pinião foi d'Alciato, que o que se tomava na guerra, que os Christãos tinham huns com os outros, não ficava sendo dos que o tomavão: porque por hũa ley do Emperador Antonino, todos os que estão fogeitos a Roma, são Cidadãos della; & como hoje toda a Christandade esteja fogeita aos Romanos, pella ley de Christo, parece que as guerras, que entre elles se movem, são mais que civis, & consequentemente não podem adquirir o dominio pello direito q̄ guerra introduzio, conforme outra ley.

Esta opinião se refuta claramente: porque quando fora verdadeira, não se podia dar nunca entre os Principes Christãos guerra justa, o que he falso, como temos mostrado no segundo prelude, & o traz Ayala; sómente nas pessoas senão practica: porque estas não perdem a liberdade. Nem se pôde chamar guerra civil, a que se move entre dous Principes, ou povos livres, nem

nem se podem chamar Cidadãos os que se governão com diferentes leys; & pôsto que a guerra se mova contra os subditos, ou rebeldes, nã por isso cessa o direito della, porq̃ se nos acquire o dominio do que na guerra romanos. A razão he, porque quem contra a Magestade Real maquina com animo de Inimigo, de Cidadão se faz Inimigo.

Antigamente os campos que se ganhãvão erão dos soldados, & seus herdeiros, se militassem; porém como as taes propriedades se adquirão hoje ao Principe, fica em seu arbitrio dalas a quem for servido.

No tocante à mais presa de cousas moveis, não costumavão os Romanos dala aos soldados, nem ainda aos Capitães; mas era obrigação do Questor o fazerla vender, & pôr no Erario publico: & conta Dionysio Halicarnazio, q̃ era ley inviolavel, & que pella quebrar, repartindo a presa dos soldados, foi condemnado pello povo Romano Marcio Cariolano vindo da guerra dos Velscos.

Correndo depois os tempos vierão os Romanos a deixar as presas em arbitrio dos Cabos, & se colhe de muitos lugares de Titulvio; porque entregando se os Phosenses atalhou Lucio Emilio o sacco, dizêdo: *Que nas Cidades que se entregão sem conquista, era a presa em arbitrio do Imperador, & não dos soldados.* E em outra parte conta, que cercado Camillo os Veyos, vendeu se quasi victorioso antes de prometter o sacco, consultou sobre a presa ao Senado, & muitas vezes as derão aos Questores, como dito he.

Vencendo Valerio Corvino aos Samnites, em que Boviano foi prisioneiro, repartio a presa tambem pello soldados; & nas Cidades de Epiro honue tam grãde sacco, q̃ repartio o Senado grãde quantidde de dinheiro pellos

L. nihil inter est l. Post limitum §. transfuga ff. de captivis l. admittit. §. quod deficiunt ff. de captivis dimin. l. in agris ff. acquirend. rer. domin. l. item si verberat.

De antiquitatibus Roma l. 2. L. unprudius in vita Alexand. severi.

Livius l. 3. c. 7. l. si quis pro redempt. Cod. de donat.

Livius lib. 5.

Livius lib. 6.

Livius lib. 45. cap. jus militare dist. 1. l. si quis pro redempt. C. della Barol. in l. si quis bello ff. de captivis.

pellos soldados de pé, & de cavallo, o que parece apro-
var tambem o Decreto Canonico.

Numer. 31.
1. Regum ca. 3.

Não menos aprovão este costume as sagradas Letras,
pois lemos, que mandou Deos a Moyses, & a Aleazar,
que repartissem a presa dos Medianitas pellos soldados;
o mesmo fez David vencendo aos Amalequitas, & foi
despois ley inviolavel. Muitas vezes pera excitar os ani-
mos dos soldados, se manda apregoar a presa do sacco por
sua, como o fez o Senado no sacco dos Veios, por pare-
cer de Publio Licinio, dizendo: *Que era mais agradavel*
aos taes o que tomavão por sua mão, do que o que recebião
despois da alhea. Por mais que encontrou esta demasiada
liberalidade Appio Claudio.

Livius l. 5.

Dasse com tudo o quinto ao Principe, & o dispoem
o Regimento deste Exercito, mandando apregoar a pre-
sa que fez a Cavallaria por trombetas, & a da Infantaria,
por atambores. Promettião tambem parte do sacco aos
Deoses; conta Titulivio, que Camillo offerreco o sacco
dos Veios a Apollo Phiton; & deve adverttirse, que não
era licito aos soldados dar sacco, senão despois de tudo
vencido, & por senão usar hoje isto, succedem casos ad-
versos pella ambição dos vencedores: esta era a razão,
porque promettião a presa, & sacco antes de entrarem na
batalha. Sirva de exemplo o que o mesmo Livio conta,
succedeo aos Samnites, que tendo pelejado com os Ro-
manos sem se conhecer ventagem, com o desejo da
presa derão na sua bagagem, que distava do presidio ar-
mado, & recrescendo Marco Fabio, mandado por Cor-
nelio Arina Dictador, forão desbaratados, & mortos en-
tregando a victoria aos Romanos.

Regula legis 2.
3. & 19. tit. 26.
partida 2.

Pellas leys de Castella se ordena, que o soldado que
se aplicar ao sacco antes do vencimento, perca a parte
do que lhe couber; & que succedendo matarse o Rey,
sejão

Livius l. 8.

*Quando
o Rey
for da
ley de
nos e
isto he
pela ley*

sejão castigados como se elles o mataassem.

Tambem ao que furta, ou desvia a presa que se tomar ao Inimigo, dá o Direito pena de quadruplum, & tambem se manda senão de parte da presa ao que fugio do Esquadrão, ou se mostrou fraco. Vejase o que conta Titulivio de Lucio Quincio Censinato Dictador, que livrando de hun cerco da Cavallaria ao Consul Lucio Menucio, só aos seus soldados deu a presa com palavras arrogantes, notandoos de fracos aos de Menucio, que he o que disse Fatima Rainha de Granada, quando se vio rendida, & ouviu chorar os seus: *Lloren como mugeres, pues no pelearon como hombres.* O acordo melhor de quẽ governa, he obrigar aos soldados que vendão a presa, por não virem carregados, como fez Publio Decio, destruindo alguns lugares de Samnio; não entrão as cousas sagradas na conta das presas: porque senão possnem de ninguem, & quem as toma incorre em a ley de Sacrilego.

Destruindo Scipião a Cartago, repartio pellos soldados as presas, & só deixou de fóra os que se treverão ao templo de Apolle.

Questão foi renhida, se incorre em sacrilegio o que tomou no sacro cousa sagrada, que estava em casa particular; & posso que pelto Direito civil só se daya acção de furto, com tudo pellos sagrados Canones está determinado o contrario; o que parece tem sua difficuldade: porque basta ser do Inimigo pera ser presa.

Em tanto he certo em Direito adquirir se o dominio das cousas que na guerra se tomavão, que tambem isto tinha lugar nas pessoas, & daqui teve principio a Servidão. Entre os Phylosophos se pergunta, se a servidão he de direito natural, ou das gentes: porque a principio todos erão livres; não que o direito natural dictesse nisto

L. penult. ff. ad l. l. pecul. Bald. in l. si quis pro Redép. Cod. de donat. l. omne delictū s. qui prior ff. re militi.

Livius l. 2: Carbis parte præda miles ex co hoste, cui pro præda luiti, & tu Luce Menuci donec consularē animam habere incipias.

Livius l. 11. l. sacrilegis ff. ad l. l. peculatus s. nullius institutis de rerum diviteone l. 1. ff. eodem.

Appianus de bello Punico.

L. divi ff. ad leg. l. pecul. l. naturalem in fin. l. rans. fugā ff. acquir. rer. dom. cap. quisquis 17. q. 4. l. hostis, & toto tit. de captivis.

Sanctus Thom. 1. 2. q. 94. l. eo hoc iure ff. de just. & jur. Cap. Ius gentiū disp. 1. h. manumit. ff. de just. & jur.

algũa cousa, ou prohibisse a servidão, mas porque o direito das gentes se introduzio por razão natural, que dicta, que pera atalhar a malicia dos homens, era necessaria guerra, & cattiveiro pera se domarem.

L. cū proponas ff. hered. inst.

Não tolhe com tudo a servidão das pessoas a liberdade, que consiste no facto: porque o seruo pôde por mais que seu senhor lhe mande o contrario deixar de aceitar a herança; mas sómente se tolhe aquella liberdade, que pello dercito das gentes. foi achada pera alguns effeitos de dercito; & o que mais he, que nena força precisa, que he cousa de facto, inéus de jure servidio; mas sómente a que resulta da guerra justa: porque de outra maneira, ficarião cattivos os que o fossem dos ladroens, & dos que não são legitimamente Inimigos: entre Christãos se practica, que os prisioneiros de hū, & outra parte, não fiquem sendo escravos, posto que a guerra seja justa, mas livres, pagando algũa cousa de seu resgate.

Boer dec. 178. l. Postliminiū §. à piratis 1. hostes ff. de cap.

L. 1. in principiō ff. legat. 3. l. qui a latro nibus ff. de testā.

Antiquitatum Romalib. 2.

Cap. ita qorūdū cap. ad liberandū de judeis l. 2. §. ult. ad leg. Cor. de scar. l. proditor. ff. de milit. unia ne Christiana mancipia, &c.

Bodm. de Republ. l. 1. cap. 5.

L. Postliminiū in principiō ff. de capt.

De Romulo conta Dionisio Alicarnasio, que pera accrescentar sua Cidade, não permittio se matassem, ou vendessem os cattivos na guerra, antes lhe deu privilegio de Cidadãos.

Limitase esta doutrina naquelles que em seu favor trazem os Mouros, que sendo prisioneiros ficão cattivos, & incorrem ipso jure na excou. unhão: porque estes taes ficão no numero de inficis, com quem se juntarão: verdade he, que não podem ser vendidos, senão aos mesmos Christãos: Quam perigosa se ja a hūa Republica o grande numero de escravos, experime. tou Castella, & antigamente Roma.

Escapando os prisioneiros por qualquer modo, recuperão pello direito de Postliminajo a antiga liberdade, o que não tem lugar quando vem com licença, & debaixo

de

de palavra de tornar, como fez Annibal com Atilio Regulo (& outros exemplos, que atraz apontamos) quando veyo a tratar do resgate dos mais, q̄ como diz Cicero: *Não basta tornar com o corpo pera a casa, mas he necessario ter animo de não tornar*: porque o que vem com animo de tornar não goza do Postliminio.

*Dieta l. nihil
inter est de
capt.*

Esta he a razão porque concedendose algum privilegio á algũa Villa, ou Cidade: pera os payzanos dellas; & succedendo aver ahi algũa Vniuersidade, ou Scholas de Estudantes, estes não gozarão do tal privilegio, conforme a Direito: porque não se pôde dizer payzano, aquelle que não assiste cõ animo de permanecer na mesma terra, mas de tornar-se pera a sua.

*Mascard. de
Probat. verb.
Nabitatores.*

CAPITULO L.

Em que se apontão os casos em que se goza do Postliminio?

Não goza do Postliminio o transfuga, que como diz hũa ley: *O que por mau conselho, & atrevido animo desempãra sua patria, he aruido por inimigo, ou seja homem, ou mulher, ou pay de familias, ou filho familiar; nem o pay o deve receber, pois o perdeo como a sua patria*: porque a disciplina militar he mais antiga, que a charidade dos pays: porẽ o conrraeio se ha de dizer do escravo transfuga, no qual o senhor tem o direito de Postliminio.

*L. Postlimin. §
transfuga, &
§ filius hoc tit.
L. non. omnis §
a barbaris ff.
remissari.*

Gozaõ do Postliminio todas as pessoas de qualquer sexo, idade, ou condiçãõ; mas pera gozarem delle

150 - PERFEITO SOLDADO,

os soldados, he necessario mostrar, que forão prisioneiros na guerra; que entregandose com as armas ao Inimigo, era entre os Romanos a maior ignominia, pella qual razão não gozárão d'elle oito mil Romanos, que como dissemos em outra parte, se entregárão a Annibal. Ao soldado que goza do Pestil minio, senão deve soldo do tempo em que foi prisioneiro, se bem quando torna da prisãõ lhe levão o tempo della em conta, pera sua aposentadoria, a que chamavão manumissão.

Tambem na guerra se catt vão as mulheres: lemos, que Cleopatra foi presa de Augusto Cesar, a mulher de Dario com toda sua familia, por Alexandre, Sophoniba mulher de Sifacio, por Maçanissa. Engrandeco Hespanha a Scipião por restituír a Alucio Principe dos Celtiberos sua esposa, dotada de grande gentileza, sem lhe fazer agravão.

Nem estão seguros os mininos na guerra, pois atè nelles se faz presa, conforme a Dercito, posto que Camillo os restituio aos Faliscos, como em outra parte tocamos.

Abominavel cousa he a colera, que na guerra se usa a sangue frio, contra mulheres, & mininos: muito tem de Herodes, quem emprega os fios de sua espada nas innocencias. Do Grão Tamorlam se conta, que entrando certa Cidade por força de Armas, pera abrandarem sua fúria, lhe puzerão diante grande multidão de mininos, & donzellas, com que a fizerão cessar; mas que muito, se atè os brutos animaes os respeitão? Conta Piério Valeriano, nos seus Geroglyphicos de hum Elefante, que levando na tromba hum minino, & levantando ao ar, gritando os outros que ahi se achavão, o poz illeso, achando se maior piedade nos brutos, que nos homens. Nas Divinas letras se manda usar de misericordia

com.

Strius lib. 32.

*L. 1. C. re milit.
l. 12. l. 3. §. qui
ad hostes l. non
omnis §. penul.
ff. re militari. l.
mulier ff. de
captivis.*

Strius lib. 26.

*L. si filius ff.
de captivis.*

com semelhante gente; & o Direito Canonico, que se tenha compaixão com os rústicos, peregrinos, clérigos, frades, conversos, & mercadores; & posto que o Abba de Panormitano diga, que isto se abrogou com o uso em contrário, tenho pera mim, que sempre tem lugar nos Clérigos, & Frades, salvo se também tomarem Armas: porque então perdem o privilegio.

Deuteronomio ca. 20. cap. 2. de treug. 1. & pace ex cap. si quis suadens. 17. q. 4.

CAPITULO LI.

Se o prisioneiro que prometteo preço certo por seu resgate, fica obrigado a pagallo?

Vid. Dianam tom. 9. tracl. miscel. 8. resol. 27. circa materiam.

Respondo affirmativamente: porque o medo foi justo conforme hũa ley: porque isto foi mais tirar o medo da morte, do que causallo, pois o preço succedeo em lugar da servidão.

L. si. mulier ff. quod metus caus. cap. ubi 74 dist. cap. qui frustra de usuris.

Quando na guerra fica prisioneiro hũa personagem, como Duque, Conde, Marquez, fiação de Principe, conforme diz Bantolo, porém podem resgatar-se, se nisso não intervier algũa perturbação publica, que encontre a paz: porque como diz Sancto Agostinho: *Assim como se trata com violencia o que resiste, assim se deve tratar o rendido com misericordia.* Os autores da guerra entravam no triumpho vencidos, & depois os matavam com grande pompa, por não perturbarem mais a paz publica: não he com tudo licito ao senhor tratar mal o escravo, ou matallo, salvo achandoo em algum maléficio,

Panorum in c. Abbaseol. 2. & in §. cum Dilecti de his que vi. cap. noli in fin. 23. q. 1. l. marito ff. ad legem Jul. de adul. l. quid ergo si maiorem §. si heres ff. leg. Alexan. der ab Alexandro l. 6. cap. 6. dier. gen. l. nã & ferrinus ff. negotijs gestis

mas

L. si

*L. si quis decti-
nandum. C. de
episc. & cler. l.
onica Cod. eme.
dat. servor. l. in
bello §. si quis
servum ff. de
captivis §. le-
gari autem in
stitu. delegatis.
Bartol. &
Bald. in l. nam
& servus ff.
negotij gestis.
Boer. de i. f. 178.
Cov. de sponsa-
libus p. 2. ca. 3.
§. 4. n. 14. l. qui
status ff. re mi-
lit. Guid Pap.
g. 113. l. Post-
limin. §. si quis
ff. de captivis.
L. ex lege ff. de
pignoriis l.
quod & lex §.
si quis ff. deli-
bro hom. l. praes-
eres provincia.
C. de Postlimin.
reversis. l. si
quis pro redemp-
tione C. de do-
nat. l. si parte
redempto ff. de
captivis. l. si
disti me Cod. de
episcopis, &
stericis.*

*L. si captivus
§. expulsus ff.
de captivis.
l. si ager ff. qui-
bus modis usus
fructus. l. in ta-
tura. in princi-
pio ff. de rer. di-
Cap. 1. a. lione
16. q. 3. & ibi
g. l. f.
L. contra ma-
iores Cod. in of-
ficio. Cicer. in
Topicis.*

152 PERFEITO SOLDADO,

mas podeloha emmendar levemente.

Tambem se deve advertir, que hũa vez que o se-
nhor assentar preço certo sobre o resgate doprisioneiro,
o não pôde depois alterar, por dizer, que lhe veyo á no-
ticia ser rico, ou de maior condição, nem valerá o segun-
do contrato, mas o primeiro,

O que resgatou o cattivo, & prisioneiro, não só tem
acção contra elle, mas o que de direito chamamos di-
reito de penhor; nem o resgatado pôde recuperar a liber-
dade até pagar. Com tudo não será incapaz de succeder
pera com o adquirido se resgatar, & o filho lhe pôde
succeder antes que se resgate; & morrendo antes disso,
não estão os herdeiros obrigados a pagar o preço, con-
forme outra ley; & posto que no penhor sempre dure a
obrigação, com tudo não tem lugar nos que nascem de
pois da redempção, conforme outra ley; o que se entê-
de só nos hemens livres resgatados: porque os escravos
ficão de quem os resgata até se lhe dar o preço; & tam-
favoravel he em Direito a redempção dos cattivos, que
se não pôde repetir o que se dá por esta causa, nem esta
doação se deve insinuar: & posto que nem ainda o
soldado pôde legar à pessoa incerta, com tudo não obs-
tante a incerteza val pera este effeito, posto que de todo
seu patrimonio.

E resgatando a mãy o filho, não pôde repetir o pre-
ço: porque se presume doação; tambem o que resgata a
donzella por causa de seu appetite, & teve parte com
ella, perde o preço, & pôde fugirlhe conforme outra
ley.

As terras, & propriedades, que se tomão ao Inimi-
go, tornão a seu antigo senhor, o que se entende por
mais espaço de tempo, que se tenha corrido: assim conta
Titulivio, se resgatado Sagunto depois de estar oito
annos

annos em poder do Inimigo, a seus antigos Cultores: os Navios, Cavallos, Egoas, que tomão frico gozão do mesmo.

Do sobredito se infere a resolução daquelle questão rão ventillada, se se ha de restituír a seus donos a causa húa vez tomada pélo Inimigo, se se tomar a recuperar? Distinguem muitos entre cousas moveis, & immoveis, & tem pera si, que estas se restituem, & aquellas não; & desta opinião são todos os que allega Covas. Outros fazem differença naquellas cousas, que por força de Armas se recuperão, as quaes querem que se não devão restituír; & entre as cousas que forão tiradas por algum cõtrato do dito poder, & dizẽ q̃ estas pagando o preço primeiro se restituão ao primeiro senhor por húa ley.

Outros sem distincão algũa, querem que se hajão de restituír moveis, & immoveis ao primeiro senhor, & isto contra húa ley expresse.

A verdadeira conclusãõ he, que sòmente se deve restituír aquellas cousas, que são capazes de postliminio, & não aquellas, cujo domínio acquirão os Inimigos, & nos perdemos. E se deve notar, que em quanto a cousa tomada, não entra no presidio do Inimigo, ainda he do primeiro senhor, a qual distincão não tem lugar nos Piratas, & Ladroẽs. Os casos em que se dêrão as presas aos verdadeiros senhores, se podem ver em Titulivio, & Plutarcho, o que proccede de equidade dos Capitães, cujas erão as taes presas. Pode se ultimamente duvidar nesta materia, se tomãdo hã ladraõ, ou Inimigo injusto húa cousa, & vindo a poder Inimigo legitimo, & sendo recuperada, ou por cõpra, ou por Armas, se se deve tomar ao primeiro, & verdadeiro senhor? Digo q̃ no escravo tem só lugar, & não nas cousas, q̃ não gozão do Postliminio; cõ tudo ainda em caso, q̃ a cousa fique cõ o vicio

l. 2. ff. de captivis.

In reg. peccatõ de regulis jur. in 6. 2. relectio- ne 1. argumen- to leg. id quod apud theses ff. legat. 1.

Kipain l. 1. ff. acquir. possess. Covas dicto lo- co, ibi: Si quid bello captum est, in præda est neque postliminio reddit.

B. Rano
J. R. in M
ne

Livius l. 6. Plutar. in A. post.

L. latrones ff. de captivis.

L. 4. §. ante
pen. ff. de pecu-
lio.

Quintilianus l.
5. cap. 10.

vicio de furtada, não a restituirá se primeiro entender co o ladrão, ou seu herdeiro, tendo por onde, argumentando de hũa ley. Finalmente se pergunta, se das cousas incorporeas se acquire direito? Nega Ayala assim referido, salvo quando o vencedor he Principe supremo, & o acrédor escravo, o que hoje não ha, como se verifica no caso de Alexandre, que deu aos Athenienses as escripturas em que estavam obrigados aos Thebanos.

CAPITULO XLII.

Dos Embaxadores?

Introduzio o direito das gentes, toda a segurança na pessoa dos Embaxadores, & a injuria que se lhe faz, he visto fazerse aos Principes que os mandão, tanto assim, que os Romanos os chamavão sanctos, & sagrados, por certas insignias que levavão: quem os offendia, tinha por castigo ser entregue aos Inimigos, como o forão por mandado de Marco Claudio, & levados a Carthago, Marco Emilio Lepido, & Cayo Flamitio Consules, Lucio Menucio Mirtilio, & Lucio Manlio, & de outros conta Valerio Maximo. Bastante causa era pera se mover guerra, se os offensores senão entregavão. De David lemos, que por esta razão fez guerra aos Amonitas, tanto assim, que em caso que hum Reyno de reperte se levante com guerra, avendo presalias em outras pessoas, senão entende nos Embaixadores, & com muita razão se lhe deu este privilegio: porque de outra maneira saltariao medanciros da paz, ou tregoa, se de parte,

te, a parte não houvesse a segurança necessaria.

Mandáron os Medos, & Lacedemônios a Athenas hũa arrogante Embaixada, prometendolhe guerra a ferro, sangue, & fogo, se não viessem em certas condições; buscarão os de Athenas hum Interpetre Grego, pera declarar a Embaixada; por lhe não entenderem a lingua, o qual o fez muito ao vivo. E vendo el Rey Themistocles, que senão podia vingar do Embaixador, mandou justificar o Interpetre, & dizio o pregão: *Que por interpretar a Embaixada em favor de Grecia.* E por este modo responderão a seu desaforo.

Plutar. in vita Themistocles tom. 1. Grecus interpres damnatus ad mortem eo titulo. quia eius lingua barbarotū nutui serviebat

Conta Valerio Máximo de Scipião Africano, que vindo a seu poder hũa Nao do Carthago, carregada com muitos homens, se valerão do titulo de Embaixadores, & sabendo de certo, que era fingimento, & que o fazião por fugir do perigo, os largou todos, julgando que lhe estava melhor quebrar a fé ao Imperio, que pedirem lha de balde. Mandando os Volscos certas espias, com titulo de Embaixadores ao arrayal dos Romanos, pera verem o número de gente que tinham, & o aparato da guerra, & convencendoos, & confessandoos elles, com tudo o Dictador Postumio, lhe não deixou fazer agravos, por não dar occasião ao Inimigo, pera mover guerra com achaque, que lhe quebrarão o direito das gentes, offendendo seus Embaixadores, o que foi mais conveniencia d. quelle tempo, que assim o pedia, que direito, que os taes Embaixadores tivessem: porque estes não exceedem as forças, & termos de suas Embaixadas.

Valer. Max. l. 6. cap. 6. Livius decad. 3 lib. 1. Polibius. veção. se exemplos de Portuguezes em Hieronymo de Mendoça na jornada de Africa l. 2. ca. 40. fol. 65. Orosius de reb. Em. l. 3. ad fin.

Não tem lugar este privilegio nos ladroens, & rebeldes, & outros semelhantes, como assim dissemos: por esta razão julgava Cicero, senão avião de admitir os Embaixadores de Marco Antonio na Cidade, antes os não avião de deixar ir della. O Emperador Theodosio, mandou.

mandou prender o Embaixador de hum tyranno, que se lhe tinha rebellado; o mesmo fez o Imperador Carlos V. aos Embaixadores do Duque de Millão.

Menos convem ao Principe mandar Embaixadores aos rebeldes, que por esta razão impedia Cicero, que se mandassem a Marco Antonio. Nas Divinas letras vemos, que mandando Deos hum homem a Ieroboam, pera o qual se tinham passado dez tribos, pera que os advertisse do mal que fizerão, lhe mandou, que não comesse, nem bebesse em quanto estivesse em poder dos Inimigos; & por não guardar este preceito, quando voltou, foi despedaçado no caminho por hum leão, & não só he indecente á Magestade Real, mandar Embaixadores aos subditos rebeldes, mas nem he seguro, que mal se póde esperar, guarde o direito das gentes, quem faltou ao Direito Divino, & humano.

CAPITULO LIII.

Das pessoas que devem escolher para Embaixadores, & do modo com que se devem aver em suas Embaixadas?

Patricius de
Reg. l. cap. 6.

R Equere-se pera este cargo, pessoa de prudencia, & dignidade. Mandando os Carthagineses Embaixadores a Roma, nada obrarão por serem muito moços, & de pouca authoridade, & os tiverão por

por suspeitos, por dizerem, que vinhão pedir a antiga paz, & concertos, de que não estayão lembrados; & mandãdo despois outros de mais authoridade, como foi o grande Hanon, & A sdrubal, logo differão, que já os de Carthago trattavão de veras da paz, & a alcãçãrão. Sabida he aquella celebre Embaixada, que os Romanos mandãrão a Nicomedes a Pruzia, de que disse Catão:

Que nem razão, nem pés, nem cabeça tinha. Por hum dos Embaixadores ser manco, outro simples, & o outro cõ deformidade na cabeça.

Aproveita tal vez ao Embaixador a gravidade, & aspereza, como se vio na Embaixada de Popilio, a Antiocho, que dandolhe as cartas do Senado, & dizendolhe elle, que as consultaria com seus amigos, fazendo hum circulo com a vara que levava na mão, lhe disse: *Antes que te partas daqui, ò Rey, me has de dar a resposta.* Como que turbado Antiocho, & parando hum pouco, lhe respondeo: *Que faria o que dizia o Senado.* Enisto lhe deu a mão direita como amigo, que até então lhe tinha negado.

Não passemos em silencio o ditto de Agis Rey, que despois foi de Lacedemonia o primeiro do nome, & filho de Archidamo, que indo por Embaixador a Phelipe Rey de Macedonia, sem apparato algum, & estranhandolho o Rey, respondeo: *Que achãra que pera hum só homem, hum homem bastava.* Mostrandolhe a pouca conta que fazia, de quem procurava anihilalle; & na verdade muito faz o apparato. Compeitião Roma, & Macedonia sobre adquirir a amizade dos povos de Atholia, & mandando pera esse effeito seus Embaixadores, o de Roma fez hũa luzida entrada, acompanhado de mviia gente, & armada; pelo contrario entrou o de Macedonia

L

sem

Erasmus Apud
sh. c. 2. de Agid.

sem fausto algum, mas pessoa authorizada, & de grande eloquencia, mas com as mãos vazias, & o Romano cheo de dadivas pera os Senadores, os quaes pondo em votos esta amisfada, movidos os mais delles da eloquencia grande do de Macedonia, excluyão a Roma: chegou a votar hum, & disse: *Dos Romanos estamos vendo as armas, & as dadivas; & de Macedonia só vemos o seu Embaixador.* E convencendose os demais, se colligirão aos Romanos.

Livius: Romanorum certumus dona, & arma, Regis Macedoniae, praeter legatum nihil.

Andando na Corte dos Reys Catholicos Dom Fernando, os Embaixadores de Portugal, enfadados por lhe não darem conclusão nas pazes, que el Rey Dom João o II. procurava aver com Castella, Luis Gonçalvez Malafaya, de quem atraz se fez já menção, ousou fallar a el Rey só sem mais companhia, & o desafiou a guerra, fogo, & sangue, com tanta viveza, que vendoo el Rey pequeno do corpo, lhe disse: *Por ventura el Rey meu primo não tinha outra pessoa por quem me mandar esta Embaixada, & desafio? A que respondeo Luis Gonçalvez: Muitos homens tem el Rey meu senhor, mas entendeo, que pera este negocio eu bastava.* E dissimullando el Rey o remoque o despachon iogo.

Franciscus Soarez Toisano no paralelo de Principesc. 137

Deve pois o Embaixador chegado à Corte donde he mandado, com particular estudo louvar, & ampliar o poder, estado, & costumes daquelle Principe donde assiste, mas de maneira que não pareça li sonja: fuja de não dar occasião a que concebão dellem à suspeita, tratando as cousas com boa disposição, escusando de fallar em desgostos passados, se a caso os houve, não culpando nunca ao seu Principe; use mais de destreza, que da porfia, ainda que lhe sobeje razão: não podendo alcançar seu intento
faça

faça que se esquece delle, deixandoo pera outra occasião em que o haja mister, communicando com o ministro que melhor faça as suas partes; quando se lhe conceder algum dos despachos a que foi mandado, faça expedir com a brevidade possível, & evitte sempre obrigar-se a si, ou ao seu Principe por escrito; tenha sempre boas correspondencias em toda a parte, & communique os avisos a meudo, & trate de fallar com os Principes, & Grandes, nas cousas que mais agradaveis lhe são, pera com elles facilitar as entradas: quando as cousas não caminharem a seu gosto, nem por isso desconfie, nem lho conheção no semblante; nem com outros Embaixadores se alargue muito em cousas de substancia.

Pedindolhe algũa cousa, procure fazello com prudência, & liberalidade, que são os caminhos por onde se grangeão os animos. Faça por alcançar a noticia do que na Corte se tratta, procurado familiaridade com aquelles que na Corte forem de mais authoridade. Não affirme por verdadeiras as cousas que tiverem algũa duvida, por senão arriscar a ser achado em algũa mentira.

Falle sempre com muita cautella nas cousas, que tocarem a seu Principe, sendo de qualidade que se duvide de sua certeza, de sorte que não entendão, que por sua causa forão enganados, & conheça que os tempos se mudão, & as condições, não desesperando de alcãçar à menhã, o que hoje se lhe nega. Abone sempre a boa intenção de seu Principe, não lhe attribuindo nunca a culpa. Quando vir, que o Principe usa de argumentos que não cõcluem os evitte com modestia, & bõ modo, mas não faça grande ostentação da eloquencia nos negocios deficeis, por se não arriscar a largar algũa palavra, que prejudique; pera as resoluçoens de importancia não use de repentis; tenha prompto as cartas

aproveitando-se do tempo pera as expedir, & quando falar sobre os negocios, não se fie da memoria, repassando primeiro as instrucçoens que levar, & despois da audiência os recorde com distincção.

Junto a seu Principe procure ter amigos de confiança, dos quaes entenderá tudo o que se passa; nem deixe passar occasião de correio, que não escreva dandolhe os avisos dos correios, que vem de fóra, & as novas que trazem; não escreva nunca cousas duvidosas; porque estas grangeão má opinião, & dão indicios de ligeireza, ou pouca prudencia. Não dé nunca o negocio por feito, mas indicios de boas esperanças, nem crea de ligeiro, acostandose sempre ao mais firme; mas auise sempre ao Principe do que passa cada dia, dandolhe a maior luz que tiver das cousas. Não avendo novidade que escrever, repitta o que tem escrito, avisando dos designios, & juizos, que se fazem dos futuros; escreva em cifra as cousas de mais importancia, mandando as cartas duplicadas, acõmodandose ao que entende, que pôde seu Principe desejar saber, & sem lhe faltar circũstancia; mas não dé muitas esperanças dos negocios: porque pôde faltar seu effeito, & ter o Principe suas promessas por enganosas. Auise não só das resoluçoens, & discursos que se fazem, mas tambem dos que faz o vulgo. Não escreva nunca negocios de segredo nas cartas de cousas publicas, mas em carta apartada, referuado sempre a copia dellas; não refira palavras de outrem nas suas cartas, sem ir muy justificado, & por claro estillo. Procure ultimamente saber com toda a diligencia os particulares daquella Provincia onde assiste, de que poder alcançar noticia, pera que tornando da Embaixada, a possa dar de governo, forças, armas, rendas, & terras do tal Principe.

Muitas vezes se permittio ás mulheres, com grande utilidade fazerem estas Embaixadas, como fez Herzilia entre os Sabinos: assim livrou também da prisão Marco Cariolano, sua mãy Vctruvia, & sua mulher Volunmia; o mesmo concerto sizerão, Mucie mãy de Pompeo entre elle, Marco Antonio, & Octavio. Dos Ceirões vemos, que ás mulheres concluirão a paz, que os homens não puderão; como o da Rainha Sancta; a paz entre Phelippe II. & Henrique II. de França, foi feita por meio de duas Princesas; & por este respeito se chamou a paz das Damas.

CAPITULO LIV

Se convem aos soldados usar de galas, prata, & ouro?

Disse Seneca: *Que a demasia no comer, & vestir era indicio de hũa enferma Republica.* E assim parece, que pudemos dizer, que as demasias dos soldados, era indicio de hum mal governo do Exercito, & a cada passo vemos, que em se assentando hum soldado, muda os costumes, o modo de fallar, acrescenta os vicios; & juramentos, despreza as Leys, usa de violências, tudo nelle são impiedades, os roubos tem por bisarrias, & tornando pera casa, já não sabê viver de outro modo, com o q se deita a perder a si, & a sua patria: & daqui na see a oppressão da justiça, prevalecendo a mentira, & a murmuração, opprimindo se a verdade e o poder, & lisonja dos maos, não se fazendo differença

Seneca: Con-
vivit; oruluxuria
& vestiti e grae
Republicanae
dictum est.

que se deitadit
vivit; oruluxuria
vestiti e grae
Republicanae
dictum est.

do bem ao mal; & pera atalhar estas defordens, se deve atalhar a demasia; & ainda assim não faltão razoens em abonação della, que são as seguintes.

1. Que a bisfartia no soldado, intimida mais o Inimigo, & o cega com o esplendor de suas galas: & por esta razão acõmettendo Alexandre aos Indios, mandou pratear as armas de seus soldados, como fizerão Certorio, & Julio Cesar, o qual não só as permitia usar de prata, & ouro, mas os obrigava a vestirse pomposamente, como hoje fazem os Persas, Turcos, & outras naçoens, dizendo que ficão mais animosos.

Sueton: Milites habebat tam cultos, ut argento, & auro politis armis ornaret, simul, & ad speciem & quo tenaciores eorum in praetio essent metudani, &c.

2. Que se fazem mais fortes, levando mais que perder, & pera com os Inimigos, são tanto de mais estima, quanto mais bem tratados os vem, & de Cesar o disse Suetonio.

3. Que faltando pagas aos soldados, se valem do ouro, & prata que tem, & de outra sorte morrerião à fome. Porém os antigos forão de contraria opinião pellos fundamentos seguintes.

1. Que permittindose o ouro, & pratta aos soldados, não averia quem se assentasse, nem apparece entre os outros sem ser rico, nem se contentarião com os seus soldos, & se empenharião pera luzir, & cada dia averia entre elles differenças, desprezando o rico ao pobre, donde dizia Tiberio: *Que por estas demasias se passava o dinheiro ao Inimigo.*

Tiberius: Lapidum causa peccuniae nostrae ad externas aut hostiles gentes transferuntur.

2. Que com esperança da presa, se anima mais o Inimigo a pelejar: porque a cobiça anima sempre os fracos.

3. Porque o soldado pera suas galas roubaria aos payfanos, não soffrendo ver mais luzido seu camarada; & os Venezianos tem ley, que prohibem aos seus Capitães vasos, & armas de prata.

Seja a conclusãõ, que permittimos aos soldados todas as galas, & cousas que fazem a bemj de seu ornato, com as quaes se fazem mais animosos, & causãõ terror ao Inimigo, como sãõ penachos, pelles de animaes, Tigres, Ulfos, Lobos, dos quaes atè os Cavallos do Inimigo hãõ medo; sõmente nãõ devem usar de pedras preciosas, ouro, nem prata no tempo da peleja, mas sõ nos Arrayaes, & vistas com o Inimigo, nos trattos de trocos, ou de paz, & isto nãõ todos, mas sõ os Cabos, ou reformados: porque me lembra, que avendo de pelejar Alexandre com Dario, amocstava seus soldados, que nãõ temessem o resplendor do Exercito Inimigo: porque tinha mais de presa, que de perigo, & que a victõria se alcançava mais com o ferro, & braço, que com o ornato das armas: porque o ouro, nem cobria, nem feria. Tambem Annibal reprehendia o Exercito de Antiocho pelo ouro, & prata, & demasiadas galas, que sõ servem de incitarem a avareza do Inimigo, & Metridates vendo, que os Romanos se aproveitavãõ dos ricos vestidos de seus soldados, lhe nãõ permittio que trouxessem mais que armas, & couras. Prouvera a Deos, que os que governãõ, introduzirãõ hoje esta politica, fazendo em si exemplo aos mais, como o fez sempre o nosso Portuguez Veriato, de quem conta hum Author, que nũqua mudou de habito, prezandõse de ser no trage igual aos mais soldados.

Refere hum Author do Emperador Henrique, V. filho de Encobarbo, que despois de sogeitar Napoles, & Sicilia, mandou seus Embaixadores ao Principe de Bifancio Alexo Angelo, pera que lhe entregasse certo tributo, intimidandolhe guerra, se o nãõ desse; & mandando Grego vestir os seus de gala, & ornandose dellas, cui-

dou de intimidar os Embaixadores, q̃ tãõ sõra estiverãõ

Trogus Pomp:
Cujus ea virtus continētia. que fuit. ut cū consulares Exercitus frequēter vicerit, tamē tanti rebus gestis, non ac. morum, non vestis cultum, non denique virtum mutaverit, sed in eo habitu, quo prius bellare cœperit perseveraverit, ut quivis gregarius miles ipso Imperatore opulentior videretur.

*Metas Cronia-
zes: Quos An-
tigonus pro re-
gali munificen-
tia ingenti ap-
paratu epulariu
inuitavit, sed
Galli expositu
auri, argentiq
pondus admi-
rantes atq pra-
da ubertate
solicitati infes-
tiores qua ve-
nerant revertu-
r.*

*Jacobus Zephe-
rotius in obser-
vata politica
cap. 44.*

disso, que antes os tiverão por afeminados, & os vence-
rão despois. E o mesmo refere, que tendo os Gallos en-
trado pella Grecia, com o Capitão Breno, despedio Em-
baixadores a elRey Antigonos, offerecendolhe hũa paz
venal, sendo seu principal intento, saber se se davão
mais á guerra, que ás delicias, & recebendoos elle com
pompas, festas, & riquezas, deu a cobiza della nos Em-
baixadores, & os fez vencer; donde se conti do Gram-
Tamorlam, que todos os dias punha na mesa hum co-
po dourado, feito do casco de hum Rey vencido, em
que tinha este letreiro: *Este com a cobiza do Imperio alheo
perdeu o seu Reyno*; que póde servir de escarmento aos
Principes que antepoem á conservação de seus Reynos,
a ambição de adquirir outros de novo, arriscando os
seus proprios; porque como diz hum Autho: *Tres con-
sas deve considerar o Principe, antes que se delibere a rom-
per guerra em algũa empresa, a saber a equidade da causa,
a facilidade do vencimento, & o fructo da victoria, por-
que faltando algum destes requisitos, dará nota de temera-
rio, &c.* Não faltão exemplos em todas as idades, dos
que perderão o proprio, por adquirir o alheo, recebe-
ndo mais damno, & perturbação de seus Estados com a
victoria. Podendo os Romanos occupar a Britania, o
não quizerão fazer; porque além de os não temerem,
era menor o proveito que dahi esperavão, com-
parado com o gasto que avião de fazer,
cõ os presidios que lhe avião
de deixar.

CAPITULO LV.

*De algumas advertencias em geral,
pera Governadores de Exercitos.*

DEVEO Governador ser eminente na disciplina militar: porque o erro em outras materias, pode emmendar-se, mas errar na batalha, não tem emmenda alguma: & não só deve ensinar esta disciplina, mas observalla. A maior virtude militar, q̄ ouve em Sertorio, foi saber elegir, ou reprovare os bisonhos. Menos risco corre na occasião o Capitão, que mais se prevenio antes della: não use de gente bisonha pera empresas: porque levar gente sem experiencia, he levar cordeiros ao curelo, & vender a reputação a preço de infamia: mais se deve fiar na boa disciplina dos seus soldados, que na multidão delles: porque esta perdeu muitas vezes a victoria, & aquella fez grandes effectos, trate de tomar o Inimigo mais com fome, emboscadas, estartagemas, assaltos, ou terrores, que com justas jornadas, que nestas tem mais jurisdicção a fortuna, que o valor, & lembrese que na occasião mais vezes vence ella, que o esforço: porque nas occasiões militares o chegar a tempo, he meio vencimento, que quem madruga chega a tempo, & quem chega a tempo, vence. Em solicitar, & receber o Inimigo, consiste grão parte da Solercia de hum bom Capitão, porque mais quebrantão ao Inimigo os fugidos, que os mortos.

faça pois juizo de suas forças, & das de seu adversario não lhe succederá mal, nem lhe esqueça de saber, que mais val muitas vezes o sitio, que as forças.

A presteza na obra seja muita: porque à vezes monta tanto, como o poder; que não he perfeito soldado o que todas ás vezes que quer, não toma entre os lençoes a seu Inimigo, que a industria cuidadosa, gera mais fortes, que a natureza. Já mais tire a sua gente a batalha, se não quando a vir confiada pera a victoria. Procure que não sejam já sabidas suas traças, com que quer vencer o Inimigo: porque o subito causa temor, & o usado desprezo. Não siga ao Inimigo desbaratado: porque será darlhe a victoria, que tinha recebido cara, muito a seu salvo com a desordem. Veja se pôde introudzir discordias entre seus Inimigos: porque pera destruílos, monta mais o intrinseco odio, que o ferro, que estando mal avindos os seus, tanto se descuidão de offender, quanto trattão de offender a si mesmos. Prepare os bastimentos, & virtualhas: porque a falta destes será mais vencido de sua ignorancia, que do poder Inimigo; o que será bem que se faça, tratteo com muitos; porém o que determinadamente ouver de fazer, com os menos, & mais fieis: porque por isso os antigos trazião pintado o Minotauro nas bandeiras, pera dar a entender, que no intimo de seu peito, deve o Capitão esconder seu conselho, como atraz apontamos.

Procure emmendar seus soldados com a pena, & temor, mas na expedição só com o premio; & esperança os fará melhores. Mostrou Sertorio a Pompeo, que o bom Capitão mais ha de olhar o atrazado, que o futuro; & que são mais louvaveis aquelles, cujos exercitos o uso, & trabalho os faz modestos, & não os que o temor faz obedientes. Siga sempre em duvida os conselhos mais

mais moderados, que por isso disse Lucio Paulo: *Que todo o bom Capitão seria velho nos costumes, ainda que fosse moço na idade.* Use de arte, aonde a força não tiver lugar, lembrandose da sentença do Grão Lizandro, que *solia dizer: Que o General se avia de armar hũa vez de pelle de leão, outras de rapoza.*

*Bobadilha in
Politica.*

Não se intimide de ver a ventagẽ, que o Inimigo lhe faz nas forças corporaes: porque bastará pera o fazer heroe, o fazelha na fortaleza do animo, que consiste na natural prudencia, & capacidade do animo. acquirido na militar disciplina; & se com isto lhe derem em rosto, responda com Scipião Africano, que dizendolhe hum: *Que não era elle quem mais estrago fazia nos Inimigos, ao tempo da peleja?* Respondeo: *Que não era muito: porque Capitão o parira sua mãy.* E de Cayo Mario se conta outra semelhante resposta.

Saiba livrar de tẽmor seus soldados, enchendoos de valor, com evidentes razoes, que lhe abracem o entendimento: porque na imaginativa donde se cria o tẽmor, tambem se cria o valor, & valentia; & conhecendo o soldado menor o perigo, se esforça mais. Valhase das defordens do Inimigo, pera com diligencia es debilitar, tenha fideis espias, penetre seus designios, faça as marchas moderadamente, e piando primeiro os lugares sospeitos, mandando sempre as tropas à vista das outras, pera que se dem as mãos, não faça estrondo de noite: porque as orelhas são as que então vem, como os olhos de dia.

Não presente batalha, quando vir que a perda será maior que o ganho, nem quando a sua gente por numero, & valor he igual á do Inimigo, nem quando pôde cansar o Inimigo com a dilação, como fez Fabio, nem quando lhe vir tantas forças, que as não possa conservar unidas,

midas, ou quando sentir que o Inimigo he temido da sua gente, nem quando o vir em sitio avantajado, nem quando espera novos socorros, ou acordo de paz: porque o recusar a batalha nestes, & semelhantes casos, he tanta prudência, como vencer.

Apresentará batalha, quando entender, que em breve se podem augmentar as forças ao Inimigo, & diminuirse as suas, ou quando tem hũa certa esperança de sair victorioso, ou quando quer não só conservar o proprio, mas acrecentar o Imperio, ou quando espera grangear a réputação perdida, ou quando vay de socorro a algũa fortaleza, que corria risco entregar-se se não fosse soccorrida, ou quando conhecer a desordem do Inimigo, ou quando entender ter gente superior em numero, & valor, valendose do conselho de Xenofonte: porque de necessidade, diz elle: *Os Exercitos dormem, & mandão buscar vitualhas, & caminão por bom, & mau caminho.* Saiba guardar-se quando se conhece fraco, saiba acometer intrépidamente, quando se vir ventajoso; finja temer o Inimigo, & colhao de seirido; cuide de noite o que os soldados hão de fazer de dia, & como ha de levar seu campo seguto, por vias largas, & estreitas; como ha de assaltar as praças, & retirar-se; como passará os rios, & bosques, como defenderá os seus da Artilharia, ou Cavallaria Inimiga. Não fie seu Exercito da estreiteza de hum passo, ou na sublimidade de hum sitio, ou na força das trincheiras, ou valor de hum só homem, ou finalmente em hũa só cousa: porque conhecida esta do Inimigo, facilmente a atalharia pondo todas suas forças em vencer aquella difficuldade, em que lhe via maior confiança; se quer ser invencivel, confie no valor de sua gente: porque com esta confiança não desconfiarão da victoria, até perder a vida. A morte dos
soldados,

soldados, raras vezes he serviço do Principe, deve se cõ valor receber, mas nunca buscar; busque modo de obedecer sem risco de muitas mortes: porque precipitar os soldados não he em beneficio, mas em damno do Reyno, & hum prejudicial desejo de gloria vã, cõtra-rio a boa politica militar. A vida de hum General, he a alma do Exercito, & não he maior valentia o combater, que o mandar; he hum instrumento da grandeza do Principe, & senão estima a vida por si, estima por seu Rey, cujo Exercito se ha de salvar pello braço de seu General; pello que concludo com dizer, que não ha maior valentia, que governar bem hũa batalha, donde a reputação, a vida, o estado do Principe se expõem nas mãos da fortuna.

CAPITULO LVI.

De alguns documentos para os soldados.

NAõ cõsiste a valẽtia em desprezar o Inimigo; por-
 q̃ em boa Phylosophia, maior he o esforço dõde
 o coração he menor; qualquer pequeno fogo a-
 quenta em pequeno espacio, & hum grande, cõ muito
 fogo apenas aquece. Porém na minha opinião, não cõ-
 siste a valentia no coração, mas he parte daquella ima-
 ginativa donde se cria o temor: ha muitos homens com
 faude covardes, & temerarios nos dilirios, o que lhe
 promana do calor da cabeça, q̃ se procedera do coração
 ferião sempre valentes os febricitantes. O entendimen-
 to faz valentes os desesperados, ensinandolhe não

Vna salus victis
 nullam sperare
 salutem.

aver

aüer outro caminho pera fugir á morte, que illa buscar. As razoens, & practicas dos Generaes, pódem mudar o entendimento, não o coração, logo naquelle consiste a valentia, & não neste, salvo pello que tem de principio das operaçoens vitas: não busque pois o soldado valenteas occasioens, mas encontrandoas faça o que deve; precipicio he este da mocidade, que cré, que averdadeira prudencia consiste no atrevimento, devendo considerar, que buscando fama de valentes caem na falta de temerarios.

He a valentia hũa cousa, que estando em nós, senão conhece, senão cõ a experiencia; muitos ha, que na occasião fazem mais do q̄ cuida vão, & muitos, muito menos: os prudentes temẽ o perigo: porq̄ o considerão, mas achados nelle já não tem que considerar, nem q̄ temer.

Advertio Salustio: *Que mais asperamente se castigava em Roma aquelle soldado, que dado o sinal de recolher não deixava a batalha, do que aquelle, que della fugia: porque menos se deve castigar o covarde, que o inobediente.* Que nisto consiste o ganho de qualquer bom successo; não deve o bom soldado usar de replicas, que raramente se occupa o tempo, & lingoa nellas, que se ache já em que occupar as mãos na occasião: bastante he este preceito da obediencia, & esta boa parte a dar titulo a qualquer homem, de bom soldado, & o replicar sem tempo, a qualquer soldado lhe dà nome de roim bacharel: quem na guerra faz cousa vedada, ainda que lhe succeda bem, se fogeita a pena capital.

Nunqua deixou de passar praça de animoso, o soldado bem disciplinado, & ninguent recèa fazer aquillo em que sabe, que já a arte o tem feito destro, que esta criabrios pera pelejar.

Mostrase a destreza do bom soldado, se ao tempo que

aos outros perturba o temor, elle se alegra, & recrea com particular gosto: mais vence na batalha o brio dos honrados, que o esforço dos valentes. Veneno he do militar valor, a perguica, cujo antidoto he a temperança no comer, & beber; com o trabalho, & exercicio se grangeão novas forças, & agilidade.

Se houuera mudos que ouvissem, delles se fizerão os bons soldados: porque o soldado fallador he incentivo de amotinadores, & o motim hũa certa especie de frenesi, causada da ociosidade, que he a mayor doença; & assim o soldado que tem inteira saude na disciplina militar, livre está deste achaque.

As gallas de hum soldado devem ser as melhores armas, que aquellas dão cobiça ao Inimigo, & estas lhe causão terror. Não são os melhores soldados os que na paz se prezão de valentes: porque necessitam de dobrada disciplina, hũa pera aprender a guerra, & outra pera se esquecer do que trazia aprendido na paz.

Tomou o Exercito o nome de exercicio, faça pois o soldado este por vontade, pois o ha de fazer despois por necessidade; por isso ordenavão os Romanos, que os bisonhos fizessem dous exercicios no dia, & os veteranos hum: porq̃ sem exercicio todos são bisonhos, por mais annos que militam.

Procure ultimamente o bom soldado aventar-se em algum feito aos mais, pera que o Principe o honre, com tanto, que vendose honrado, não dé em demasiado desejo de viver, arriscando-se á nora de covarde. Escreve-se de hum soldado de Antigono Rey de Macedonia, que sendo enfermo, & muito descorado, era juntamente tão esforçado, que não entrava vez em batalha, que senão finalasse em algũ feito, & ordiuariamente contavão maravilhas de seu esforço ao Rey, o qual o chamou hũ dia, & lhe

*Plutar. in vita
Iul. Caf. Simile
refert Andraas
E borens. in
exemplis memo-
rabilium.*

& lhe disse: *A primeira mercê, que te quero fazer, he procurar por tua saúde, que quem tão salto della, & tãdoa tão quebrada, quebranta ao Inimigo, mais o quebrantar á, se a recuperar. E encomendandoo aos seus Medicos em breve o dêião sam: ennobrecco o Rey cõ hõras, & riquezas, esperando q̄ dahi por diante fosse hum San sam; mas o bom soldado mudando o bissexto, despois que se vio sam, retirava o corpo às occasiões perigosas, já não entrava pello meio dos Esquadroens Inimigos rompendoos, como de antes costumava: chegou a cousa a tanto, q̄ as historias que dantes se contavão de seu esforço, erão já de sua covardia; fello elle vir diante de si, & lhe disse: Por ventura es tu aquelle soldado enfermo que eu entreguẽ aos meus Medicos, de quem me tem contado grandes esforços, ou morreo. & te puzerão em seu lugar; & se assim foi não apdãrão bem: por que puãerão dar-me em seu lugar hum soldado esforçado, & não hum covarde, como tu es? Respõdeo o soldado: Verdade he senhor o que dizes, teus Medicos me trocarão, não no animo, ou alma, mas no corpo, que ainda que he o mesmo, eu o tratto como outro: por que quando o tinha cheo de enfermidades, & dores, acompanhadas de pobreza, tinha por grande ganho o per dello, & a vida, & assim o aventurava facilmente a qualquer perigo, por dar fim a minhas miserias; mas agora que me vejo com saúde, & riqueza, procuro conservalla.*

Temos concluido com a brevidade possível este assumpto, que tambem me servirá de conclusãõ a authoridade de Seneca, em quanto diz: *Que se aos indoctos não contento, não ha de que formar queixa: por que tenho o que desejava; & se aos doctos descontentei, razão he, que me pese, mas não que me espante, que como diz o Ecclesiastico: Nunqua mor-*

Senec. epist. 90:
Si indoctis non
placeo, nihil est
quod querar, si
doctis quoque
displicia fateor,
quod doleã, nõ
quod miret.
Eccle. cap. fin:
Nulla mors e-
tiam si extrema
moria ut sese-
steat eãtigit
scribentibus,

REGIMENTO DO AUDITOR

GERAL

§. 1.



O DVQDE de Parma, & Palencia, sendo razão, q̄ todos os que tẽ cargos, pera q̄ os administrem, bẽ entẽdão o q̄ delles depende, & o q̄ lhes toca não tẽdo visto atẽgora instrucção, nem ordenança algũa do q̄ toca ao cargo de Auditores de hũ Exer-

cito, nos pareceo mãarpassar a presente cõ hũa declaração da jurisdicção militar, pera remediar alguus abusos, & q̄ saibão agora, & sempre o q̄ cada hũ ha de fazer, pois assi cõvẽ, & importa muito pera a consecução da boa ordem, & disciplina do Exercicio. Alexandre.

§. 2.

O officio de Auditor geral he mui prehemimente, & de muita importãcia, porq̄ he pessoa sobre que o Capitão General descarrega todos os negocios, & casos de justiça, q̄ elle proprio avia de julgar, & determinar, & assi se pòde dizer que tem o exercicio de Capitão geral, & por tanto queremos, & he nossa vontade que nenhũa pessoa de qualquer condição, ou qualidade que seja deste Exercicio, não senão Mestre de Campo geral,

*He llo traia-
mo foi o pri-
meiro que na
guerra invã-
rou Auditor
geral.*

M em

em quanto depender de seu cargo, tenha tanta authoridade nas cousas de justiça, quanta o Auditor gèral, & que em tudo o que elle ordenar concernente a seu officio, ninguem o contradiga, antes lhe dem assistencia, & favor pera o qual lhe tenho dado todo o poder, & authoridade, que teuos de sua Magestade, nas cousas de justiça.

§. 3.

O Auditor gèral terà cuidado de manter a authoridade, jurisdicção, & disciplina militar, porque a nós como a Capitão gèral, & aos Ministros de guerra, pera isso ordenados á causa de seus officios, & cargos: toca o conhecimento, jurisdicção, & determinação de todos os casos, querelas, & delictos, que entre os soldados acõtecerem, & mais gente de guerra, sem que nenhũs outros Juizes possão tomar este conhecimento, ou jurisdicção directo, ou indereccte, por ser contra as ley, & privilegios, & do contrario pôdem nascer inconvenientes, & cõfusão, vindo a ser os Ministros de guerra mal obedecidos, & respeitados.

§. 4.

De maneira que hum soldado não poderá ser convencido, nem chamado em justiça por algum delicto, nem divida, nem por outra algũa cousa, senão for perante os Auditores, & nenhum outro, excepto em acções Reaes, hypotecas, & de successão de bens de raiz, & patrimoniacs; porque em tal caso cada hum poderá proseguir, & pedir sua justiça, segundo os costumes, & ante os juizes do lugar onde estiverem os dittos bens, por ley dos Emperadores, sem querer derogar os privilegios militares.

O Auditor gèral determina todos os pleitos.

§. 5. Se

Se algum de medo de algum delicto, ou maleficio q̄
 houver feito, ou pôr de fraudar a seus acredores, se fizer
 soldado, não lhe val o privilegio, & deve borrar se lhe a
 praça a requerimento da justiça, ou da parte. Deve o *Civeis, & cri-*
 Auditor geral, determinar todos os pleitos civeis, & cri- *mes de gente*
 males de todo o Exercito, & naçoens, & gēte de pé, & Ca- *de pē, & de*
 vallo, assi dos de presidio, como dos de Campanha, que *Carallo.*
 ante o GERAL, ou seu nome, pedirem comprimento de
 justiça, sem excepção de pessoa.

¶ 6.
 Éna obrigado o Auditor geral ex officio, informar se
 como por correição, ou devaça geral dos maleficios, q̄
 se fizerem entre qualquer gente, & naçoens, que no Ex-
 ercito houver, & a proceder contra os culpados, segūdo
 direito, & justiça, sem que por isso se aggrave alguẽm;
 porem tambẽ não se meterã em cousas que possã to-
 car a Auditores dos Terços, Mestres de Câpo, & Coro-
 neis, & Juizes particulares, senão ser por dignos respei-
 tos, & quando convenha ao cõprimento de justiça, con-
 servação, & authoridade da disciplina militar, & geral
 do Exercito.

¶ 7.
 As cousas que importare, pena de vida, & particular. *Casos em que*
 nẽte por crime, Lesa Magestatis, rendimento de praças, *conhecẽ só a*
 & semelhãtes, são reservadas ao Capitão geral, & assi ao *Auditor geral*
 Auditor geral, & a nenhum outro toca julgallas; porẽm *são os em que*
 não resolverã nada sem cõmunicallo cõ o GERAL, como *na pena de*
 tambẽ as demais que forẽ de momento, & consequẽcia, *vida.*

as quaes tambem cōmunicará com o Mestre de Campo gèral, & cū aquelle q̄ em sua ausencia tiver o mando, & cargo sobre a gente de guerra. Porém se estando absente o Capitão gèral, & Auditor gèral, acontecer algum caso repentino de algũa de fõrdem, ou motim de soldados, q̄ convenha ser logo castigado, pera servir a outros de exemplo, sem que sofrá dilação; em tal caso o mais principal Ministro de guerra, com qualquer Auditor q̄ alli se achar, poderá fazer a justiça que convier.

§. 8.

E o mesmo aos mesmos se permite, que possaõ dar pena de morte ao que fizer algũa de fõrdem, & o merecer, estando longe, & fóra de mão os dittos Capitão, & Auditor gèral, salvo se for pessoa de qualidade, & notavel, que neste caso não poderãõ os taes passar adiante, sem aos dittos dar primeiro parte; & se tratando se da vida de pessoa de menos qualidade, não concordarem nos votos, o Auditor, & pessoa principal da guerra, ou Mestre de Campo, em tal caso recorirão ao ditto Capitão gèral, & Auditor gèral.

§. 9.

Dos delictos, & maleficios que succederem entre os soldados, & gente de guerra, só ao Capitão gèral toca fazer graça, & perdão, & dar salvos conductos, & remissão depois de aver tido relação do Auditor gèral, pellas informaçoens que do caso se houverem tomado, sem que outro nenhum possa usar desta authoridade, sob pena de nullidade, & desgraça del Rey.

Não concorãdo, vem ao Auditor gèral.

Verdões tocaõ ao senhor Gèral.

Os demais pleitos, & differenças q̄ houver entre partes de hũ mesmo regimento, ou terço, ou presidio, toca a averiguação delles aos Auditores, & Iuizes particulares; porém havẽdo pleitos entre pessoas de differẽtes terços, ou presidios em causas civis, cõforme a direito seguirã o Author o foro do Reo, & a parte que se tiver por agravada, terã seu recurso pera o Auditor gèral, perã quem se poderá appellar de todas, & quaesquer sentenças dadas pellos Auditores, & particulares, salvo em casos em que de direito não haja lugar de appellação, pòr de pouco momento como em quantia de dez cruzados inclusive, & no que tocar às cousas criminaes, & no prender das pessoas, haverã entre os Auditores de differentes terços lugar à prevenção, com tanto que feitas as informaçoens se remeta o preso com o traslado dellas a seu Iuiz; porém offerecendo se algũas differenças por casos de honra, que os Capitães com intervenção do Mestre de Campo, & Auditor, não puderem compòr, & apaziguãr, se tomarã o recurso do Mestre de Campo, ou Auditor gèral do Exercito.

*Aggravos: s̄
recurso do Au-
ditor.*

§. II.

Os Auditores particuiars terãõ tambem jurisdicção civil, & criminal, cada hũ sobre todas as pessoas, Capitães, Alferezes, & outros officiaes, soldados, vivãdeiros, & sequito dos terços; porém não tão absoluta, porque ferãõ obrigados os da Cavallaria ao Gèral della, os dos terços, aos Mestres de Campo, & os dos presidios aos Governadores delles pera lhe dar conta, & comunicar

todas as causas criminaes, & civis, que forem de momento, como de trinta cruzados arriba, porque lhe são dados por assessores, pera as causas da justiça, & não pera que tenham jurisdicção separada huns de outros, se não conjuncta; porém nos casos em que se tratar da vida, & honra de algum Capitão, ou Alferéz, ou outra pessoa principal, se mandará relação ao Capitão, & Auditor geral, com as informações, & copia do processo, pera que com seu aviso, & por sua parte por mão do Auditor geral, se lhes mande a sentença diffinitiva, & pronunciarão os ditos Auditores as sentenças debaixo de seus nomes, em que digão depois de comunicado, & feito relação ao Mestre de Campo, ou Governador, & as farão registrar, ou resfendar por seus escritvães, que serão obrigados de ter fieis, & leaes, & rambem seus Auguazis pera que em tudo se guarde o decoro, & ordem a Justiça.

§. 12.

E succedendo no alojamento, ou presidio, ou marchando o terço algum delicto, poderá o Auditor em ausencia do Mestre de Campo, ou Governador, em flagrante delicto, mandar prender os delinquentes, sem q̄ haja de aguardar, nem differilo, ate commnicallo com o dito Mestre de Campo, ou Governador: porque cõ tal dilacão, não pereça, nem se rerarde a justiça, dando lugar a que os ditos delinquentes se ausentem; porém achandose o dito Mestre, ou Governador no quartel, he justo se cõmunique, & tome seu voto o Auditor pera qualquer acto, ou mandamento semelhante.

§. 13.

E porque alguns Capitães de diferentes nações estando de presidio seus Coroneis, & Regimento, pretendem eximirse da jurisdicção dos Generaes, & Auditores dos ditos presidios, allegando por virtude de suas patentes, não serem sujeitos a outra jurisdicção, que a dos ditos seus Coroneis (excusa indecente, & de má consequência) se declara, ordena, & manda, que os Capitães, & soldados das Companhias de quaesquer terços, ou regimentos sejam supostos ás ordens de seus Governadores, & Auditores de seus presidios, em quanto residirem nelles pera o que se lhes permite, assistão os Capitães ao exame, & diffinição de seus processos, & assi os officiaes maiores se se acharem presentes. Porque os Coroneis de nação Alemanha pretendem ter jurisdicção civil, & criminal, privativamente, & absoluta sobre os officiaes de seus regimentos, & Companhias, vivandeiros, carnicheiros, moços, & outras pessoas de seu serviço, do que nascem muitas desordens, & faltas na administração da Justiça, ordenamos que estando os ditos regimentos, ou as mais Companhias juntas com a do Coronel em algum presidio, ou andando em campanha, tenham os ditos Coroneis toda a jurisdicção, bem que nos casos, ou delictos de crimes, poderá o Auditor, & probaste geral no campo mandar prender os delinquentes, assi officiaes como soldados da ditra nação, & assistir a seu exame, & informaçoes, & com ellas os entregarão aos ditos seus Coroneis, & officiaes de justiça, pera que segundo suas ordens, & estatutos conheçam de suas causas, & administrem justiça: sobpena de

suspensão, ou privação de seus cargos aos Ministros da ditta nação, que nisto se acharem floxos, ou negligentes, & que em tal caso o Probofte gèral do Exercito possa tornar a prender as pessoas dos dittos delinquentes, pera que de parte do Capitão gèral sejam castigados de seus delictos, conforme for justiça; porèm estando hũa, ou duas Companhias apartadas de seu Coronel em algum presidio donde haja Governador delle, estarão á sua ordem, & jurisdicção, como no artigo precedente se disse; & nas cousas que tocarem a viv andeiros, carneiros, & outras pessoas do serviço, & sequito dos dittos regimentos, julgarão, & conhecerão indistinctamente, assi Auditor gèral, como qualquer Auditor, & Luis militar, ante o qual, ou quaes lhe for posto o pleito, assi no civl, como no crime.

§. 14.

Mandamos, que em cousas civeis, sendo o Author Burgues, ou soldado de outra nação, que puzer demanda, ou acção pessoal contra Alemão, à falta de cumprimento de justiça em seus regimentos, poderão os dittos Autores contra os Reos da ditta nação, tomar seu recurso ante o Mestre de Campo gèral, & Auditor gèral do Exercito, aonde os dittos Reos serão obrigados a aparecer, & responder de sua justiça, & obedecer a seus decretos, & sentenças, sobpena ordinaria.

§. 15.

Das sentenças dadas pello Auditor gèral, não se pôde appel-

appellar pera outra parte, ou pessoa, porque como offa ditto nas cousas de justiça, representa a Pessoa do Gêral; porém se houver quem se agrave da sua sentença, representando o agravo por via de rogo ao ditto Capitão gêral se lhe fará justiça. *Com a mesma. e a mesma.*

Com a mesma. e a mesma.

As sentenças do Auditor gêral, não tem appellação, nê agravo, somente recurso ao Gêral.

§. 16.

Os Auditores, & Juizes militares, devem administrar justiça com muita rectidão, sinceridade, & limpeza, não admittindo nenhum genero de soborno, & sem mover-se por algum favor, paixão, intercessão, ou interesse, em conformidade do qual, por evitar todo o genero de suspeita, não hão de receber nenhum presente das partes, antes, ou depois da sentença, directe, ou indirecte.

§. 17.

E por não incorrer em nota de avareza em que os Juizes vem a perder sua reputação, & credito, hão de ser modestissimos em taixar seus direitos, & percalços segundo a qualidade, & importancia dos negocios, & causas.

§. 18.

Porém offerendose alguns casos fóra dos lugares, ou villas onde os Auditores tem suas residencias, que seja necessario irem em pessoa fazerem algũas

Sellarios do Auditor.

averiguaçoens, ou por victorias poderã fazerse pagar á custa dos culpados o sellario de suas peffoas, & officiaes de que levãrão os ditos Auditores em cada dia de suas vacaçoens, conforme a qualidade das causas, & peffoas.

§. 19.

*Rein. de Ma-
gestate Princ-
pis verbo non
armis solum n.
22. fol. 22.*

Dos bens tomados ao Inimigo, presas, & resgates de que ouver pleito formado entre partes, poderã tomar meia decima, & se chegar a final tomarã o Auditor gẽral a decima, & nã de outros nenhuns pleitos, & dõde nã houver pleito formado, tomarã meia decima, tendo bẽ entendido, q̃ nã ha de aver presa, nem botim bom, atẽ que seja apresentado ante o Mestre de Campo gẽral, & declarado por bom pello Auditor gẽral, andando o Exercito em Campanha, & em presidios pellos Governadores, & Auditores particulares, salvo que os resgates de prisioneiros nã se outorgãrão sem nossa licença, por ser cousa de muita importãcia, & consequencia, & que depende de nossa authoridade, & alvedrio, & por consequente os pleitos, que sobre os ditos prisioneiros houver, são pertence o conhecimento ao Auditor gẽral.

§. 20.

Hão de proceder os juizes militares, breve, & summariamente em suas cousas, sem admittir dilaçoens desnecessarias, que não convem á soldadesca, & milicia.

§. 21.

No julgar se conformarão com as leys, & direito cõ-
mum, & as ordens, & bandos, costumes, privilegios, &
constituiçoens da guerra, sem se ar, a nenhũas leys mu-
nicipaes, costumes, nem constituiçoens particulares de
nenhũas Provincias, & lugares, aos quaes os soldados
nãõ estãõ segeitos, porque estãõ debaixo de suas bãdei-
ras, q̃ a qualquer parte que vão, hãõ de ser sēpre as mes-
mas leys, costumes, & privilegios, que nãõ he razão, que
por andar de hũa Provincia, ou terra, pera outra, hajãõ de
mudar a cada passo de leys, ou costumes, nem tão pou-
co convem a authoridade da disciplina militar, que os
soldados estejãõ segeitos às leys, & costumes de Pro-
vincia donde fazem a guerra.

§. 22.

E pera abreviar, & facilitar a execução dos ditos ju-
zes militares em causas civeis, mandamos, & ordena-
mos ao probaste gēral, Capitães de campanha, & bor-
racheis do Exercito, que em se lhe dando a ordem, ou
requisitoria dos ditos juizes com o tressado autentico
das ditas sentenças, as executem logo a requerimento
da parte, primeiro nas joyas de ouro, & prata, que o cõ-
demnado trouxer por ornato de sua pessoa, ou tiver em
seu alojamento, & pousada, & em falta dellas, em a de-
mais roupa sua, sem exceptuar pessa algũa, salvo as Ar-
mas, & Cavalló de serviço, & a roupa que nelle senão
possa escuzar, & se constar, que pera defraudar a justiça,
esconder,

esconder, ou transpuzer algũas joyas, ou roupa, ou usar contra seu acrédor de vingança, ou outro mau termo; estará ao alvedrio do Juiz, o mandar apertar o condemnado com prisãõ de sua pessoa, segundo as circunstancias do caso; & não havendo roupa, nem outro modo em que se possa executar a ditta sentença, se poderá fazer em as pagas livradas, ou por livrar.

§. 23.

Pera o qual mandamos, & ordenamos ao Védor gèral, Contadores, & Thesoureiro gèral do Exercito, admittão, & fação cumprir, & effectuar os embargos, & outros actos executivos de justiça:

§. 24.

E nos casos, & delictos graves, poderãõ os dittos Juizes militares proceder contra os dittos delinquentes, latitantes, ou que se houverem fugido, & absentado, & sentencéalos, segundo os merecimentos das causas, & cargos que contra elles resultarem com as previas citaçoens, termos, & outros actos de justiça acostumados.

§. 25.

Os Auditores particulares, hãõ de ter continua correspondencia com o Auditor gèral, avilandolhe das cousas de consequencia, que passarem por suas mãos, pera que o ditto nolo possa comunicar.

§. 26.

E porque ao presente não ha Alcaide de Corte, declaramos, que ao Auditor gèral toca conhecer, & determinar todas as differenças, causas, & casos que succederm entre a gente da Corte, com o mesmo poder, & authoridade que costumão ter os Alcaldes de Corte, & serão tidos por cortezãos todos os que seguem a Corte, & assistem, & são entretenidos nella, ou no Exercito cõ seus moços, & sequito.

§. 27.

Pera prevenir todo o genero de differença debates, & inconvenientes poderão, assi o Auditor, & Probofte gèral, com os Ministros de justiça da terra onde estiver a Corte, perseguir, & prender quaesquer delinquentes indifferentemente; hora seião da Corte, hora Bourgueses, que houverem feito cousa digna de castigo, pera q se proceda contra elles segundo direito, & justiça; porém haõ de entregar os presos a seu Juiz competente com o exame, & ioformaçoens que sobre seus delictos se houverem feito, verbi gratia. Se forem da Corte, ou soldado que a justiça da terra houverem preso o entregará ao Auditor gèral, ou Probofte gèral, & se for Bourgues, que houver tomado o Probofte gèral, se entregará á justiça da terra pera se proceder contra elle como for justiça, & offerendose questoës, ou desordens entre soldados de diferentes Terços, poderá o Auditor do Terço, no quartel onde succederem, prender huns, & outros, & remetter os que lhe não pertencem a seu Juiz, competente com o traslado de suas confissoens, & infor-

Id eſt dicendum inſpecto jure communi ex Bar. in l. ſolemus. §. pro inde ff. de judijs Petrus Greg. Toſoſanus in ſintag. juris lib. 3. c. 8. n. 5.

informaçoes, como eſtá ditto. E aos eſtrangeiros, & vagamundos que não fõrem da Corte, qualquer da juſtiça a cuja noticia chegar, os poderá prender, & proceder contra elles, atè caſtigo ſem obrigação de entregallos a ninguem, ſenão que uſarão da prevençãõ.

§. 28.

Se acontecer algum caſo mixto entre alguns da Corte, ou ſoldados de hũa parte, & os do País de outra, a apprehençãõ dos delinquentes ſe poderá fazer por qualquer das juſtiças; porèm em tal caſo ſe entrega á o preſo a ſeu Juiz competente, & as informações, & proceſſo ſe farão juntamente com intervençãõ de ambas as juſtiças; porèm a ſentença ſe dará pello Juiz do preſo; & fóra da Corte, & nos preſidios, os Miniſtros de guerra não poderão prender nenhuns Boeguezes, nem as juſtiças da terra nenhuns ſoldados, ſenão for em ſemelhãntes caſos mixtos, em os quaes ſe procederá como a arriba eſtá declarado.

§. 29.

Porèm ſe andando em campanha, ou eſtando em guarniçãõ, ou preſidio, ſe deſcubrir, ou ſucceder algũa traiçãõ, ou caſo atroz contra o Real ſerviço, & a ſeguridade de ſua milicia de que os delinquentes foſſem Bourguezes, ou Villãos ſubditos á jurisdicçãõ ordinaria da terra, ou Provincia, ſendo os taes deſcubertos, ou preſos pella Juſtiça militar, poderão os Meſtres de Campo, Governadores, & Auditores, conhecer, ſentenciar, & caſtigar os taes delinquentes, ſenão forem da parte da juſtiça ordinaria da Provincia, requeridos lhos catreguem do

do qual nos avisaráõ antes de tal entrega, pera lhe ord-
denarmos o que mais convier ao Real serviço.

§. 30.

Que os Mestres de Campo, Generaes; nem outras
pessoas fóra de nós tenham jurisdicção algũa sobre os
Auditores, nem possaõ prendellos, nem proceder con-
tra elles, sem primeiro nos dar conta, & disso receber
ordem nossa; porque he nossa vontade, que como Mi-
nistros de justiça não tenham outro superior, que nós, &
o Auditor gétal em nosso nome.

*Que os Mes-
tres de Câpo
sem dar conta
não possaõ
preder os Au-
ditores.*

§. 31.

Que os ditos Mestres de Campo, Sargentos móres,
& outros quaesquer officiaes dem aos ditos Auditores
o favor, & ajuda escolta; & outro qualquer suffragio
que lhes requerem, & lhes for necessario pera boa ad-
ministração da justiça; sem lhes fazer dilação, pello dâ-
no que lhes podia causar a tardança, nos casos que re-
queria assistencia, & diligencia, & que nos alojamentos,
& destribuiçoens de refoeus, ou contribuiçoens, ou
outras commodidades, os accomodem conforme a
dignidade de seu cargo o mais perto dos Mestres de
Campo que ser possa.

§. 32.

E pera reformar, & reprimir o abuso que alguns Mi-
nistros, & officiaes, que se persuadem ter poder absolu-
to sobre as vidas dos soldados, dandolhe feridas mor-
taes, ou manecendoos de seus membros muitas vezes,

*Sençiao ca. 7.
fol. 106. lib. 1.*

por

por causas ligeiras, & de pouco momento, & o peor he por offenças particulares; mandamos, & ordenamos a todos os Coroneis, Mestres do Campo, Sargentos mōres, Capitães, & outros quaesquet officiaes dos Terços, Regimentos, Companhias de quaesquer naçoens que seião de Infantaria, como Cavallaria, que daqui em diante se moderem no castigo dos soldados, & que seja de maneira que não os matem, nem manquem de seus membros necessarios pera o serviço Real, se bem os mandem prender pera que se castiguem por ordem, & via da justiça, & isto quando forem inobedientes, ou faltarem nas ordens, & exercicio militar de sua obrigação, & não por outros respeito, ou offenças particulares, sobpena que se procederá contra elles conforme a decreito.

§. 33.

E pera que daqui em diante ninguem se adjudique, nem attribua jurisdicção algũa sobre os soldados, por seu particular interesse, paixão, ou capricho, sem que haja bastante razão, ou causa legitima pera isso, ordenamos, & mandamos, que de qualquer soldado, ou outras pessoas que os Capitães, Sargentos mōres, ou outros officiaes mandarem prender, seião obrigados os Capitães de Campanha, Barracheis, ou Probostes, & seus officiaes a dar logo conta disso aos Aueitores, pera que cō toda a brevidade conheção, & julguem das causas, hora seião graves, ou leves, & que não os soltem sem intervenção dos Mestres de Campo, & Auditores.

§. 34.

E por evitar a confusão, & desordem que houve de alguns

alguns annos a esta parte, de seirem, ou passarem os soldados sem nossa licença, ou de seus Mestres de Câpo, ou Coroneis a outras Companhias, ou da Infantaria à Cavallaria, com grande deserviço Real, & defacato de seus superiores, mandamos, & ordenamos; que daqui em diante nenhum Capitão de qualquer nação que seja, de Infantaria, ou Cavallaria, se atreva a receber debaixo de sua bandeira, ou estandarte nenhum soldado, que esteja matriculado com praça em outra Companhia deste Exercito, senão for debaixo de sufficiente recado, & licença, sobpena que os dittos Capitães, que os taes soldados receberem, & tomarem em serviço, pagarem vinte & cinco escudos de ouro, applicados hum terço ao hospital do Exercito, outro ao Luiz que o julgar, & sentenciar, & outro ao denunciador, & executor, & o soldado que tal fizer encorra em pena de morte, ou outra arbitraria.

§. 35.

Que não se botem bandos nenhuns em que se esta- tua algũa pena, sem que se ponha in scriptis, & firmados pello Mestre de Câpo, ou Generaes, dando intervençãõ aos Auditores, pera quẽ dando sê seus escrivães da publicação delles, os assentem em seus registos, com dia, mez, & anno, pera que senão executem as ditas penas em os contrahentes sem o conhecimento, & julgado dos dittos Auditores, ouvidas as partes em sua defen- sa se se oppuzerem.

§. 36.

E por evitaras desordens, & abusos que houve até

até aqui, & no de roupa devidas, & accoes dos soldados q̃ no Exercito morrerem abintestados; ordenamos, & mandamos, que daqui em diante, morrendo algum abintestado, si não obrigados sobpena arbitraria os camarádas familiares, & quaesquer outros amigos, & encarregamos aos Côfessores, & Capellães, que às suas mortes assistirẽ a hir antes q̃ se possa ocultar, dar noticia aos

*Os Auditores
fazem os inventarios das
soldados abintestados, &
remettem ao Auditor g̃eral*

Mestres de Campo, ou Generaes de Terços, ou presidios, os quaes com intervenção dos Auditores delles, serãõ obrigados a fazer logo pór, & tomar por sé, & inventariar ante escrivão todos, & quaesquer bẽs, moveis, & accoens dos taes defunctos abintestados, mandando o inventario ao Auditor g̃eral, pera que com seu decreto se venda, & distribua do procedido às pessoas q̃ de direito os hajão de aver; ficando no interim os dittos bens na mão, & poder dos Mestres de Campo, & Generaes, ou de pessoa sufficiente, que por elles pera isto for nomeada, & pera averiguação das dividas que se pretenderem a cargo dos dittos defunctos, mandamos q̃ nenhũa se admitta, que não se poder provar por firma, ou obrigação in scriptis do defuncto, ou outra prova legitima, & bastante conforme a direito.

¶ 37.

*Auditor g̃eral
aprovaõ os testamentos dos
soldados.*

Outro si mandamos, que os testamenteiros nomeados (& executores) nos testamentos, ou por vontades dos defunctos antes de disporẽ, & se apoderarẽ dos bẽs do testador, exhibãõ, & apresentem os dittos testamentos, pellos quaes saõ nomeados ante o Auditor g̃eral se presente for, ou perante os dittos Mestres de Campo, & Auditores de seus Terços, pera que os veãõ, aproveem, & outorguem por bons, & valhoos achando

chando serem taes, & irá o eſcrivão fazer inventario dos bens, & roupa que houyer, & tomem a ordem dos ditos Juizes pera a deſtribuição delles, aos quaes teſtamẽteiros, mandamos, & ordenamos, que dentro do anno, hajão de dar ſua conta, com pago do por elles recebido cobrado, & pagado perante o ditto Auditor gèral, ou de quem fizer ſeu officio, pera que o que reſtar liquido, com ordem, & intervenção ſua ſe proveja aos herdeiros, ou acrédores dos ditos defunctos, como he tazão, & juſtiça.

¶ 38.

Todos os quaes pontos, & artigos he noſſa vontade, & mandamos ſejão por todos daqui em diante guardados pontualmente, & obſervados, & que tenham força de ley: *Per modum proviſionis facta.* Que de parte de ſua Mageſtade, ou noſſa, outro ſi ſe ordene, & pera que chegue à noticia de todos, mandamos, & ordenamos ao Doctor Fernão de Salinas Auditor gèral deſte Exercito, o faça publicar a ſoim de trombetas, aſſi em noſſa Corte, como nos quarteis do ditto Exercito, dada em Buſfelas a 15. de Mayo de 1587.

Alexander.

Por mandado de ſua Alteza

Cosmo Maſi.

L A V S D E O.

12-69a

Ø
fa
re
sa
in
re
A:

A
et
e.
6.

AUGUSTISSIMO
IOANNI IV.
LUSITANORVM
REGI.



THOMÆ VALLASCI IN SENATU

Portucalensi Lusitaniæ notissimi Advocati, &

Juris Cæsarei professoris,

LOCUPLETISSIMÆ, ET UTILISSIMÆ

Explanationis in Novam Iustitiæ Reformationem.

MAGNA DOCTORUM AUTHORITY, ET

Juris ornamento condecoratæ.

NOVUM OPUS, ET OMNIBUS PER UTILE, ET

Maxime cunctis in foro militantibus necessarium.

Acusa de JOAM ANTUNES Mercador de Livros.

EM COIMBRA.

Com todas as licenças necessarias.

Na Officina de MANOEL DIAS Impressor da Universidade An. 677.

veja Re. Col. III.

C67.

ficha am. ass
Brasil, Geral.

110.

collated complete
R

3/28 1/2

C659
C824p

2500

#1 CC (BORBA I. 215-4)
SD 12/16/88

#2 Coll. apparently complete
(C.C.), 119p. (2e.)
SD 12/16/88

(9)

12/88

[Faint, mostly illegible handwritten notes and scribbles, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]

